

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 182/2014 .....

OBJETO Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro, a ser desenvolvida no período de 2015/2025, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 15/12/2014 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 15/12/2014 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4875/2014 .....

Lei nº 4922 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI N. 4922 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro a ser desenvolvido no período de 2015-2025, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Aprova o Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente a ser desenvolvido no município de Bebedouro - SP no decênio de 2015-2025, que faz parte integrante da Resolução CMDCA n. 01/2014, anexo a esta.

**Art. 2º** A execução do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente será acompanhada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente do município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de dezembro de 2014

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*"Deus Seja Louvado"*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**Anexo  
RESOLUÇÃO N. 001/2014**

Dispõe sobre Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA) elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro para o período de 2015-2025.

O coletivo dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, pela sua presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, após processo democrático de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA), aprovou na íntegra as ações e metas constantes do PMDCA para o período de 2015-2025, em reunião extraordinária do CMDCA em 04 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

Aprovar o Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA) cujas ações e metas previstas para o período de 2015 em diante, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, elaborado de forma democrática e participativa com o conjunto de atores do sistema de garantia de direitos, através da realização de Oficinas Temáticas e de Encontros da Rede de Proteção, monitorado cotidianamente pela Rede Criança e Adolescente, em Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 04 de dezembro de 2014, com a seguinte redação em anexo:

**Art. 1º** A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988 introduz uma nova dimensão às políticas públicas da infância e da adolescência ao declarar no artigo 227 a absoluta prioridade à promoção da proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 2º** O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990, garante à criança e ao adolescente todos os direitos constantes da Convenção sobre os Direitos da Criança, no plano internacional e destaca o princípio democrático da participação do conjunto de atores do sistema de garantia de direitos e da sociedade civil no processo de formulação, execução, acompanhamento e controle das ações públicas de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Amparado no artigo 204, da CF, o ECA apresenta um novo modelo de gestão das políticas públicas aos direitos da população infanto-juvenil baseado no princípio da democracia participativa, efetivada através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Ao qual cabe trabalhar incansavelmente pelos direitos estabelecidos no ECA, além das medidas protetivas e especiais:

- direito à vida e à saúde;
- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- direito à convivência familiar e comunitária;
- direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.

**Art. 4º** O ECA dispõe em seu artigo 5º que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais".

**Art. 5º** O ECA prevê também um conjunto de medidas socioeducativas, em regime aberto e em regime fechado, a serem aplicadas ao adolescente quando da prática de ato infracional e da garantia do devido processo legal (ECA, Livro II, 1990).

**"Deus Seja Louvado"**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 6º** Considerando as atribuições Legais, conferidas ao CMDCA de Bebedouro, fica estabelecido que o PMDCA abordará os eixos temáticos do Plano Decenal, aprovado em Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam:

EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS  
EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS  
EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 7º** A estratégia de efetivação dos eixos programáticos constantes do PMDCA de Bebedouro será viabilizada a partir das prioridades definidas em cada um dos eixos, podendo ser realizadas através de programas orçamentários ou extraorçamentários e elaboração de projetos (governamentais ou não governamentais) específicos para cada ação.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida**  
Presidente

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO/SP

**Data**

Novembro de 2014

**Prefeito Municipal**

Fernando Galvão Moura

**Secretaria de Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania**

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

**Rede Criança e Adolescente de Bebedouro**

Lucimara Eliane Lopes.

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2012/2014.**

Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida.

**Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2012/2014.**Representantes da Sociedade Civil:

- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIOANIS DE BEBEDOURO -

Rita De Cássia Salvador Pinto De Almeida

Mari Ângela Paiva De Almeida

- ARTSOL - ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDAREDADE

Simone Cristina Paula De Alencar

Karina Carla De Oliveira

- CAECC - CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITA "DO CALVARIO AO CEU" -

Zélia Barão Varalda

Juliana Padovan Da Silva

- CASA DE SANTA CLARA

Flavia Traversim

- CASA SANTO EXPEDITO -

Jalili Carlomagno Saleh Gomes

- DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE -

Sônia Aparecida Ribeiro Colósio

Esmeralda Cristina Simões Malerba

- EDUCANDÁRIO

Samira Bilória Pedroza

Fabiana Cristina Lavoura Ramos

Representantes Governamentais:

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria De Fátima Do Carmo

Ana Luzia Bernardes Ferreira

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucimara Eliane Lopes

Verônica Elisa Matos De Campos

**"Deus Seja Louvado"**

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Regina Célia Silva Costa

Gisele Cristina Rui

- DEPARTAMENTO JURÍDICO

Caio Cezar Ilário Filho

Michele Ap. Marques Migliorucci

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE

Claudécir José Gonçalves

Alexandre Ap. Da Silva Ribeiro

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Luís Rogério Padovan Inácio

Paulo Antônio de Mello Bernardo

- GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Gcm Júlio Marques Madeira Neto

Gcm Arthur F. Dos Santos F. Gouvea

**Elaboração**

A Rede Criança e adolescente de Bebedouro e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro/SP - CMDCA - Biênio 2012/2014, apresenta o Plano Municipal de Políticas da Criança e do Adolescente de Bebedouro/SP", criada pela Resolução CMDCA 001/2014.

Novembro de 2014.

Coordenação

Rede Criança e Adolescente de Bebedouro/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**SIGLAS**

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CME Conselho Municipal de Educação

CMS Conselho Municipal de Saúde

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSEG Conselho Municipal de Segurança

CRAS Centro de Referência da Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CT Conselho Tutelar

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FMAS Fundo Municipal da Assistência Social

FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA Lei Orçamentária Anual

LOAS Lei Orgânica da Assistência Social

MEC Ministério da Educação

MJ Ministério da Justiça

MP Ministério Público

MCMV Minha Casa Minha Vida

ONG Organização Não Governamental

***"Deus Seja Louvado"***

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sistema de Informação para a  
Infância e Adolescência  
SME Secretaria Municipal de Educação  
SUAS Sistema Único de Assistência Social

### **A emergência de uma nova visão de proteção e desenvolvimento**

Experiências concretas de desenhar e aplicar programas inovadores de fortalecimento da sociedade civil e de promoção da inclusão e desenvolvimento, conduzidas por múltiplos atores no Brasil têm aportado importantes elementos para uma nova visão:

- ao invés de privilegiar a oferta de recursos, investir nas capacidades das pessoas e em ambientes sociais favoráveis;

- ao invés de ficar esperando tudo do Estado, construir parcerias entre indivíduos e organizações da sociedade civil, empresas e governos, em todos os níveis, para executar programas inovadores de investimento em capital humano e em capital social;

- ao invés de privilegiar a satisfação das necessidades das populações, apostar nos ativos que toda comunidade possui;

- ao invés de partir de diagnósticos burocráticos de carências e ficar lamentando a falta de recursos orçamentários, partir do mapeamento das potencialidades que já existem em estado latente e podem ser dinamizadas, alavancando novos recursos;

- ao invés de ficar esperando que alguém, de cima ou de fora, venha resolver os problemas de uma localidade, exercer o protagonismo comunitário, tomar iniciativas, agregar competências e assumir responsabilidades para promover o desenvolvimento local.

Essa é uma nova onda que vem se avolumando nos últimos anos: a onda do desenvolvimento de dentro para fora, de baixo para cima, com base nas capacidades das pessoas e nos recursos das comunidades. Essa nova visão pode alterar profundamente a forma de atuação de governos, empresas e organizações da sociedade civil.

Programas centralizados, assistencialistas e clientelistas não conseguem acabar com a pobreza e reduzir a desigualdade. A sociedade, muitas vezes em parceria com governos e empresas, já vem tomando iniciativas na promoção de processos integrados e sustentáveis em numerosas localidades do país. Agora é a hora de impulsionar essa movimentação, fortalecê-la e expandi-la.

Augusto de Franco

### **I - APRESENTAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro (CMDCA) apresenta o Plano Municipal das Políticas de atenção à criança e ao adolescente para o período de 2015/2025, objetivando efetivar a Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente, conforme preconizado pelas legislações afetas a este público.

Para a elaboração deste documento, foram consideradas as diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CONDECA, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao processo de Reordenamento da Rede de Serviços de Atenção à Criança e ao Adolescente, bem como a indicação das políticas públicas afetas à criança e ao adolescente e os dados gerados pelo Conselho Tutelar do município e do Programa Prefeito Amigo da Criança/Abrinq.

Além disso, as prioridades definidas pelas Políticas Públicas no Plano estão fundamentadas nas demandas identificadas através das Oficinas para Elaboração do Plano de Ação do CMDCA e Elaboração do Plano Municipal para a Infância e adolescência do Município de Bebedouro, realizado no período de 2013/2014 pela Empresa de Assessoria **DI#ERENTE AÇÃO** e também pelo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Portanto, o Plano retrata a realidade e os interesses do Município em relação à prioridade de tratamento dirigida ao segmento criança e adolescente e suas respectivas famílias.

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Desta forma, o objetivo desse Plano é a formulação e implementação de Políticas Públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes de forma integrada e articulada entre todos os programas.

## II - PRINCÍPIOS

Os princípios adotados no Plano Municipal das Políticas de atenção à criança e ao adolescente baseiam-se na Legislação vigente: a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990 e nas Leis Municipais de Criação do Conselho da Criança e do Adolescente 4.798/2014; Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - CONANDA; sendo:

- Efetivação da Doutrina da Proteção Integral para todas as crianças e adolescentes do município;
- Universalização do acesso ao atendimento conforme as peculiaridades e especificidades de cada criança e adolescente;

- Respeito e trato a toda criança e adolescente com dignidade;
- Criação de condições para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Defesa dos interesses da criança e do adolescente.
- Crianças e adolescentes como prioridade absoluta do Estado e sociedade civil;
- Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
- Preservação dos vínculos familiares e comunitários.

## III - DIRETRIZES

- Integração do governo municipal e sociedade civil na garantia do atendimento e defesa dos interesses da criança e do adolescente, com desenvolvimento de ações em rede;
- Ampliação da participação dos sujeitos envolvidos com a causa da criança e do adolescente, principalmente na definição das prioridades de cada órgão, afetas direta ou indiretamente a criança e ao adolescente devem atender prioritariamente as deliberações do CMDCA.
- Primazia da responsabilidade do Estado na execução das ações para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Priorização da centralidade sociofamiliar nos serviços governamentais e não governamentais de todas as Políticas Públicas;
- Avaliação quanto à capilaridade de serviços de referência municipal para definição quanto à manutenção da centralidade ou a necessidade da descentralização;
- Integração das ações direta ou indiretamente afetas as crianças e adolescentes do município de Bebedouro, as quais devem ser planejadas, executadas e avaliadas de forma articulada entre as diversas políticas públicas; entre os conselhos afetas a área, entre a rede de serviços e entre os territórios;
- Execução das ações na perspectiva da complementaridade da rede, considerando as especificidades de cada região, inclusive o recorte de renda e, as proposições devem estar fundamentadas em dados oficiais, para que os serviços possam ser implantados e implementados de forma a atender as necessidades e especificidades de cada região;
- Implantação e ou ampliação de serviços afetas ao segmento devem ser planejadas de forma descentralizada, priorizando o atendimento das comunidades com maior índice de vulnerabilidade;
- Fomento à participação da população no controle social das ações em todos os níveis.

### 3.1 OBJETIVO

Definir e acompanhar a execução das prioridades deliberadas na Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as demandas e especificidades territoriais, primando pelo desenvolvimento das ações na perspectiva da intersectorialidade e complementaridade das Políticas

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Públicas, com a previsão orçamentária e a aplicação efetiva de recursos cofinanciados pelas três esferas de Governo - Orçamento Criança.

### 3.2 METAS

Acompanhar a execução das ações previstas nesse Plano, garantindo a sua inclusão no Plano Plurianual 2.016 - 2.020, na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e na proposta da Lei Orçamentária Anual do respectivo período, consolidando-se a Política Municipal de Atenção às Crianças e Adolescentes na perspectiva da Prioridade Absoluta no Município de Bebedouro, em consonância ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## IV - INTRODUÇÃO

No final da década de 80 houve um avanço no processo de democratização do País, resultado de uma ampla mobilização de diferentes setores da sociedade civil, movimentos organizados de categorias profissionais, partidos políticos e organizações comunitárias. Esse movimento, que se traduziu como um grito rumo à cidadania e contra a repressão concretizou-se através de Constituição Federal de 1988, intitulada como a Constituição Cidadã por tratar, entre outros, dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos individuais, coletivos, sociais e políticos e por estabelecer a criança e o adolescente como prioridade absoluta.

Concomitante a esse processo, no âmbito mundial a questão da criança e do adolescente ganhou centralidade com a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos Anos 90, que procurou através de pactos nacionais e mundiais, romper com a exploração sobre a criança e o adolescente, encarando-os como sujeitos de sua história, inseridos num contexto familiar, comunitário e social, em que os direitos fundamentais precisam ser garantidos para o seu desenvolvimento integral.

Aqui compreendemos desenvolvimento integral como:

- o desenvolvimento dos aspectos físicos da criança e do adolescente enquanto altura, peso, movimento e outros;
- o desenvolvimento dos aspectos psicológicos relacionados à formação da identidade pessoal e social, ao desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas e de relações interpessoais saudáveis;
- o desenvolvimento das capacidades de viver socialmente e de relacionarem-se de forma produtiva com as instituições sociais, tais como família, escolas, bens culturais e outras;
- desenvolvimento dos aspectos concernentes à moral e à ética que regem a vida do ser humano;
- desenvolvimento da autonomia para uma vida independente.

Neste sentido, no Brasil, instituiu-se a Lei Federal n. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que trouxe mudanças no campo dos Direitos da Infância e da Adolescência, tanto nos direitos individuais quanto coletivos (econômicos, sociais, familiares).

Em 2.007, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social deliberaram e instituíram o Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária, fundamentado nos direitos humanos, na doutrina da proteção integral, introduzida pela Convenção sobre os Direitos da Criança e reafirmada no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, uns dos grandes desafios se configuram na efetivação da integração das Políticas Públicas e na execução dos diversos serviços existentes, de maneira que juntos eles aperfeiçoem os recursos e assegurem um atendimento abrangente e de qualidade, aproximando-se cada vez mais da proteção integral.

Assim, obedecendo aos princípios de descentralização e municipalização do atendimento preconizado pela Constituição Federal, os serviços que operacionalizam as políticas sociais básicas se dão prioritariamente no município. É, portanto, no âmbito do município, que devem estar centralizados os esforços para essa difícil integração, uma vez que esses serviços são organizados setorialmente.

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

O município de Bebedouro, através da sociedade civil organizada e governo municipal, têm empreendido esforços na concretização de ações que garantam a viabilidade do pleno desenvolvimento de suas crianças e adolescentes, tanto no âmbito da proteção social básica quanto no nível da proteção social especial de média e alta complexidade, conforme poderá ser identificado no decorrer deste documento. Cabe ressaltar que para os desafios que ainda se faz presente busca-se estabelecer um debate permanente entre os atores e sujeito comprometidos com a causa da criança e do adolescente a fim de encontrar os caminhos necessários para superação de tal situação.

## V. MARCO SITUACIONAL

No ano de 2013 e início de 2014, a Rede Criança e Adolescente, juntamente com o CMDCA, Conselho Tutelar, Grupo de Trabalho do Programa Prefeito Amigo da Criança, representantes da Educação, Saúde, Promoção e Assistência Social, Esporte, Cultura, Executivo, Legislativo, Judiciário, Instituições, Comunidade e Adolescentes, realizou uma análise da atual conjuntura do Município de Bebedouro, através de:

\* Coleta de Dados em forma de questionário, junto aos principais Departamentos, Órgãos e Serviços ligados à infância e juventude;

\* **02** Oficinas para Elaboração do Plano de Ação do CMDCA e **04** Oficinas para Elaboração do Plano Municipal para Infância e adolescência do Município de Bebedouro e análise do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, através de Assessoria Técnica e Especializada realizadas pela Empresa **DI#ERENTE AÇÃO/SP**; com a participação das representatividades descritas acima, a fim de garantir uma análise dentro de uma visão sistêmica e intersetorial.

Na ocasião foram realizados discussões e estudos das legislações vigentes (ECA / LOAS/ SUAS / Resoluções e Deliberações CONDECA-CONANDA-CNAS, concepções do trabalho em rede, além do mapeamento dos serviços, programas, projetos e instituições que compõem a Rede de Atenção e Proteção a Criança e ao Adolescente, desta forma conclui-se que:

A composição e a organização do SGDCA, dentro do município possui os aspectos essenciais para um trabalho em rede, assim como os mais diversificados programas, projetos, serviços e instituições de atenção e proteção a crianças, adolescentes e famílias, atendendo os princípios do ECA, nas dimensões do seu Art. 4º e Art. 86º. No entanto, observa-se que ainda existem muitas dificuldades e desafios que a Rede de Atenção e Proteção precisa superar para que o trabalho aconteça de forma a garantir todos os direitos às crianças e aos adolescentes enquanto sujeitos em desenvolvimento. Dentre os principais desafios, destacamos alguns conceitos necessários, a serem adotados por todos os atores que compõem o SGDCA na articulação do trabalho em Rede tais como:

Confiança; Colaboração; Parceria; Construção coletiva; Respeito; Imparcialidade, Horizontalidade; Intersetorialidade; Autonomia; Diálogo e negociação; Co-responsabilidade e Planejamento.

No que diz respeito ao atendimento e atenção, faz-se necessário destacar que apesar da existência dos serviços fundamentais, não está garantido ainda a proteção integral e integrada as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, principalmente aqueles previstos em lei, pois após análise do conteúdo e contexto apresentado no mapeamento realizado, percebe-se a necessidade de adequações, ampliações e reestruturações nas mais diversas áreas, deste: estrutura física, recursos humanos e financeiros, em vários setores, serviços e programas do município, a começar pelos preceitos contidos no art. 4º do ECA, que tem como viga mestra a DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, que está enunciada na Constituição Federal de 1988, em seu art.227. O artigo 227 da nossa CF é reconhecido na comunidade internacional como a melhor SÍNTESE da convenção da ONU de 1989 que dispõe sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Tem como teor que é DEVER da FAMÍLIA, da SOCIEDADE e do ESTADO (latu sensu) assegurar à criança e ao adolescente, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Analizamos assim:

**Direito à vida.** A Constituição Federal garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do *direito à vida*, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal proclama, reforçando o direito à vida, cabível ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência.

O início da mais preciosa garantia individual deverá ser dado pelo biólogo, cabendo ao jurista, tão somente, dar-lhe enquadramento legal, pois do ponto de vista biológico a vida se inicia com a fecundação do óvulo. Assim a vida viável, portanto, começa com a nidação, quando se inicia a gravidez. Conforme adverte o biólogo Botella Lluziá, o embrião ou feto representa um ser individualizado, com uma carga genética própria, que não se confunde nem com a do pai, nem com a da mãe, sendo inexato afirmar que a vida do embrião ou do feto está englobada pela vida da mãe. A constituição, é importante ressaltar, protege a vida de forma geral, inclusive uterina.

Dessa forma é necessário refletir sobre os dados informados pelo Departamento Municipal de Saúde em 2013, que apontam: dos nascidos vivos (837) mais de 26% ou seja (219) não passaram pela atenção e atendimento Pré-Natal ou passaram por menos de duas consultas, o que pode ocasionar diversos problemas de saúde, inclusive um índice de 35% (77) crianças nascidas com baixo peso e 0,2% permaneceram até os 7 meses sem certidão de nascimento. Apesar de o município possuir o Comitê de Mortalidade Infantil, e todos os óbitos serem investigados, ainda temos uma taxa 9,56% de mortalidade em crianças até 01 ano.

As informações colhidas nas oficiais através de representantes das diversas áreas da rede de atendimento, apontam que grande parte desta problemática deve-se a uma vulnerabilidade das famílias tendo como causas principais o uso de substâncias psicoativas, e como causas secundárias a violência intrafamiliar, desemprego e inexistência de uma fonte de renda e por último moradia.

Atualmente o município não possui uma UTI neonatal. Com a construção das novas instalações do Hospital Estadual essa demanda será atendida, no entanto salienta-se que será uma ação em médio prazo, sendo necessário ainda fortalecer as parceiras já estabelecidas com outros municípios como Barretos, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

**Direito à Saúde.** O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado apenas oferecia atendimento à saúde para trabalhadores com carteira assinada e suas famílias, as outras pessoas tinham acesso a estes serviços como um favor e não como um direito. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado são repensadas e promover a saúde de todos passa a ser seu dever: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação"*. Constituição Federal de 1988, artigo 196.

O município possui três hospitais (Santa Casa - Unimed II; Samaritano - Unimed I; e Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira), treze postos de saúde (2 unidades básicas de saúde, 4 conglomerados que incluem unidade básica de saúde e programa saúde da família, e 7 programas de saúde da família), um laboratório municipal de saúde pública, um ambulatório de especialidades, um ambulatório de saúde mental, um hemocentro, um pronto socorro (anexo ao Hospital Júlia Pinto Caldeira), um pronto socorro infantil (Pronto Socorro Dr. Pedro Paschoal), e uma centro de combate ao câncer (Fundação Abílio Alves Marques).

Observa-se que apesar do município possuir uma vasta rede de atenção a saúde, encontramos alguns problemas estruturais nos atendimentos dos PSFs e ESFs, correspondentes a recursos humanos, dificultando uma ação mais efetiva no que diz respeito à saúde básica.

**"Deus Seja Louvado"**

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro possui um pronto atendimento infantil e um hospital municipal contendo maternidade, berçário e pediatria, as deficiências apontadas também são no sentido de um atendimento mais rápido e eficiente e um acolhimento humanizado por falta de RH especializado.

Também devemos destacar na área de saúde mental, que o município possui o CAPS e CAPS I, serviços que atendem demandas específicas segundo regulamentação do Ministério da Saúde através de atendimentos individuais. Oficinas terapêuticas, atendimento familiar atividades de inserção social, socioculturais e socioesportivas, no entanto desde o ano de 2009 o CMDCA, juntamente com as demais instituições e serviços do SGDCA tem apresentando ao poder público, através do levantamento de demanda e das deliberações do CMDCA nº 011 / 2010; e nº 020/2012, as necessidades de um Centro de Atendimento e Referência para as especialidades em Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, e psicopedagogia. Atualmente no Departamento Municipal de Saúde Mental encontra-se uma lista de espera de 566 indivíduos para as especialidades em Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, ainda existindo uma demanda reprimida de encaminhamentos dos serviços e instituições da rede de atendimento de 101 crianças e adolescentes para atendimentos na especialidade em Fonoaudiologia.

Ainda neste sentido, salientamos a importância da implantação deste Centro de Atendimento e Referência, no que diz respeito a profissionais especializados no atendimento às crianças e adolescentes com suspeita de abuso sexual, conforme fluxograma criado pelas oficinas realizadas no mês de maio/2014 nos encontros da Rede Protetiva, uma vez que o CREAS, em função de sua regulamentação, atendendo apenas vítimas com confirmação de abuso.

No ano de 2013 foi implantado o COMAD (Conselho Anti-Drogas), com uma comissão que realiza um trabalho de prevenção junto às escolas, no entanto devemos salientar que não existe o CAPS AD ou Centro de Especialidades para atendimento Clínico e de Triagem para esta problemática, alguns casos são atendidos pelo CAPS, o que aumenta ainda mais a demanda destes serviços, pois no ano de 2013 foram atendidos no CAPS I 34 crianças e adolescentes de 12 a 18 anos com envolvimento com drogas lícitas e ilícitas destes 09 necessitaram de internações, já no primeiro semestre de 2014 foram atendidos 31 criança e adolescentes de 12 a 18 anos dos quais 05 foram internados em clínicas para dependentes. **observamos aqui uma demanda crescente no município, caracterizando uma vulnerabilidade com grande necessidade de programas, projetos, serviços e campanhas de prevenção, atendimentos e encaminhamentos, com ações articuladas dentre as mais diversas áreas de rede de atendimento municipal, inclusive visando o atendimento e atenção às famílias no que diz respeito à prevenção, além de estabelecer novas parcerias com Clínicas de Recuperação e comunidades Terapêuticas.** No ano de 2013 tivemos um número de atendimentos no Ambulatório de Saúde Mental adulto de 669 indivíduos envolvidos com drogas lícitas e ilícitas sendo que destes 27 homens e 04 mulheres foram internados em clínicas para dependentes químicos.

Ainda no que diz respeito a saúde, os dados de 2013, apontam que foram realizados 02 partos normais e 06 partos cesarianos em crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, 17 partos normais e 65 partos cesarianos em adolescentes de 15 a 19 anos, 01 parto cesariano em gestação de alto risco em adolescentes de 15 a 19 anos e 9 curetagem pós abortamento em adolescentes de 15 a 19 anos, totalizando um número de 97 procedimentos realizados entre crianças e adolescentes de 10 a 19, **considerando a população de crianças e adolescente no município. Esta demanda é expressiva mostrando a necessidade emergente de programas integrados e articulados entre a rede de atendimentos, sobre prevenção a gravidez precoce e planejamento familiar.**

**Direito à alimentação.** Para garantir os direitos sociais, que a Constituição Federal brasileira define como direitos individuais e coletivos é preciso criar e estruturar sistemas públicos com este objetivo. Para isso foram criados o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e, mais recentemente, em 15 de setembro de 2006, o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Apesar de os serviços da Saúde como os programas do governo estadual, e Educação como os programas de merenda escolar garantirem um aleitamento e uma alimentação de qualidade, a inclusão do suco de laranja para mais de 7 mil alunos da rede municipal de ensino e também da laranja descascada na merenda escolar como fonte de vitamina C ajudando na preservação da saúde e incentivando o consumo de alimentos saudáveis desde a primeira infância, devemos pensar que esses são direitos fundamentais para a vida do indivíduo, devem ser ampliados para que todos tenham acesso e incentivados à ampliação,

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

neste sentido observamos que no orçamento municipal não possui recursos suficientes para programas na área de assistência social, oferecendo serviços paliativos de auxílio emergencial nos casos de alta complexidade atendidos pela rede de atenção. Muitas vezes este suporte vem através de instituições, clubes de serviços ou igrejas sendo necessário garantir, dentro da Política de assistência social, atendimentos dentro das suas necessidades.

**Direito à Educação.** A educação é um direito humano fundamental em si mesmo, sendo essencial para o desenvolvimento humano e garantia o gozo de outros direitos.

No entanto, o livre acesso à educação já não é considerado suficiente para garantir o direito desta. Outros três requisitos devem ser tomados em consideração: Oportunidades iguais; Educação de qualidade; Educação para o pleno desenvolvimento humano.

A educação é em si mesmo um direito e um dever. Para compreender melhor a obrigatoriedade da educação e a sua importância é importante confrontar as crianças com a realidade de outras crianças que não têm acesso à educação e constatar como essa privação pode afetar as suas vidas no presente e futuro. O Município possui 8 escolas municipais de ensino fundamental, 7 escolas estaduais de ensino fundamental e médio (inclui Colégio IA Objetivo, Colégio Anjo da Guarda, Espaço Livre, Convívio, , Paidéia, Delta Colégio e Curso, IBEC, Escola Nova Geração, dentre outras), 4 escolas municipais de ensino infantil (excluindo aquelas anexas a escolas de ensino fundamental), 4 escolas particulares de educação infantil, 6 centros de ensino supletivo, 13 creches municipais, um Centro Universitário - UNIFAFIBE e uma Faculdade - Imesb - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, 1 escola técnica, a Etec Professor Idio Zucchi e a Fatec - Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo.

Observamos que o município não conseguiu ainda atingir o atendimento da Educação previsto em lei na sua totalidade, no que tange o atendimento em creche com uma demanda apresentada de 490 crianças em fila de espera, bem como escolas de período integral para Ensino fundamental II, gerando um grande número de adolescentes sem atendimento integral e integrado, mesmo com as novas Propostas da Educação Municipal em aumentar o número de vagas em creches com a implantação de 04 novas unidades com o apoio do governo estadual, e Estadual em transformar as escolas estaduais de ensino fundamental II em Escolas de Período integral. Estas ações serão gradativas e em longo prazo, mostrando que neste sentido há necessidade de programas, projetos e serviços que atendam esta demanda, tanto para as crianças em idade de creche, quanto aos adolescentes nos períodos de contra turno escolar, na tentativa de supri-la diminuindo o índice de vulnerabilidade entre crianças, mas principalmente entre os adolescentes.

**Direito ao Esporte.** O direito ao esporte está previsto no artigo 227 da Constituição federal. No entanto, o legislador foi econômico ao traçar as regras disciplinadoras desse importante direito de crianças e adolescentes. É inegável que o direito ao esporte seguro e inclusivo para crianças e adolescentes pode contribuir para o desenvolvimento integral de meninos e meninas brasileiros. A prática do esporte garantido a todas as camadas da população pode ser uma importante ferramenta para, em conjunto com os demais direitos venha oferecer mais qualidade de vida e inclusão social a milhares de crianças e adolescentes excluídos da cidadania. O esporte seguro e inclusivo oferece condições essenciais para o desenvolvimento e contribui para promover uma transformação social.

A cidade se destaque no futsal feminino e, já há alguns anos, teve conquistas no futsal masculino. A cidade possui o primeiro estádio do interior do Brasil com iluminação artificial, além disso, a cidade está crescendo no cenário estadual com o Rugby, sendo trabalhado em escolas, com o Torneio Bebedouro Rugby Seven's e a equipe local o Laranja Mecânica Rugby, devendo ainda destacar o Futebol e o Futsal. Também implantadas 06 academias ao ar livre sendo uma delas adaptada.

Ressaltamos que o município possui um Departamento específico para o Esporte com profissionais de qualidade, e ainda possui 06 Centros Sociais nos bairros, 01 estádio de esporte com estrutura para várias categorias. Aqui mais uma vez devemos apontar a necessidade de reestruturação física e de RH, pois dos 05 Centros Sociais, um não está em funcionamento desde 2013, faltam equipamentos e materiais esportivos necessários às crescentes demandas nestas áreas, e novamente é necessário implantar uma política de acesso, pois várias pesquisas apontam que o esporte é uma das grandes ferramentas de prevenção a várias situações que colocam as crianças e adolescentes em risco, inclusive ao uso de álcool e drogas, hoje também é considerado umas das atividades preferidas por esta demanda.

**“Deus Seja Louvado”**

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**É preciso planejar uma política de investimentos para que o esporte alcance todos os extremos do município, como também a região central, que possibilitem uma oferta maior para a população, com categorias variadas, para que se torne de fato um instrumento de prevenção as vulnerabilidades do município. Devemos dizer que existem algumas instituições, das acima citadas, que realizam ações voltadas ao esporte, mas para pensarmos em política de proteção integral é necessário que o esporte seja uma política de âmbito municipal, atendendo as ações acima.**

**Direito ao lazer.** O direito ao lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. O lazer o dignifica, proporcionando um tempo para si, com a família, com amigos e para participar da sociedade. O reconhecimento do direito social do lazer contribui para a expansão do ser humano na sua essencialidade, com a liberação para o convívio familiar, a confraternização com os amigos, a prática de atividades lúdicas, esportivas, culturais, ao desfrute das artes, ao estudo, o que propicia a um crescimento pessoal, familiar e social.

Na área de lazer, destacam-se a Estação Ecológica Jorge Caram Sabbag, o Parque Sinésio Junqueira Franco, o Horto Municipal, 47 praças, 05 Centros Sociais Urbanos e o Parque Centenário, este último conhecido também como "Região do Lago", com sambódromo, quadras poliesportivas, campos de futebol, kartódromo, pista de "skate", calçadão para caminhada e "cooper", além de diversos bares ao longo do parque. A cidade possui também diversas pizzarias, restaurantes, choperias, quatro hipermercados, duas discotecas, e um Centro Comercial de Médio porte, o Bebedouro Shopping Center. Ainda contamos com a iniciativa da Prefeitura na implantação de Eco-Parques nas escolas municipais, já foram implantados 7 Eco - Parques com perspectiva de expansão em toda a rede municipal de ensino. **No entanto avalia-se ainda, a necessidade de garantir o acesso às crianças e aos adolescentes em todos os equipamentos de lazer acima, como também proporcionar ações que motivem a participação dos jovens a fim de favorecer a inserção em um novo universo com um repertório diferenciado e de forma consciente.**

**Direito à profissionalização.** Dentre as propostas inovadoras introduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no bojo das políticas públicas encontra-se a questão da profissionalização e da proteção no trabalho art. 69.

Antes de refletir a questão da profissionalização do adolescente e a proteção no trabalho como um direito a ser definido, é importante realçar alguns indicadores que mostram o mundo dessas crianças e jovens inseridos na realidade do mercado de trabalho. Segundo dados do IBGE/Unicef, o nível de renda familiar é o fator determinante para o ingresso precoce dessa faixa da população nas atividades econômicas. Os dados de 1.987 demonstraram que 51,4% (15 a 17 anos) e 18,30% (10 a 14 anos) constituíam grupos economicamente ativos (fonte: Crianças e Adolescentes Indicadores Sociais, UNICEF/IBGE). Esses índices situam-se nos grupos de famílias com rendimento inferior a dois salários mínimos *per capita*; portanto, infere-se que essa necessidade é exigida de forma antecipada à criança, pela condição de sobrevivência.

Entendendo assim, o art. 69 do Estatuto, redimensiona a questão de assistência pública (referente à profissionalização e à proteção no trabalho do jovem) em outro patamar, qual seja: alterar e reordenar as práticas institucionais a partir do rompimento com o assistencialismo. Isso significa estruturar nos níveis federal, estadual e municipal propostas que contemplem na sua estrutura o desvelar do vínculo com o conformismo, possibilitando a recriação de uma nova identidade do jovem, até aqui sufocada e anulada pelas desigualdades, além do resgate do trabalho pela via da dignidade, sem ferir os direitos à educação, ao lazer, à satisfação das necessidades básicas etc.

Nesse sentido, a profissionalização e a proteção no trabalho devem ser entendidas na sua interface como o caminho para a emancipação humana, considerando que a primeira tem na sua dimensão política a educação global (social, política, cultural) negando o treinamento e o domínio de habilidades como etapas isoladas da educação básica. Quanto à segunda, passa pelo entendimento de que os direitos que o fazem cidadão estão garantidos no fortalecimento da organização popular, ou seja, a garantia do exercício de participação efetiva (decisão, gestão, usufruto) no espaço contraditório das políticas institucionais.

Portanto, é necessário englobar numa mesma proposta a articulação entre formas de expressão, de produção e de organização social, considerando que a necessidade mais concreta está sempre vinculada ao *trabalho*, e *este ao pensar*, para não se tornar uma atividade alienante.

***"Deus Seja Louvado"***

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Discutindo a operacionalização dos aspectos que subsidiam o art. 96 "respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; capacitação adequada ao mercado de trabalho" entende-se que a funcionalidade da proposta defendida por nós deve consistir no aproveitamento das experiências dos jovens durante o processo educativo enriquecendo-as através do intercâmbio dessas nos grupos, além de considerar os conhecimentos adquiridos em sua comunidade. É de suma importância este último ponto, pois todo o processo educativo se deve fazer no respeito à sua identidade cultural: nas salas de aula, oficinas, esporte, lazer e nas atividades culturais.

Em relação ao aspecto da profissionalização, além da sua especificidade, somam-se a ela outros valores que se sobrepõem ao mundo da educação pelo trabalho. Numa primeira instância, os programas devem responder com alternativas de bolsa de incentivo à condição do jovem aprendiz/trabalhador, como forma de suplementação de possível renda que este auferiria, no subemprego. Outro ponto a considerar é a defasagem escolar. Portanto, as propostas devem ser complementadas com escolaridade básica (supletivos do 1º grau), para o conseqüente retorno deste à rede oficial de ensino.

**Além de uma Instituição e das Cooperativas do município que atuam na área de Profissionalização, em 2013 foi criada e a aprovada a Lei 4698/2013 que trata da criação da Guarda Mirim Municipal, de acordo com a Lei 12.010/2009 - Lei de Aprendizagem, é fundamental que esta política seja efetivada o quanto antes no sentido de garantir aos adolescentes do município mais oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. Além de campanhas de conscientização nas empresas do município para que atendam a Lei 12.010/2009.**

**Direito à cultura.** Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Como afirma Bernardo Novais da Mata Machado, "os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade." (MACHADO, 2007). Políticas de efetivação do direito de acesso à cultura: Conforme constante da Constituição Federal de 1988 é papel estatal financiar atividades culturais que garantam a preservação da diversidade das manifestações culturais. Fato é que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Conforme afirma José Márcio Barros, a "cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo - isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas" (BARROS, 2007, pag.).

Nesse sentido, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição: "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nas discussões apresentadas durante as oficinas, pode-se observar que o município possui um departamento municipal e uma coordenadoria de Cultura.

Em termos de opção cultural, há um teatro municipal, uma sala de cinema fixa e um cinema itinerante (Cine Tupy), uma estação cultural, e três museus: o histórico, o dos ferroviários, e o do automóvel. Esse último, conhecido também como "Museu Matarazzo" (oficialmente: Museu de Armas, Veículos e Máquinas Eduardo André Matarazzo), possui um grande acervo de automóveis, aviões, locomotivas, tanques de guerra e armas antigas. Uma importante peça do museu é o avião que trouxe a Seleção Brasileira, bicampeã na Copa do Mundo de 1958, de volta da Suécia.

**Ainda assim observamos que no que diz respeito à criança e adolescente não existem programas ou projetos específicos da área da cultura, assim é necessário uma política de garantia de acesso aos equipamentos existentes no município, trazendo também uma política da Cultura de qualidade levando ao público infante-juvenil, um repertório cultural diferenciado que proporcionem perspectivas de vida e de futuro, bem como formação crítica/cultural através das artes.**

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Direito à Dignidade.** O "Princípio da dignidade da pessoa humana" é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, está elencado no rol de direitos fundamentais da Constituição Brasileira de 1988.

A dignidade da pessoa humana abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade. Trata-se de um conceito adequável a realidade e a modernização da sociedade, devendo estar em conluio com a evolução e as tendências modernas das necessidades do ser humano. [...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é o principal e mais amplo princípio constitucional, no direito de família diz respeito à garantia plena de desenvolvimento de todos os seus membros, para que possam ser realizados seus anseios e interesses afetivos, assim como garantia de assistência educacional aos filhos, com o objetivo de manter a família duradoura e feliz, assim preceitua Maria Helena Diniz:

[...] é preciso acatar as causas da transformação do direito de família, visto que são irreversíveis, procurando atenuar seus excessos, apontando soluções viáveis para que a prole possa ter pleno desenvolvimento educacional e para que os consortes ou conviventes tenham uma relação firme, que integre respeito, tolerância, diálogo, troca enriquecedora de experiência de vida etc.

É relevante referir que o reconhecimento da dignidade se faz inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça, da paz e do desenvolvimento social.

**Desta forma, enquanto o município não assegurar como absoluta prioridade a efetivação de todos os direitos das crianças e adolescentes de forma eficiente e eficaz, não atenderá a este direito.**

**Direito ao respeito.** Todas as pessoas, independentemente de cor, raça, religião, gênero, existência de algum tipo de deficiência, têm os mesmos direitos na sociedade, inclusive de serem tratadas com respeito e dignidade. Esse é um direito garantido pela Constituição Federal do Brasil e tratados internacionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente diz em seu Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. **Assim, o primeiro passo para a garantia da igualdade para levarmos a exercício deste direito é necessário que o SGDCA, atenda aos demais princípios do ECA, bem como todos direitos fundamentais as crianças e adolescentes contidos nas legislações vigentes;**

**Direito à Liberdade.** Liberdade é poder fazer as coisas sem interferência dos outros. É poder pensar, e dizer o que pensa, nas ruas, nas rádios e televisões, nos jornais, em uma marcha ou passeata, a essa liberdade se diz liberdade de opinião e expressão, mas também tem a liberdade de se movimentar, chamada liberdade de locomoção. É o direito de ir, vir e ficar. Sem estar preso, e sem ser barrado pela polícia, ou outros aparelhos do Estado. E tem ainda a liberdade de reunião e associação, que é o direito de se juntar a outras pessoas, para conversar e discutir problemas e questões que são de interesses comuns. O uso dessas liberdades é importante, porque faz com que as pessoas percebam que não vivem sozinhas, e que o que a gente pensa muitas vezes é o que muitas outras pessoas também pensam. E a união de muitos em torno de objetivos comuns é importante, porque dá força à comunidade, na hora de reivindicar ações dos governos. É claro que numa sociedade democrática, onde todos são iguais, o exercício de nossa liberdade pode sofrer restrição, que seja necessária para que os outros também exerçam seus direitos. Observamos, a necessidade da implementação dos serviços de prevenção, com o intuito de minimizar os índices de infração cometidos pelos adolescentes.

**Apesar de o município ter implantado o CREAS, atualmente observa-se a necessidade de uma readequação nas estruturas físicas e de RH (Equipe mínima não atende as demandas e necessidades do município), pois este é o serviço dentro da política de assistência social que tem a competência de atuar nas situações de alta complexidade e nas medidas socioeducativas,**

*"Deus Seja Louvado"*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**garantindo que os adolescentes que cometerem ato infracional tenham oportunidade, em meio aberto, de cumprirem as medidas no município, evitando a reincidência e também a medida de internação e privação de liberdade. Para tanto precisa que seu funcionamento esteja de acordo com as necessidades atuais do Município.**

**Direito à convivência familiar e comunitária.** A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 19. O ECA estabelece que toda criança e adolescente tenha direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta.

O direito à convivência familiar e comunitária é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A nossa Constituição diz que a "família é à base da sociedade" (art. 226) e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (art. 227).

O § 8º do artigo 226 da C.F. também determina que o Estado deva dar assistência aos membros da família e impedir a violência dentro dela. O artigo 229 diz que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

Quando a família, ao invés de proteger a criança e o adolescente, viola seus direitos, uma das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 101), para impedir a violência e a negligência contra eles, é o acolhimento em Instituição. Esta decisão é aplicada pelo Conselho Tutelar por determinação judicial e implica na suspensão temporária do poder familiar sobre crianças e adolescentes em situação de risco e no afastamento deles de casa.

De acordo com os artigos 22 e 24 do Estatuto, a medida extrema de suspensão do poder familiar deve ser aplicada apenas nos casos em que, injustificadamente, os pais ou responsáveis deixarem de cumprir os deveres de sustentar e proteger seus filhos, em que as crianças e adolescentes forem submetidos a abusos ou maus tratos ou devido ao descumprimento de determinações judiciais.

O acolhimento institucional deve ser uma medida excepcional e provisória e o ECA obriga que **se assegure a "preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem" (artigos 92 e 100). Desta forma é necessário que dentro do município a Rede de Atenção e Proteção à Criança e ao adolescente, esteja funcionando de forma integrada, articulada e ainda garantindo Programas ou Projetos de Prevenção à ruptura de vínculos; atualmente é necessário não só reordenar os serviços de acolhimento, bem como todos os serviços, programas e projetos que compõem o SGDCA, para que atendam esta demanda da Alta complexidade de forma a garantir a convivência familiar e comunitária; uma vez que os dados levantados entre o Conselho Tutelar, CREAS e Projeto Clarear, apontam que apesar de atualmente estarem em atendimento 14 famílias no Projeto de Atendimento Sistemático de Prevenção ao acolhimento (Projeto Clarear), com um total de 35 crianças e 20 adolescentes, ainda existe uma demanda de 10 famílias atendidas pelo conselho tutelar com um total de 22 crianças e 08 adolescentes com risco eminente de acolhimento por omissão ou negligências dos responsáveis, o que aponta a importância de Projetos, Programas e serviços de atenção às famílias em âmbito municipal, visando a prevenção ao colhimento e ao rompimento dos vínculos, assim como a necessidade da manutenção dos números de vagas em acolhimento institucional atualmente existentes no município.**

Diante de toda a exposição acima, ainda é necessário salientar que dentro da política de assistência social observamos a necessidade emergente das readaptações do CREAS citadas acima, bem como a implantação de mais dois CRAS nos setores leste e oeste do município com equipes de referência adequadas às necessidades do município, pois até o momento foram implantados apenas 02 nos setores norte e sul, que também necessitam de adequações para atenderem as demandas e necessidades atuais dos seus territórios.

Também com a criação dos novos bairros residenciais do programa Minha Casa Minha Vida, observa-se a carência de serviços das mais diversas áreas, principalmente os da saúde, educação e assistência social, a

***"Deus Seja Louvado"***

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

uma população de risco pelas suas vulnerabilidades que já apresentavam anteriormente, tornando-se imprescindíveis políticas públicas intersetoriais que levem programas, projetos serviços com o objetivo de minimizar os índices de vulnerabilidade.

Outra questão emergente dentro do município é o fortalecimento e a capacitação continuada do Conselho Tutelar, para que atuem dentro de suas competências, minimizando as vulnerabilidades, e apoiando as políticas de proteção e atenção às crianças e adolescentes do município.

**Assim observamos a necessidade eminente de favorecer a articulação de todos os setores e serviços no que diz respeito à Rede de Atenção à criança e ao adolescente, assim desde maio de 2013 foi implantado no município através da Rede Criança e Adolescente o Programa Rede Protetiva, com o intuito de fortalecer as ações em rede assim como de envolver todos os atores que compõem o SGDCA de forma integrada, articulada e integral na efetivação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município de Bebedouro.**

## VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabelece que, compete a família, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento bem como a doutrina da prioridade absoluta no art. 4 da citada lei.

Diversas Leis nacionais, tratados, convenções e normativas internacionais estabelecem a importância da promoção e proteção dos direitos humanos, criando mecanismos que garantam o atendimento de crianças adolescentes e suas famílias em suas necessidades e direito de participação na elaboração das políticas públicas.

As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.

Portanto as crianças e adolescentes são credores desses direitos, diante da Família, do Estado, e da sociedade, que são devedores e obrigatoriamente devem garantir esses direitos. Não apenas como atendimento de necessidades, mas especialmente um direito mais abrangente de desenvolvimento humano, econômico e social.

Nesse sentido, cabe ao Plano Municipal de Políticas da Criança e Adolescente favorecer, o desenvolvimento pleno de suas crianças e adolescentes do município, tendo a Constituição Federal como norte, o ECA como caminho a seguir, fazendo a subjunção das normas com a realidade apontada pelo Diagnóstico Social da Criança e Adolescente. Ressalta-se a importância do trabalho do CMDCA que, buscando formular a política pública, busca uma integração dos diversos setores da sociedade.

## VII. MARCO CONCEITUAL

O marco conceitual deste Plano Municipal é a Constituição Federal, e o ECA, e o contexto situacional fundamenta-se no Diagnóstico Social da Criança e Adolescente. Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, importantes mudanças vêm ocorrendo na sociedade. Sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito percebe-se novas diretrizes em conceitos de família e direito de crianças e adolescentes, Com a Doutrina da Proteção Integral houve duas principais modificações na forma de tratar e proteger as crianças e adolescentes. Primeiramente é que a responsabilidade por resguardar os direitos é de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família e não está mais restrita apenas à família, e a segunda é que as crianças e os adolescentes passam a serem detentores de direitos e deve ser fomentada a construção de autonomia cidadã.

*"Deus Seja Louvado"*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## VIII. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente Plano tem como desafio garantir de forma efetiva e concreta o direito de crianças e adolescentes, principalmente aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social. Sendo assim, sua implementação integral é fundamental para uma real mudança dos piores indicadores demonstrados pelo Diagnóstico Social e pelo Fórum Permanente do Diagnóstico Social.

Para a materialização do direito integral será necessário:

- I. Cumprimento integral deste Plano pelo governo municipal;
- II. Constituição formal de Comissões específicas para acompanhamento da implementação do Plano;
- III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2012, viabilizando recursos nos orçamentos, de um modo geral e, em particular, nos Fundos da Infância e Adolescência para a sua implementação, nos limites legais;
- IV. Participação e integração entre os Conselhos de Direitos da Criança e Setoriais no município;
- V. Corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

## IX. PLANO DE AÇÃO

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em cinco eixos estratégicos e articulados entre si:

EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS;

EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS;

EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O planejamento estratégico é o resultado de um esforço para propor ações permanentes e de médio e longo prazo, com a finalidade de construir uma sociedade que de fato respeite o direito à criança e adolescente.

## X - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

**Bebedouro** é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 20°56'58" sul e a uma longitude 48°28'45" o, estando a uma altitude de 573 metros. Situada na região norte do estado de São Paulo, faz parte da microrregião da Serra de Jaboticabal e da mesorregião de Ribeirão Preto.

Bebedouro limita-se com os seguintes municípios: ao norte Colina; ao sul, Pirangi, Taiuva, Taiacu, Paraíso e Taquaral; a leste, Pitangueiras, Viradouro e Terra Roxa, e ao Oeste, Monte Azul Paulista.

Bebedouro ficou em 30º lugar no ranking de desenvolvimento do Brasil e 24º no Estado de São Paulo, segundo o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal.

### História

- Fundação: 03 de maio de 1884

A origem do nome do município é devido a um córrego chamado "*Bebedor*", que, no século XIX, era pousada para tropeiros e peões de boiadeiro.

Outra possível origem, ouvida de antigos moradores, é a de que o "bebedouro" era um ponto de caça, onde os caçadores esperavam pela caça, geralmente capivaras. Conta ainda, que durante a travessia dos animais, de um lado a outro do córrego, sabiam onde deviam atirar pois os mosquitos sobrevoavam o local onde o animal caçado nadava sob a água.

Com a doação de terra ao patrimônio, em homenagem a São João Batista, por Francisco Inácio Pereira e Joaquim José de Lima (além de outros nomes, tais como: João Francisco da Silva, José Francisco Pimenta, Antônio Gonçalves Valim, Rogério Alves de Toledo, Antônio Luiz dos Reis França, Ana Cezária Pimenta,

*"Deus Seja Louvado"*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Francisco Bonifácio de Souza Guerra, e Francisco Valente) nasce a Vila de São Sebastião do Bebedor, mais tarde, São João Batista da Bela Vista de Bebedor. A gleba de terras pertencia ao jaboticabalense Corrêa Mesquita, e foi paga com três prestações de porcos (devido à escassez de moeda na época). A última prestação foi paga com um cavalo de cela arriado. A doação da terra ao patrimônio foi lavrada em cartório no dia 03 de maio de 1884, dia que é considerado a data de fundação da cidade.

O povoado, pertencente inicialmente a Jaboticabal, cresceu e em 27 de agosto 1886 cria-se o primeiro distrito policial da vila, que passa a ser chamada de "Vila de São João Batista de Bebedouro", a partir de um ato do governador provincial na época, o Barão de Parnaíba. Em 6 de setembro de 1892, foi elevada a distrito de paz, pela lei Estadual número 87, passando a então se chamar Bebedouro. A partir de 6 de maio de 1893, passou a pertencer oficialmente ao município de Pitangueiras. Emancipou-se em 19 de julho de 1894, pela lei número 298, e através da lei número 487, datada 29 de dezembro de 1896, foi elevada à comarca, a qual foi instalada em 11 de março de 1896. Em 11 de março de 1889 foi elevada à município.

Em 30 de novembro de 1903, Bebedouro incorporou o distrito de Monte Azul Paulista, em 31 de agosto de 1922 os distritos de Botafogo, e Turvínia (ou Turvinea). Em 22 de dezembro de 1914, Monte Azul se desmembrou de Bebedouro, e em 30 de novembro de 1938 o distrito de Turvinea foi extinto e recriado novamente em 30 de novembro de 1944.

Um fator que alavancou o crescimento de Bebedouro foi a inauguração da estação ferroviária da Paulista em 1902 como ponto final da linha tronco rioclarense, juntamente com a estação Andes (hoje um povoado urbanizado do município) e Mandembo. Em 1909 a linha foi estendida até Barretos. Em 1916, inaugura-se a estação Areias ou Areia (também conhecida como Santa Irente), hoje demolida.

No ano de 1912, a Companhia São Paulo-Goiás (São Paulo-Goiás, na época) criou a linha Bebedouro-Olimpia, passando por Botafogo, Miragem de São Paulo, Atalia, Rosário e Dona Luiza. Tal linha foi estendida em 1916 até Viradouro, tomando Bebedouro um entroncamento ferroviário.

O trecho entre Passagem e Bebedouro foi comprado pela Companhia Paulista em 1927, que alargou a bitola e criou duas linhas entre Rincão e Barretos: a primeira passando por Jaboticabal (extinta em 1966), e a segunda passando por Guataparã (que funciona até hoje, mas como linha cargueira). O ramal até Nova Granada (passando por Olimpia) foi extinta em 1969.

Hoje, a antiga estação da FEPASA é um museu: Museu dos Ferroviários, inaugurado em 2004, funcionando como um memorial.

Durante as primeiras décadas do município de Bebedouro, um engenheiro da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, Oscar Werneck, constrói o coreto da Praça Barão do Rio Branco assim como as torres de iluminação do estádio da Associação Atlética Internacional, o primeiro estádio que recebeu iluminação no interior paulista. No ano de 1912, é construído o prédio da prefeitura municipal em frente à praça Valêncio de Barros, também conhecida até hoje como Jardim Misterioso, por ter abrigado no passado um cemitério. Logo, construiu-se também o prédio da Cadeia, na esquina das ruas Campos Salles e São João.

Economicamente, o município vive no início do século XX da lavoura do café. Após a crise de 1929, a laranja substitui o café. O município chegou a ser o maior produtor mundial de laranja. Hoje, produz também cana-de-açúcar em grande escala.

Na década de 1970, com o apogeu do ciclo da laranja, e com a instalação de indústrias de suco, o município experimentou um rápido crescimento populacional, passando de 30 mil habitantes a 70 mil habitantes em cerca de 20 anos. Com o fim do ciclo da laranja, em meados da década de 1990, o município passa por um crescimento mais lento, atribuído, sobretudo, à melhora do setor de comércio e serviços. Hoje, a população do município é entre 75 - 80 mil habitantes.

O município ostenta o título de "Cidade Coração", recebido de Jaboticabal em homenagem ao antigo distrito (devido à restituição de um busto de bronze do jornalista jaboticabalense Jocelym de Godoy, que, retirado da Praça Nove de Julho - na época Praça Conrado Caldeira - foi enviado a Jaboticabal), e "Capital da Laranja", devido o fato do cultivo dessa fruta ter alavancado o desenvolvimento do município no passado.

Hoje (2008), o município está num entroncamento rodoviário, onde três importantes rodovias passam pelo município. Uma delas faz parte da ligação São Paulo - Goiânia.

#### **Economia**

Bebedouro possui atualmente um índice de desenvolvimento humano (IDH) alto, apresentando também uma alta renda per capita de R\$ 39.112 em 2007 segundo o IBGE, devido principalmente ao seu parque industrial, no qual se destacam indústrias de suco de laranja, de óleos vegetais, de fertilizantes, carrocerias e confecções. Bebedouro possui 1.596 Empresas, 126 Indústrias, 1.144 no comércio, 16 Agências

*"Deus Seja Louvado"*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bancárias e 10 Empresas de Hospedagem. Bebedouro é privilegiado pela sua localização estratégica e com uma estrutura desenvolvida.

Como atuação destacada para a citricultura, sobretudo nas décadas de 1970 e 1980, Bebedouro tornou-se conhecida internacionalmente como a "Califórnia Brasileira". Atualmente (2012), Bebedouro apresenta uma economia focada em serviços e comércio.

#### Lazer

Na área de lazer, destacam-se a Estação Ecológica Jorge Caram Sabbag, o Parque Sinésio Junqueira Franco, o Horto Municipal, 47 praças, cinco centros sociais urbanos e o Parque Centenário. Esse último conhecido também como "Região do Lago", com sambódromo, quadras poliesportivas, campos de futebol, kartódromo, pista de "skate", calçadão para caminhada e "cooper", além de diversos bares ao longo do parque. A cidade possui também diversas pizzarias, restaurantes, choperias, quatro hipermercados, duas discotecas, e um centro comercial de médio porte, o Bebedouro Shopping Center.

#### Cultura

Em termos de opção cultural, há um teatro municipal, uma sala de cinema fixa e um cinema itinerante (Cine Tupy), uma estação cultural, e três museus: o histórico, o dos ferroviários, e o do automóvel. Esse último, conhecido também como "Museu Matarazzo" (oficialmente: Museu de Armas, Veículos e Máquinas Eduardo André Matarazzo), possui um grande acervo de automóveis, aviões, locomotivas, tanques de guerra e armas antigas. Uma importante peça do museu é o avião que trouxe a Seleção Brasileira, bicampeã na Copa do Mundo de 1958, de volta da Suécia.

#### Saúde

Possui três hospitais (Santa Casa - Unimed II; Samaritano - Unimed I; e Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira), treze postos de saúde (2 unidades básicas de saúde, 4 conglomerados que incluem unidade básica de saúde e programa saúde da família, e 7 programas de saúde da família), um laboratório municipal de saúde pública, um ambulatório de especialidades, um ambulatório de saúde mental, um hemocentro; um pronto socorro (anexo ao Hospital Júlia Pinto Caldeira), um pronto socorro infantil (Pronto Socorro Dr. Pedro Paschoal), e uma centro de combate ao câncer (Fundação Abílio Alves Marques).

#### Educação

Possui 8 escolas municipais de ensino fundamental, 7 escolas estaduais de ensino fundamental, 4 escolas estaduais de ensino fundamental e médio, 16 escolas particulares de ensino fundamental e médio (inclui Colégio IA Objetivo, Colégio Anjo da Guarda, Espaço Livre, Convívio, Paideia, Delta Colégio e Curso, IBEC, Escola Nova Geração, dentre outras), 4 escolas municipais de ensino infantil (excluindo aquelas anexas a escolas de ensino fundamental), 4 escolas particulares de educação infantil, 6 centros de ensino supletivo, 13 creches municipais, um Centro Universitário - UNIFAFIBE e uma Faculdade - Imesb - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, 1 escola técnica, a Ettec Professor Idio Zucchi e a Fatec - Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo.

#### Religião

Possui diversos centros religiosos, incluindo católicos, evangélicos e espíritas. A Igreja Católica divide o município em 8 paróquias (São João Batista, Nossa Senhora Aparecida, Sagrado Coração de Jesus, Santo Antônio de Sant'ana Galvão, Santo Inácio de Loyola, São Judas Tadeu, São Pedro Claver e Nossa Senhora Aparecida de Botafogo). Também sedia uma sede do ATEA (Associação dos ateus e agnósticos) e NASP (Núcleo Ateu e Agnóstico de São Paulo).

#### Geografia

Possui uma área de 682,511 km<sup>2</sup>.

Bebedouro limita-se ao norte com Colina; ao leste com Terra Roxa, Viradouro e Pitangueiras, ao sul com Taguara, Taiúva, Taiacu, Pirangi e Paraíso, e ao oeste com Monte Azul Paulista.

O município possui, além do distrito sede, dois distritos: Botafogo (2500 habitantes) e Turvinia\* (mil habitantes), além de dois pequenos povoados: um de natureza urbana, p\*\* (cerca de 500 habitantes), e outro de natureza rural, povoado de Areias (menos de 100 habitantes).

O município está entre duas sub-bacias hidrográficas: a do rio Turvo e a do Pardo/Moji-Guaçu. A sede do município (cidade) é cortada por pequenos córregos: Bebedouro, Consulta e Parati.

**"Deus Seja Louvado"**

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

O Consulta ao passar pelo centro da cidade, transforma-se num grande lago artificial, com dois quilômetros de comprimento e largura que varia entre 50 (funil da Ponte da Avenida Donina Valadão Furquim) e 300 metros.

O Bebedouro nasce próximo ao Horto Municipal, corta-o, passa pelo Parque Sinésio Junqueira Franco, onde se encontra com o Consulta e passa a dividir a região central da Zona Leste da cidade. O Parati corta parte da Zona Norte da cidade e vem apresentando problemas de assoreamento.

O município tem altura entre 550-600m, localizado no Vale do Rio Grande, na região do Planalto Paulista. Desde 2005, o Povoado de Andes, na zona rural de Bebedouro, vem sofrendo sismos de 2-3 graus de magnitude, o que tem origem em fraturas do basalto da Serra Geral, o que se agrava com a extração de água de poços de água subterrânea.

#### **Transporte**

O sistema viário Bebedouro consta com avenidas radiais conectadas por um sub-sistema com avenidas em anel (anel viário).

O transporte urbano de Bebedouro é constituído por 8 linhas diametrais por ônibus, ligando a cidade ou norte-sul, nas linhas 1A, 1B, (Cláudia/Paulista - via Coopercitrus), 2A, 2B (Cláudia/Paulista - via Shopping); ou leste-oeste, nas linhas 3A (Alvorada/Residencial); 3B (Alvorada/Centenário), 3C (Elizabeth/Centenário), e 4A (Elizabeth/Residencial via Boa Vista). Não há integração tarifária, nem terminais urbanos. A empresa **Rápido do Oeste** ganhou a licitação para trabalhar com o transporte urbano, no qual antes era feito pela empresa **EBTU**.

Possui um terminal rodoviário, onde se operam linhas rodoviárias e suburbanas (a municípios próximos).

O Aeroporto de Bebedouro (asfaltado) não possui linhas de voos comerciais.

#### **Rodovias**

Há três principais rodovias. A Rodovia Brigadeiro Faria Lima, é o principal acesso para a capital paulista. A Rodovia Comendador Pedro Monteleone dá acesso ao município de Catanduva e à Rodovia Washington Luiz, para a chegada até São José do Rio Preto. Já a Rodovia Armando de Salles Oliveira, interliga Bebedouro a Sertãozinho.

- SP-322
- SP-326
- SP-351

#### **Bairros e zoneamento**

A área urbana de Bebedouro se divide em cinco áreas a saber:

- **Zona Central** (dentro do anel viário)

Centro, Jardim São Sebastião, Novo Lar, Vila Paula, Monte Castelo, Vila Comerciária, São Conrado, Jardim Aparecida, Jardim Paraíso, Jardim Ciranda, Vila Maria, Jardim Luciana, Jardim Primavera, Jardim do Sonho, Jardim Olga, Vila Morumbi, Vila Julieta, Jardim São João, São Benedito (parte do Centro), Região do Lago (parte do Centro), Vila Industrial, Jardim Piratininga, Ipiranga.

- **Zona Norte**, popularmente conhecida como "Extremo Norte" (após a rodovia Armando de Salles Oliveira)

Jardim Cláudia I, Jardim Cláudia II, Jardim Menino Deus I, Jardim Menino Deus II, Jardim Aeroporto, Vila Santa Terezinha, Jardim do Bosque, Parati I, Parati II, Parati III, Chácaras Parati, Expansão Industrial, Rassim Dib, Jardim São Fernando, Jardim Vale do Sol, Pedro Paschoal

- **Zona Oeste** (após a Av. Pedro Paschoal e antes da Rodovia Armando de Salles Oliveira)

Jardim Alvorada, Jardim São Lourenço, Jardim Califórnia, Parque Eldorado, Jardim Canadá, Jardim Júlia, Jardim Marajá, Vila Elizabeth, Jardim Progresso, Vila Lourdes, Jardim Sânderson, Jardim Casagrande, Vila Cruzeiro, Jardim Talarico, Jardim Esplanada, Jardim Lima, Distrito Industrial III

- **Zona Sul** (após o Lago, córrego da Consulta e Córrego do Banco)

Vila Major Cícero de Carvalho (Vila São José), Jardim Recanto, Jardim Três Marias, Jardim Estoril, Vila Paulista, Residencial Furquim, Residencial Franciscano, Jardim São Francisco, Jardim São Carlos, Residencial Santo Antônio, Bom Retiro, Jardim Tropical I, Jardim Tropical II, União I (Multirão), União II (Multirão).

- **Zona Leste** (após os trilhos da antiga FEPASA)

**"Deus Seja Louvado"**



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Hércules Hortal, Residencial Candinho (Jardim São Paulo), Centenário, Pedro Maia, Santaella, Alto do Sumaré, Vila Califórnia, Vila Irmã Antonieta Farani (Alto da Boa Vista), Distrito Industrial I, Distrito Industrial II, Jardim Laranjeiras, Jardim De Lúcia, Souza Lima, Residencial Bebedouro, Jardim das Acácia, Jardim Itália.

- A grafia oficial do município traz o nome como "Turvínea"
- Povoado de Andes é às vezes referido como "Distrito de Andes", embora não seja oficialmente um distrito, por não possuir cartório. É portanto, um núcleo urbano pertencente ao Distrito sede de Bebedouro.

**Demografia**

**Informações**

<b>População residente:</b>	<b>75.035 pessoas</b>
<b>Agrupada por sexo:</b>	
Homens:	36.529 pessoas
Mulheres:	38.506 pessoas
<b>Agrupada por classe de rendimento:</b>	
Rendimento mensal de até 1/4 de salário mínimo:	698 pessoas
Rendimento mensal a partir de 1/4 até 1/2 salário mínimo:	1.259 pessoas
Rendimento mensal a partir de 1/2 até 1 salário mínimo:	12.547 pessoas
Rendimento mensal a partir de 1 até 2 salários mínimos:	17.696 pessoas
Rendimento mensal a partir de 2 até 3 salários mínimos:	5.561 pessoas
Rendimento mensal a partir de 3 até 5 salários mínimos:	4.065 pessoas
Rendimento mensal a partir de 5 até 10 salários mínimos:	2.287 pessoas
Rendimento mensal a partir de 10 até 15 salários mínimos:	336 pessoas
Rendimento mensal a partir de 15 até 20 salários mínimos:	307 pessoas
Rendimento mensal a partir de 20 até 30 salários mínimos:	119 pessoas
Rendimento mensal maior que 30 salários mínimos:	92 pessoas
Sem rendimento:	20.796 pessoas
Sem declaração:	-
<b>Agrupados por cor ou raça:</b>	
Branca:	52.941 pessoas
Preta:	3.851 pessoas
Amarela:	323 pessoas
Parda:	17.899 pessoas
Indígena:	21 pessoas
Sem declaração:	-
<b>Agrupada por Região:</b>	
Urbana:	71.503 pessoas
Rural:	3.532 pessoas
<b>Agrupada por Idade:</b>	
Menos de 1 ano:	866 pessoas
Menos de 1 mês:	67 pessoas
1 mês:	55 pessoas
2 meses:	78 pessoas
3 meses:	87 pessoas
4 meses:	81 pessoas
5 meses:	52 pessoas
6 meses:	71 pessoas
7 meses:	86 pessoas
8 meses:	61 pessoas
9 meses:	93 pessoas
10 meses:	69 pessoas

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Informações**

11 meses:	66 pessoas
1 ano:	851 pessoas
2 anos:	859 pessoas
3 anos:	899 pessoas
4 anos:	933 pessoas
5 anos:	932 pessoas
6 anos:	976 pessoas
7 anos:	900 pessoas
8 anos:	973 pessoas
9 anos:	1.081 pessoas
10 anos:	1.107 pessoas
11 anos:	1.152 pessoas
12 anos:	1.163 pessoas
13 anos:	1.231 pessoas
14 anos:	1.212 pessoas
15 anos:	1.225 pessoas
16 anos:	1.263 pessoas
17 anos:	1.271 pessoas
18 anos:	1.173 pessoas
19 anos:	1.190 pessoas
20 anos:	1.289 pessoas
21 anos:	1.153 pessoas
22 anos:	1.325 pessoas
23 anos:	1.246 pessoas
24 anos:	1.323 pessoas
25 a 29 anos:	6.369 pessoas
30 a 34 anos:	5.983 pessoas
35 a 39 anos:	5.646 pessoas
40 a 44 anos:	5.316 pessoas
45 a 49 anos:	5.032 pessoas
50 a 54 anos:	4.706 pessoas
55 a 59 anos:	3.905 pessoas
60 a 69 anos:	5.603 pessoas
60 a 64 anos:	3.203 pessoas
65 a 69 anos:	2.400 pessoas
70 a 74 anos:	1.894 pessoas
75 a 79 anos:	1.367 pessoas
80 a 89 anos:	1.418 pessoas
90 a 99 anos:	196 pessoas
100 anos ou mais:	7 pessoas
<b>Condição na família:</b>	
Pessoa responsável:	23.756 pessoas
Pessoa responsável - com responsabilidade compartilhada:	6.731 pessoas
Pessoa responsável - sem responsabilidade compartilhada:	17.015 pessoas
Cônjuge ou companheiro(a):	16.077 pessoas
Cônjuge ou companheiro(a) - de sexo diferente:	16.047 pessoas
Cônjuge ou companheiro(a) - de mesmo sexo:	30 pessoas
Filho(a):	25.816 pessoas
Filho(a) - da pessoa responsável e do cônjuge:	18.733 pessoas
Filho(a) - somente da pessoa responsável:	7.083 pessoas

**"Deus Seja Louvado"**



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Informações**

Enteado(a):	1.227 pessoas
Genro ou nora:	710 pessoas
Pai mãe padastro ou madrasta:	1.208 pessoas
Sogro(a):	331 pessoas
Neto(a):	3.040 pessoas
Bisneto(a):	58 pessoas
Irmão ou irmã:	1.113 pessoas
Avô ou avó:	45 pessoas
Outro parente:	1.113 pessoas
Agregado(a):	95 pessoas
Convivente:	243 pessoas
Pensionista:	21 pessoas
Empregado(a) doméstico(a):	21 pessoas
Parente do(a) empregado(a) doméstico(a):	1 pessoas
Individual em domicílio coletivo:	160 pessoas
<b>Rendimentos da população com mais de 9 anos - Agrupado por cor ou raça:</b>	
Branca:	46.330 pessoas
Preta:	3.531 pessoas
Amarela:	293 pessoas
Parda:	15.589 pessoas
Indígena:	20 pessoas
Sem declaração:	-
<b>População residente alfabetizada:</b>	<b>66.415 pessoas</b>
<b>Agrupada por Sexo:</b>	
Homens:	32.417 pessoas
Mulheres:	33.998 pessoas
<b>Agrupada por cor ou raça:</b>	
Branca:	47.272 pessoas
Preta:	3.361 pessoas
Amarela:	294 pessoas
Parda:	15.469 pessoas
Indígena:	19 pessoas
Sem declaração:	-
<b>Agrupada por Região:</b>	
Urbana:	63.401 pessoas
Rural:	3.014 pessoas
<b>Agrupada por Idade:</b>	
5 a 9 anos:	3.662 pessoas
10 anos ou mais:	62.753 pessoas
10 a 14 anos:	5.762 pessoas
15 anos ou mais:	56.991 pessoas
20 a 24 anos:	6.265 pessoas
25 a 29 anos:	6.291 pessoas
30 a 34 anos:	5.888 pessoas
35 a 39 anos:	5.533 pessoas
40 a 44 anos:	5.155 pessoas
45 a 49 anos:	4.859 pessoas
50 a 54 anos:	4.489 pessoas
55 a 59 anos:	3.663 pessoas
60 a 64 anos:	2.903 pessoas
65 a 69 anos:	2.077 pessoas
70 a 74 anos:	1.576 pessoas
75 a 79 anos:	1.098 pessoas
80 a 89 anos:	1.012 pessoas

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Informações	
90 a 99 anos:	139 pessoas
100 anos ou mais:	1 pessoas
<b>Domicílios particulares permanentes:</b>	<b>23.709 domicílios</b>
Domicílios por tipo:	
Condição da ocupação do domicílio:	
Domicílios por forma de abastecimento de água:	
Destino do lixo do domicílio:	
Disponibilidade de energia elétrica nos domicílios:	
Rendimento Domiciliar:	
Quantidade de moradores por domicílio:	
Quantidade de homens por domicílio:	
Quantidade de mulheres por domicílio:	
Domicílios com banheiro de uso exclusivo do domicílio:	23.648 domicílios
Domicílios com sanitário:	51 domicílios
Domicílios particulares permanentes - Não tinham banheiro nem sanitário:	10 domicílios

**População estimada 2014**

77.558 pessoas

Fonte: Censo 2010

**Frota**

A taxa de motorização de Bebedouro é de aproximadamente 1 veículo para cada 2 habitantes.

Automóvel(passeio):	20.229
Caminhão:	1.439
Motocicleta:	13.353
Ônibus:	317
Caminhonete:	2.386
Trator (rural):	
397	
Total	=
45;000	

**Esporte**

A cidade se destaca no futsal feminino e já alguns anos tiveram conquistas no futsal masculino. A cidade possui o primeiro estádio do interior do Brasil com iluminação artificial. Além disso, a cidade está crescendo no cenário estadual com o Rugby, sendo trabalhado em escolas, com o Torneio Bebedouro Rugby Seven's e a equipe local o Laranja Mecânica Rugby.

**Futebol**

Bebedouro conta no futebol com a Associação Atlética Internacional atualmente na 2ª divisão do Futebol Paulista.

**Futsal**

A cidade tem tradição também no futsal: em 1993 o Bebedouro Clube foi campeão paulista da série ouro e também foi campeão da taça EPTV daquele ano, contra a Associação, outra equipe da cidade que disputou o torneio por Igarapava. Outras equipes de futsal da cidade foram a Inter Futsal, campeã da taça EPTV em

**"Deus Seja Louvado"**

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

1997; Agremiação Bebedourense de Futsal, campeã da taça EPTV em 2003 e vice-campeã da taça EPTV em 2004.

O município também tem os títulos da taça EPTV de 1988, 1992, 1993, 1997 e 2004.

#### Rugby

A cidade também possui uma equipe de rugby o Laranja Mecânica Rugby fundado em 2007. Pelo treinador e jogador do Mackenze - SP Diego, pelo estudante de direito Rodrigo Massa (O qual tomou conta da equipe e investiu até o ano de 2011), entre outros.

Tendo seu primeiro jogo contra a equipe Mastodontes Catanduva Rugby no estádio Sócrates Stamato, no qual a equipe catanduvense acabou se sagrando vencedora da partida. A equipe disputa modalidade XV e 7'side. Além disso, a equipe já disputou o Campeonato Paulista do Interior até os anos de 2009, após isso o rugby bebedourense enfrentou uma fase difícil com poucos atletas e jogos. No ano de 2011, com a vinda de novos atletas para a equipe o que possibilitou a organização do primeiro e segundo Torneio Bebedouro Rugby Seven's. De início foi cogitado entrar em campeonatos e disputar jogos, no final do ano a equipe que sofrera um desvinculo de atletas veteranos aceitou marcar um amistoso contra a equipe Gárgulas Rugby Union tendo dois jogos na modalidade 7'side e um 10'side (10 contra 10) ficando uma vitória para a equipe bebedourense e duas para a equipe sertanezina. Após isso a equipe conseguiu recuperar velhos jogadores, e realizar o 1º Torneio Bebedouro Rugby Seven's, a equipe acabou vencendo apenas uma partida na fase classificatória superando o Mastodontes Catanduva Rugby juvenil 19 x 24 Laranja Mecânica Rugby. E conquistando o 5º lugar ao vencer a equipe Gárgulas Rugby Union 12 X 22 Laranja Mecânica Rugby. Já na segunda edição do Torneio Bebedouro Rugby Seven's a equipe que voltou a treinar a um mês antes do torneio não conquistou nenhuma vitória ficando em último lugar. A equipe atualmente treina no campo da UNIFAFIBE, os treinos acontecem de terça e quinta às 21 horas e sábados às 16h.

#### Administração

- Prefeito: Dr. Fernando Galvão Moura (2013/2016)
- Vice-prefeito: Dr. Rômulo César Camellini (2013/2016)
- Presidente da Câmara: Angelo Rafael Latorre Daolio (2013/2014)

#### Referências

Divisão Territorial do Brasil. *Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2008). Página visitada em 11 de outubro de 2008.

IBGE (10 de outubro de 2002). Área territorial oficial. Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02). Página visitada em 05 de dezembro de 2010.

Censo Populacional 2010. *Censo Populacional 2010*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (29 de novembro de 2010).

Página visitada em 11 de dezembro de 2010.

Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil. *Atlas do Desenvolvimento Humano*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2013).

Página visitada em 13 de setembro de 2013.

Produto Interno Bruto dos Municípios 2004-2008. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Página visitada em 11 de dezembro de 2010.

[http://www.catanduvanenet.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2022:mastodontes-e-campeao-do-bebedouro-sevens-2012&catid=7:mastodontes-catanduva-rugby-&Itemid=9](http://www.catanduvanenet.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2022:mastodontes-e-campeao-do-bebedouro-sevens-2012&catid=7:mastodontes-catanduva-rugby-&Itemid=9)

<http://www.portaldorugby.com.br/noticia/27-fora-de-campo/5134-giro-pelo-brasil-130712>

<http://www.portaldorugby.com.br/equipes/nacionais/4754-laranja-mecanica-rugby>

<https://www.facebook.com/pages/Laranja-Mec%C3%A2nica-Rugby-Bebedouro-SP/137741279631131?fref=tshttp://www.unifafibe.com.br/noticias/?noticia=3809>

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **XI - REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

As redes têm sido saudadas, nas duas últimas décadas, como a mais significativa inovação humana no campo da organização da sociedade. As organizações do terceiro setor têm sido pioneiras na criação e manutenção de redes, que operam nos níveis local, regional, nacional e internacional, seja para a troca de informações, para a articulação política ou para a implementação de ações conjuntas.

Sem chefe, mas com liderança; sem "cabeça", mas toda pensante, a rede funciona. Fluida, plástica, dinâmica, a rede se sustenta tão somente pela vontade de seus integrantes. Essa aparente fragilidade é sua grande força.

**Fundamentos:** Uma rede é um sistema de nós e elos capazes de organizar pessoas e instituições, de forma igualitária e democrática, em torno de um objetivo comum.

Eis os principais fundamentos de uma rede:

**Autonomia; Valores e objetivos compartilhados; Vontade; Conectividade; Participação; Multiliderança; Informação; Descentralização; Múltiplos níveis; Dinamismo.**

### **ECA e a Concepção de rede...**

A rede potencializa a atuação mais abrangente e multidisciplinar de um conjunto de atores de diversas instituições que têm o mesmo foco temático na consecução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo os preceitos da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 - E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**Art. - 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 86.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **Uma Nova Concepção**

A Rede de Proteção não é um novo serviço ou uma nova obra, é uma concepção de trabalho integrado e intersetorial traduzida em uma metodologia de atuação que engloba todas as instituições governamentais e sociais.

Considerando um espaço de troca de informações e saberes, pois ao se articularem em rede os serviços potencializam suas capacidades.

### **Benefícios Da Atuação Em Rede**

Da ótica fragmentada para ótica globalizadora  
Da limitação de responsabilidade para a sua expansão  
De ação episódica para o processo contínuo  
Da hierarquização e burocratização para coordenação  
Da ação individual para a coletiva

Neste sentido observamos a necessidade eminente de favorecer a articulação de todos os setores e serviços no que diz respeito à Rede de Atenção à criança e ao adolescente, assim desde maio de 2013 foi implantado no município através da Rede Criança e Adolescente o Programa Rede protetiva, com o intuito de fortalecer as ações em rede assim como de envolver todos os atores que compõem o SGDCA de forma integrada, articulada e integral na efetivação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município de Bebedouro.

### **11.2 - OS CONSELHOS**

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro
- Conselho Tutelar

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro
- Conselho Municipal da Assistência Social
- Conselho Municipal da Comunidade Negra
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal Anti Drogas
- Conselho Municipal de Segurança
- Conselho Municipal de Habitação

#### **11.3 - OS SERVIÇOS**

- Rede Criança e Adolescente de Bebedouro
- Projeto Rede Protetiva Da Infância E Juventude De Bebedouro
- Coordenadoria de Acessibilidade e Mobilidade Urbana de Bebedouro
- Delegacia de Defesa da Mulher
- Promotoria Da Infância E Da Juventude
- Juízo Da Infância E Juventude De Bebedouro

#### **11.4 - OS DEPARTAMENTOS**

- Central de Alimentação
- Departamento de Desenvolvimento Econômico
- Departamento Municipal de Educação e Cultura
- Departamento Municipal de Esportes
- Departamento de Finanças
- Garagem Municipal
- Guarda Civil Municipal de Bebedouro
- Habitação
- Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social
- Departamento Municipal de Saúde
- Vigilância Epidemiológica

#### **11.5 - OS CENTROS REFERÊNCIA**

- CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Infantil
- CRAM - Centro de Referência e Atendimento a Mulher
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

#### **11.6 - AS INSTITUIÇÕES**

- Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE
- Associação Dos Deficientes De Bebedouro - ADB
- Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista
- Associação José do Patrocínio
- Associação Menina dos Olhos "Dos Deficientes Visuais de Bebedouro"
- Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo AVIDA
- Associação Jesus Caminho Seguro.
- Casa da Criança "Irma Crucifixa"
- Casa de Santa
- Casa Santo Expedito
- Caecc-Centro Assistencial Espirita "Do Calvário Ao Céu"- Departamento-Lar Espirita Jesus de Nazaré.
- Centro Comunitário Alto da Boa Vista "Centro de Educação Infantil Lourenço Santin"
- Centro de Estudos e Projetos para o Bem da Criança, Adolescente e Família - CEPROBEM-CAF

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- Colégio Anjo da Guarda
- ICDH - Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano
- Desenvolvendo a Criança e o Adolescente - DCA
- Educandário Santo Antônio de Bebedouro
- Grupo Luta e Amor à Vida
- Grupo Escoteiro Sol E Lua

## XII. Plano Municipal da Política de Atendimento

<b>EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>
<b>Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política</b>

<b>Objetivo Estratégico 1.1 - Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.</b>				
META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
DIFUNDIR E DISTRIBUIR O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM DADOS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES.	1	CONFECCIONAR E DISTRIBUIR 50 MIL ESTATUS NO MUNICÍPIO EM 2015, 10 MIL EM 2016 E 10 MIL EM 2017.	CMDCA, REDE CRIANÇA	CONFECCIONAR E DISTRIBUIR ATÉ JUNHO/2015.
<b>CAMPANHAS</b> • EXPLORAÇÃO SEXUAL	2	*18/05 CAMINHADA, PANFLETAGEM (DIA NACIONAL DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE)	CMDCA, REDE CRIANÇA	MAIO 2015 PERMANENTE
• EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	3	*QUALIFICAR PESSOAS P/ SEREM MULTIPLICADORAS *TEATRO; ATIVIDADES EDUCATIVAS; WORKSHOP	CMDCA, REDE CRIANÇA - SEMEB	2015 - PERMANENTE

<b>Objetivo Estratégico 1.2- Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.</b>				
META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
REFORÇAR O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONTRA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS	1	ESCLARECER AS PESSOAS DA COMUNIDADE INCLUINDO AS ESCOLAS	SEMEB, CMDCA, DCA, CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Objetivo Estratégico 1.3 - Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ARTICULAR PARCERIA COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVAS	1	PROMOVER O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E/OU AFETIVOS.	REDE	2015 - PERMANENTE
IDEM _ RODA DE CONVERSA	2	PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DO PAPEL FAMILIAR	CONSELHO TUTELAR, SEMEB	2015 - PERMANENTE
IDEM _ ORIENTAÇÕES SOBRE PRINCÍPIOS E VALORES	3	REALIZAR PALESTRAS INFORMATIVAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR	CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 1.4 - Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE ORIENTAÇÕES/ PALESTRAS	1	* ATIVIDADES PREVENTIVAS NA COMUNIDADE EM GERAL * POLITICA DE PREVENÇÃO	GCM, CMDCA, CONSLEHO TUTELAR, BOMBEIRO, PM, POLICIA CIVIL	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 1.5 - Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ARTICULAR A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DO ECA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1	* ELABORAÇÃO DE MATERIAL ADAPTADO PARA A IDADE. *QUALIFICAÇÃO DE DISSIMINADORES	SEMEB	2015 - PERMANENTE
PROMOVER O TRABALHO DISCIPLINAR COM BASE NO ENSINO DOS ASPECTOS BASICOS DO ECA	2	* AULAS E DISCUÇÕES SOBRE O TEMA. *CONSCIENTIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO.	SEMEB	2015 - PERMANENTE

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

<b>Objetivo Estratégico - 1.6 - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
DESENVOLVER A CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA EM CRIANÇA E ADOLESCENTES	1	INCENTIVAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PATRULHA ECOLÓGICA, SEMEB, ONG'S	MARÇO 2015 - PERMANENTE

**EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

<b>Objetivo Estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AUMENTAR O NÚMERO DE EMPRESAS QUE ATENDAM ADOLESCENTES DENTRO DA LEI DO APRENDIZ	1	DICULGAÇÃO DA LEI 12.010 LEI DA APRENDIZAGEM ATRAVÉS DE CAMPANHAS, MATERIAL INFORMATIVO E USO DA MÍDIA.	CMDCA	2015 - PERMANENTE

<b>Objetivo Estratégico 2.2 - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
OPORTUNIZAR O ACESSO A NOVOS BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	1	IDENTIFICAR E AVALIAR A ATUAL DEMANDA A FIM DE POSSIBILITAR A INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS	DMPAS	2016 PERMANENTE
INVESTIR NA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	2	READEQUAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES ATUAIS	DMPAS	2016 PERMANENTE

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

<b>Objetivo Estratégico 2.3 - Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricionais.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
GARANTIR O ACESSO AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS QUE DELAS NECESSITEM	1	BUSCA ATIVA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS COM ARTICULAÇÃO E INFORMAÇÃO PRECISA	SEMEB, DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DMPAS, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO, CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO, CONSELHO TUTELAR.	2015 PERMANENTE

<b>Objetivo Estratégico 2.4 - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AMPLIAR E READEQUAR A OFERTA DE EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO À POPULAÇÃO	1	ARTICULAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS JÁ REGULAMENTADAS.	DMPAS, CMDCA, CMAS	2016

<b>Objetivo Estratégico 2.5 - Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
GARANTIR O REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA ANTES DA SAÍDA DA MATERNIDADE	1	ARTICULAR JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE E CARTÓRIO A CONTINUIDADE E EXPANSÃO DAS AÇÕES JÁ REALIZADAS	CMDCA, REDE CRIANÇA, SAÚDE	2015

<b>Objetivo Estratégico 2.6- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PRIORIZAR AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES  DIVULGAR O PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.	1	FAVORECER A CRIAÇÃO DE UM PROTOCOLO MUNICIPAL ENTRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	CMDCA, CONSELHO TUTELAR, SEMEB, REDE CRIANÇA, DEPARTAMENTO DE SAÚDE.	2016 PERMANENTE
		AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRAS NAS REGIÕES LESTE E OESTE.	DMPAS, CMAS, CONSELHO TUTELAR	2015/2016
		READEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES (CRAS/CREAS)		

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

	REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM O PLANEJAMENTO FAMILIAR AÇÕES ARTICULADAS ENTRE OS SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO DE VACINAS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL.	SAUDE/ DMPAS	2015 PERMANENTE
--	---	--------------	-----------------

**Objetivo Estratégico 2.7 - Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS	1	PARCERIA COM A SAÚDE PARA LEVANTAMENTOS DE DADOS  NECESSIDADES DE AMPLIAÇÕES DE UBS/ESF E DEMAIS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NAS REGIÕES ONDE NÃO HÁ OFERTAS DESSES SERVIÇOS  READEQUAÇÃO DAS UBS/ESF E DEMAIS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA ATENDENDO À NECESSIDADE DA DEMANDA ATUAL NOS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO	SEMEB, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2015

**Objetivo Estratégico 2.8 - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROMOVER A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO PARA ESTE MUNICÍPIO	1	CAMPANHAS, ARTICULAÇÃO, DISCUSSÕES E PARCERIAS	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL EDUCAÇÃO, ONG'S	2016/2017
MAPA DAS POPULAÇÕES	2	REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO	REDE CRIANÇA, CMDCA	2015/2016

*"Deus Seja Louvado"*



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Objetivo Estratégico 2.9: Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis de n. 10.639/03 E 11.645/08.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
JÁ POSSUI DENTRO DA GRADE CURRICULAR	1	APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DURANTE AS CONFERÊNCIAS	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL EDUCAÇÃO, ONG'S	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.10 - Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
JÁ POSSUI DENTRO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DURANTE AS CONFERÊNCIAS	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.11 - Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROPOR CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ACESSO SEGURO	1	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS ATRAVÉS DE MATERIAL INFORMATIVO, PALESTRAS E TODOS OS TIPOS DE MÍDIA	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, ONG'S	2015 PERMANENTE
EXPANSÃO DO ACESSO		AMPLIAÇÃO DE OFERTA DOS SERVIÇOS E PROJETOS	PREFEITURA, CMDCA, CONSELHO TUTELAR	

**Objetivo Estratégico 2.12 - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
QUALIFICAR OS ADOLESCENTES INSERIDOS NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES	1	VIABILIZAR CAMPANHAS DE PROMOÇÃO AO ACESSO DOS ADOLESCENTES NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES	SENAC, PREFEITURA, ONG'S, ETEC, SEMEB, CONSELHO TUTELAR, CMDCA	2015 PERMANENTE
GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS OPORTUNIZANDO A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE ADOLESCENTES		CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AOS ADOLESCENTES E SEUS RESPONSÁVEIS E		

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

		EMPRESAS DO MUNICIPIO		
		PROPAGAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES		
		ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA PARA ESSA DEMANDA		

**Objetivo Estratégico 2.13 - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei n. 10.097/00.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
QUALIFICAR OS ADOLESCENTES INSERIDOS NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES  GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS OPORTUNIZANDO A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE ADOLESCENTES	1	VIABILIZAR CAMPANHAS DE PROMOÇÃO AO ACESSO DOS ADOLESCENTES NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES  CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AOS ADOLESCENTES E SEUS RESPONSÁVEIS E EMPRESAS DO MUNICIPIO  PROPAGAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES  ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA PARA ESSA DEMANDA	SENAC, PREFEITURA, ONG'S, ETEC, SEMEB, CONSELHO TUTELAR, CMDCA	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.14 - Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROVOCAR/ FOMENTAR A CRIAÇÃO DE POLÍTICA CULTURAIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES	1	ARTICULAÇÃO PARA MOBILIZAÇÃO COM O CONSELHO E A COORDENADORIA DE CULTURA.  ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS COM ACESSIBILIDADE PARA TODOS.	CMDCA, REDE, CONSELHO TUTELAR, PREFEITURA	2015 PERMANENTE

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo

<b>Objetivo Estratégico 2.15 - Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
FOMENTAR A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	1	ARTICULAR E MOBILIZAR COM O CONSELHO E DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.  ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER COM GARANTIAS DE ACESSIBILIDADE	CMDCA, REDE, CONSELHO TUTELAR, PREFEITURA	2015 PERMANENTE

**EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**  
 Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

<b>Objetivo Estratégico 3.1 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO DEMOCRÁTICO AOS CENTROS COMUNITÁRIOS	1	ATICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS RESPONSÁVEIS;  DIVULGAÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	DME/CULTURA/SEMEB	2015/2016
REESTRUTURAÇÃO DA ACESSIBILIDADE AOS CENTROS COMUNITÁRIOS	2	ATICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS RESPONSÁVEIS;  PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE	DME/DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO	2015/2016
INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAIS A FIM DE ESTABELECEER A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA INTERPESSOAL	3	DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO, MOTIVAÇÃO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E CULTURAIS COM A DEVIDA ORIENTAÇÃO;  IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, DE LAZER E OFICINAS DE APOIO E ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO	DME / CULTURA	2015/2016

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

<b>Objetivo Estratégico 3.2 - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
VALORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	IMPLANTAÇÃO DE SETOR ESPECIALIZADO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ACIDENTES	DMS / CEREST / UNIFAFIBE	2016

<b>Objetivo Estratégico 3.3 - Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
REESTRUTURAR O TRABALHO EM REDE	1	ARTICULAÇÃO COM OS NOVOS SERVIÇOS E PARCEIROS;  DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTANCIA DO TRABALHO EM REDE;  REUNIÕES EFETIVAS EM REDE	CONSELHO TUTELAR / REDE / DEFISA CIVIL E BOMBEIROS	2015/2016
VIABILIZAR A AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR DE CADA SITUAÇÃO OCORRIDA	2	ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS AFETOS A ESA DEMANDA;  DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTANCIA DO TRABALHO EM REDE COM ESSA DEMANDA;  REUNIÕES EFETIVAS EM REDE	CONSELHO TUTELAR / REDE	2015/2016
EFETIVAR O TRABALHO EM REDE	3	REUNIÕES EFETIVAS EM REDE	CONSELHO TUTELAR / REDE / VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA/ DMS/ DMPAS;	2015/2016

<b>Objetivo Estratégico 3.4 - Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
CONSCIENTIZAR A SOCIEDADE EM GERAL ACERCA DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA	1	PALESTRAS, ATIVIDADES EDUCATIVAS EM GERAL, ATIVIDADES ARTÍSTICAS	CT / REDE / CMDCA / SEMEB	2015 - PERMANENTE

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

IMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS AFETOS A ESSA PROBLEMÁTICA	2	ARTICULAR PARCERIAS COM OS SEVIÇOS JÁ EXISTENTES; ATENÇÃO E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS;	CONSELHO TUTELAR/CMDCA / DMS / UNIFAFIBE / DMPAS	2015 - PERMANENTE
--	---	---	--	-------------------

**Objetivo Estratégico 3.5 -Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS EM TODA A SOCIEDADE	1	PALESTRAS, AÇÕES PREVENTIVAS EM ESCOLAS E CENTROS COMUNITÁRIOS;	COMAD / SEMEB / ONG'S / GRUPOS DE APOIO	2015 - PERMANENTE
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SEVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE ATENDAM ESSA DEMANDA	2	FOMENTOS E DELIBERAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DENTRO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	COMAD/CMS/CMDC A / CMAS	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.6 -Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
*CONSCIENTIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DO QUE É TRABALHO INFANTIL *TRABALHAR A AUTOPROTEÇÃO	1	PALESTRAS, ATIVIDADES ARTISTICAS E EDUCATIVAS	DEMEC/ CONSELHO TUTELAR/ONG'S	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.7 Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
LEVANTAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA	1	AÇÕES EM REDE A FIM DE AMPLIAR A CAPACIDADE DE IDENTIFICAÇÃO	CONSELHO TUTELAR	2015/2016
FAVORECER O ATENDIMENTO AOS VITIMIZADOS PELA SITUAÇÃO	2	POLÍTICAS PUBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO INDIVIDUO VITIMIZADO	CMDCA E CONSELHO TUTELAR/CMAS/DM PAS	2015/2016

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR AOS CASOS ESPECÍFICOS	3	ARTICULAR REDES EM PROL DA INTERDISCIPLINIEDADE	CMDCA/ CONSELHO TUTELAR/CMAS/DM S/DMPAS	2015 - PERMANEN TE
--	---	---	--	--------------------------

**Objetivo Estratégico 3.8 - Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
CONSCIENTIZAR OS ADOLESCENTES E CRIANÇAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS TÉCNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO	1	PALESTRAS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS.	DEMEC / CT / SEMEB / CMDCA / ONG'S	2015 - PERMANEN TE
ORIENTAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE A POSTURA CORRETA EM REDES SOCIAIS COMO FORMA DE PROTEÇÃO;	2	PALESTRAS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS.	DEMEC / CT / CMDCA / ONG'S	2015 - PERMANEN TE
ORIENTAÇÃO ÀS FAMILIAS SOBRE OS CUIDADOS COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS TÉCNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO;	3	PALESTRAS, REUNIÕES E ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS.	DEMEC / CT / CMDCA / ONG'S	2015 - PERMANEN TE

**Objetivo Estratégico 3.9 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO	1	PASSEATA 18 DE MAIO MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO PALESTRAS / CURSOS /CAPACITAÇÕES	REDE /SEMEB / ONG'S / CRAS / DMS / DME	2015 - PERMANEN TE
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A FIM DE IDENTIFICAR CASOS ESPECÍFICOS	2	MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO PALESTRAS / CURSOS /CAPACITAÇÕES	REDE /SEMEB / ONG'S / CRAS / DMS / DME	2015 - PERMANEN TE

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo

**Objetivo Estratégico 3.10 - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
DESPERTAR A CULTURA DA NÃO VIOLÊNCIA	1	ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO; CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS	CMDCA /CMAS / CULTURA / DME / ONG'S / SEMEB	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.11 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIAS DE VIOLÊNCIA AUMENTANDO A FUNCIONALIDADE DAS AÇÕES EM REDE	1	ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO REUNIÕES PERIÓDICAS;	REDE PROTETIVA / CONSELHO TUTELAR / CREAS / DMPAS / DMS / CMDCA / CMAS	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.12 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
AMPLIAÇÃO DAS PARCERIAS PARA O PSC	1	ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO ESPECIALIZADO	CONSELHO TUTELAR / CREAS/ DMPAS / JUDICIÁRIO	2015
GARANTIR PARA OS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, VAGAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	2	ARTICULAR PARCERIA COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO	CONSELHO TUTELAR / CREAS/ DMPAS / JUDICIÁRIO	2015/2016

**Objetivo Estratégico 3.13 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema sócio-educativo e do acolhimento institucional.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
AMPLIAR E READEQUAR OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	1	ARTICULAÇÃO COM A REDE	REDE/ COSELHOS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS	2015 - PERMANENTE

*"Deus Seja Louvado"*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

AUMENTAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS INTERDISCIPLINAR	2	ARTICULAÇÃO COM A REDE ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTOS E ATENDIMENTOS	REDE/ COSELHOS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS	2015 - PERMANENTE
--	---	--	---	-------------------

<b>Objetivo Estratégico 3.14 - Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.</b>				
META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
IDENTIFICAR A DEMANDA NO MUNICÍPIO	1	REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO	CMDCA/ CONSELHO TUTELAR / REDE	2015 - PERMANENTE
ADEQUAR O ATENDIMENTO DOS CASOS IDENTIFICADOS	2	ARTICULAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO REUNIÕES PERIÓDICAS CAPACITAÇÕES	CMDCA/ CMAS / CONSELHO TUTELAR / REDE / ONG'S	2015 - PERMANENTE
CONSCIENTIZAR A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO EM REDE E INTERDISCIPLINAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3	ARTICULAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO REUNIÕES PERIÓDICAS CAPACITAÇÕES DIVULGAÇÃO NA MÍDIA E IMPRENSA	CMDCA/ CMAS / CONSELHO TUTELAR / REDE / ONG'S	2015 - PERMANENTE

**EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS****Diretriz 04 - Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.**

<b>Objetivo Estratégico 4.1- Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.</b>				
META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	1	DELINEAR/ MAPEAR AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR; CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES;	CMDCA	2015 - PERMANENTE

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

GARANTIR SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PERMANENTE AO CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DE TÉCNICOS DA MUNICIPALIDADE	2	ARTICULAÇÃO COM O PODER PUBLICO PARA GARANTIA DE RECURSOS NA LDO	REDE / CMDCA	2016
APRIMORAR O LEVANTAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3	CAPACITAÇÃO CONTINUADA; REATIVAR O SÍPIA; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS E SISTEMAS;	CMDCA	2015 - PERMANENTE

**EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

**Diretriz 05 - Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.**

**Objetivo Estratégico 5.1 - Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ARTICULAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO E ATENDIMENTO	1	ENCONTROS SISTEMÁTICOS; REUNIÕES PERIÓDICAS;	CONSELHOS MUNICIPAIS / REDE / CONSELHO TUTELAR	2016
READEQUAÇÃO DOS FLUXOGRAMAS E PROROCOLOS D ATENDIMENTOS	2	ENCONTROS SISTEMÁTICOS; REUNIÕES PERIÓDICAS; CAPACITAÇÕES;	CONSELHOS MUNICIPAIS / REDE / CONSELHO TUTELAR/ ONG'S	2016
APRIMORAR OS MECANISMOS DE INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	3	ENCONTROS COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL; REUNIÕES PERIÓDICAS; CAPACITAÇÕES DOS CONSELHOS; ADEQUAÇÃO DE RH FISICOS E MATERIAL DOS ORGÃOS PUBLICOS	CONSELHOS MUNICIPAIS / REDE / CONSELHO TUTELAR/ ONG'S	2016

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

<b>Objetivo Estratégico 5.2 - Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PARCERIAS COM O PODER JUDICIÁRIO	1	ARTICULAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO	CMDCA/CMAS/C ONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE
PARCERIA COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	2	ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	CMDCA/CMAS/ CONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE

<b>Objetivo Estratégico 5.3 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS	1	ARTICULAÇÃO DA REDE PARA REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS; DIVULGAÇÃO NA MÍDIA, REDES SOCIAIS, E IMPRENSA;	REDE / CMDCA	2016 - PERMANENTE
FORTELECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SGDCA	2	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, PALESTRAS E ENCONTROS DE FORMAÇÃO PRA OS ATORES ENVOLVIDOS NA REDE SOCIOASSISTENCIAL; REUNIÕES PERIÓDICAS;	REDE / CMDCA	2016 - PERMANENTE

**EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**  
Diretriz 06 - Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Objetivo Estratégico 6.1 - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS E INSTÂNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA(CONSELHOS E AFINS)	1	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS ANUAIS E PRÉ CONFERÊNCIAS SEMESTRAIS ( CONFORME RESOLUÇÕES CONDECA E CONANDA0	CMDCA/CONSELHO TUTELAR / ONG'S	2015 - PERMANENTE
DIVULGAÇÃO DOS ESPAÇOS E INSTÂNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA(CONSELHOS E AFINS)	2	DIVULGAÇÃO ENTRE O PUBLICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CMDCA/CONSELHO TUTELAR / ONG'S / SEMEB	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 6.2 - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ARTICULAR OS ESPAÇOS JÁ EXISTENTES OPORTUNIZANDO MOMENTOS DE ESCUTA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS / REDE DE ATENCIMENTOS E JUDICIÁRIO	CONSELHOS MUNICIPAIS / CONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE

**Objetivos Estratégico 6.3 - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
OPORTUNIZAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1	BUSCAR PARCERIAS E CONVÊNIOS COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	CMDCA/ COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	2015 - PERMANENTE

**EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

**Diretriz 07 - Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.**

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Objetivo Estratégico 7.1 - Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
REESTRUTURAR O FUNCIONAMENTO DO CMDCA DE FORMA A QUE TODAS AS COMISSÕES TEMÁTICAS APRESENTEM PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELAS SECRETARIAS E DIRETORIAS DO MUNICÍPIO.	1	PUBLICAR OS MEMBROS DE CADA COMISSÃO, DEFINIR OS DIAS DE HORÁRIOS DE REUNIÃO ENTRE SEUS MEMBROS E ESTIPULAR ATAS SOBRE OS ASSUNTOS TRATADOS E QUAIS AS NECESSIDADES, DIFICULDADES E FACILIDADES ENCONTRADAS  CAPACITAÇÃO CONTINUADA	CMDCA / REDE	2015
PUBLICIZAR OS DIAS DE REUNIÃO DA PLENÁRIA DOS CONSELHOS, DE PREFERÊNCIA COM A PAUTA A SER ABORDADA EM CADA REUNIÃO	2	ENCAMINHAR PARA PUBLICAÇÃO OS DIAS DE REUNIÃO E A PAUTA (REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DEVEM SER COMUNICADAS QUANDO DE SUA DECISÃO).	CMDCA	2015 - PERMANENTE
CONTAR COM O APOIO DA REDE CRIANÇA PARA DIVULGAÇÃO DAS REUNIÕES E PROGRAMAÇÃO DAS CAMPANHAS E ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES	3	ESTABELEÇER EM ATA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE AS AÇÕES DO CMDCA E AS AÇÕES DA REDE CRIANÇA.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 7.2 - Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROMOVER E PARTICIPAR DE: WORKSHOPS, ENCONTROS, CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS E PALESTRAS PARA OS MEMBROS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA E OUTRAS QUE POR VENTURA TRABALHEM COM O ATENDIMENTO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO	1	PROMOVER E PARTICIPAR DE EVENTOS PARA CAPACITAÇÃO DOS ATORES DA REDE DE GARANTIA E EMPODERAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS  CONFECÇÃO DE MATERIAL FORMATIVO E INFORMATIVO PERMANENTE PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS QUE ACONTECEREM NO MUNICÍPIO	CMDCA / REDE CRIANÇA	2015 - PERMANENTE

**"Deus Seja Louvado"**



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersectorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.**

**Objetivo Estratégico 8.1 - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ORGANIZAR, CONVOCAR E REALIZAR REUNIÕES COM OS DIVERSOS ATORES DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS PARA EXPOR AÇÕES REALIZADAS E IDENTIFICAR O ANDAMENTO DA EFETIVAÇÃO DO PLANO PACTUADO NO MUNICÍPIO (PLANO MUNICIPAL)	1	REALIZAR PELO MENOS 04 (QUATRO) REUNIÕES ANUAIS, COM DURAÇÃO SUFICIENTE (DE 4 A 7 HORAS) PARA O DEBATE E CONCLUSÕES, TUDO REGISTRADO EM ATA E SEUS TÓPICOS RELEVANTES APRESENTADOS EM REUNIÃO PLENÁRIA DO CMDCA, PARA DELIBERAÇÃO PERTINENTE.	CMDCA / REDE CRIANÇA / CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

**EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 09 - Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.**

**Objetivo Estratégico 9.1 - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
GARANTIR JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AS SECRETARIAS E DIRETORIAS QUE TENHAM PROGRAMAS OU AÇÕES QUE ATENDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE AS GARANTIAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ENCAMINHEM PARA O CMDCA O ORÇAMENTO QUE FOI PROPOSTO PARA A PASTA (NAS REFERIDAS AÇÕES) E SUA CONSEQUENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM O	1	DELIBERAR EM PLENÁRIA DO CMDCA TAL GARANTIA, PUBLICIZAR A DECISÃO  ARTICULAR E ENCAMINHAR PARA O GESTOR MUNICIPAL A SOLICITAÇÃO, PARA QUE OCORRA O FLUXO DAS INFORMAÇÕES	CMDCA (ATRAVÉS DOS SEUS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS) E REDE CRIANÇA	2015 - PERMANENTE

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

NÍVEL DE DETALHAMENTO REALIZADO PELO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO (O QUE FOI FEITO, ONDE FOI EXECUTADO, QUANTOS FORAM OS BENEFICIADOS, FAIXA ETÁRIA, ETC..)				
--	--	--	--	--

**Objetivo Estratégico 9.2 - Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ACOMPANHAR AS DELIBERAÇÕES D CONDECA / CONANDA E DEMAIS FINANCIADORES EDITAIS DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS	1	CONSULTAS PERIÓDICAS A ESTES ÓRGÃOS	COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (CMDCA)	2015 - PERMANENTE
MANTER CONTA ESPECÍFICA DO FUNDO PARA CADA EXIGÊNCIA ESTADUAL OU FEDERAL PARA RECEBIMENTO DOS REPASSES POSSÍVEIS	2	SOLICITAR A ABERTURA DAS CONTAS NECESSÁRIAS AOS REPASSES ESTADUAIS E FEDERAIS. INFORMAR OS MESMOS PARA O CONANDA.	COMISSÃO DE FINANÇAS (CMDCA) / FINANCEIRO DA PREFEITURA	2015 - PERMANENTE

**EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 10 - Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.**

**Objetivo Estratégico 10.1 - Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
		ARTICULAR PARCERIAS COM OS DEMAIS CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS (EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA, CULTURA, ETC..) PARA QUE HAJA UMA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NOS EVENTOS RECÍPROCOS.		

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS E TUTELARES NOS EVENTOS DA ASSITÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA E TAMBÉM NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PRÓPRIO CMDCA. ASSIM TAMBÉM NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELOS CONSELHOS ESTADUAIS E NACIONAL.	1		COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (CMDCA)	2015 - PERMANENTE
---	---	--	--	-------------------

**EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 11 - Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.**

**Objetivo Estratégico 11.1 - Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.**

META:	ETAPA	DELIBERAR E PUBLICIZAR O MODO COMO AS INFORMAÇÕES SERÃO ENCAMINHADAS E SUA PERIODICIDADE (PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS)	RESPONSÁVEL	PRAZO
ESTABELEÇER PARCERIAS COM PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO DOS DADOS EM QUE CADA UMA COLABORA PARA A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DECENAL.(MONITORAMENTO)	1		CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Objetivo Estratégico 11.2 - Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipiá, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.**

META:	ETAPA	DELIBERAÇÕES SOBRE O CONSELHO TUTELAR ACERCA DA PARTICIPAÇÃO NAS CAPACITAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DO SIPIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
CAPACITAR O CONSELHO TUTELAR PARA UTILIZAÇÃO DO SIPIA	1	DELIBERAR A MANEIRA QUE OS DADOS DEVEM SER ENCAMINHADOS; DEPOIS DEFINIR QUAIS SERÃO OS PONTOS OU EIXOS RELEVANTES, QUAIS AS PROPOSTAS DE SOLUÇÃO E O ENCAIMNHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DO QUE ESTÁ SENDO REALIZADO EM PROL DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE
ANALISAR OS DADOS LANÇADOS NOS RELATÓRIOS ELABORADOS PELO CONSELHO TUTELAR (DE PREFERÊNCIA ATRAVÉS DO SIPIA) E SOLICITAR OU FORMULAR PROPOSTAS DE SOLUÇÃO A SEREM EXECUTADAS NAS DIVERSAS SECRETARIAS/DIRETORIAS DO MUNICÍPIO.	2		CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

**EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 12 - Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

**Objetivo Estratégico 12.1 - Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.**

META:	ETAPA	LEVANTAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS NECESSIDADES E PRIORIDADES DO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO;	RESPONSÁVEL	PRAZO
		ARTICULAÇÃO COM AS UNIVERSIDADES E FACULDADES DO MUNICÍPIO PARA ESTABELECEER PARCERIAS NA REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO;		

*"Deus Seja Louvado"*



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

DELIBERAR SOBRE OS PARAMETROS PARA REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E PLANO DE AÇÃO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CMDCA	1	ARTICULAÇÃO COM AS UNIVERSIDADES E FACULDADES DO MUNICÍPIO PARA ESTABELECE PARCERIAS NA REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO;  CASO NECESSÁRIO DELIBERAR SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÃO.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE
CONTRATAR / BUSCAR PARCERIAS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL REFERENTE A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS NECESSIDADES. O DIAGNÓSTICO DEVERÁ SER REALIZADO, E ATUALIZADO ANUALMENTE.	2	ESTRUTURAR AS AÇÕES PROPOSTAS, DE PREFERÊNCIA COM A IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO, PARA INCLUSÃO NA LDO.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE
ANALIZAR OS DADOS E AS AÇÕES APRESENTADAS PELOS PARCEIROS OU PELA EMPRESA QUE REALIZAR O DIAGNÓSTICO E APROVADAS PELO CMDCA, PARA ENTREGA AO GESTOR DO EXECUTIVO PARA QUE SEJA INCLUSO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.	3		CMDCA / REDE	FINAL DO MÊS DE ABRIL DE CADA EXERCÍCIO. (AÇÃO PERMANENTE)

<b>Objetivo Estratégico 12.2 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	REALIZAR TODO MÊS DE JULHO (POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DO ECA) UM EVENTO DE DISCUSSÃO DO ECA E REALIZAR PREMIAÇÃO DAS MELHORES IDEIAS. O CONCURSO DEVE SER PUBLICADO EM FEVEREIRO E RECEBER AS IDEIAS ATÉ MAIO; AS MESMAS SERÃO JULGADAS EM JUNHO E AS CAMPEÃS PREMIADAS EM JULHO.	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>

*"Deus Seja Louvado"*



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

PROMOVER EVENTO ANUAL, COM PREMIAÇÃO PARA AS 10 (DEZ) MELHORES IDEIAS E/OU AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO OU DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	1		CMDCA / REDE	2016 - PERMANENTE
---	---	--	--------------	-------------------

**Objetivo Estratégico 12.3 - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.**

META:	ETAPA	REUNIÕES PERÓDICAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
ARTICULAR PARCERIAS COM AS ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES DO MUNICÍPIO PROPONDO ESTA AÇÃO;	1	REALIZAR TODO MÊS DE JULHO (POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DO ECA) UM EVENTO DE DISCUSSÃO DO ECA E REALIZAR PREMIAÇÃO DAS MELHORES IDEIAS. O CONCURSO DEVE SER PUBLICADO EM FEVEREIRO E RECEBER AS IDEIAS ATÉ MAIO; AS MESMAS SERÃO JULGADAS EM JUNHO E AS CAMPEÃS PREMIADAS EM JULHO.	CMDCA / REDE / CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE
PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS E FACULDADES DO MUNICÍPIO NO EVENTO DO ITEM 12.2 (ANTERIOR) COM PREMIAÇÃO PARA APENAS UMA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.	2		CMDCA / REDE / CONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE

**EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 13 - Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

**Objetivo Estratégico 13.1 - Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.**

META:	ETAPA	REALIZAR REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DA PREFEITURA PARA ELABORAR CLAUSULAS DE CONSENTIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DCA. UMA VEZ ESTIPULADAS AS DIRETRIZES, APROVÁ-LAS EM PLENÁRIA E PUBLICIZAR.	RESPONSÁVEL	PRAZO

*“Deus Seja Louvado”*



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ARTICULAR COM O GESTOR EXECUTIVO MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE NORMATIVAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DCA, NOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS EFETIVADOS PELO MUNICÍPIO.	1		COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA(CMDCA) / REDE CRIANÇA	2015 - PERMANENTE
---	---	--	--	-------------------

**Objetivo Estratégico 13.2 - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente.**

META:		REALIZAR REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE DIREITOS E TUTELARES DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS.	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROMOVER O INTERCÂMBIO E A PARCERIA COM MUNICÍPIOS VIZINHOS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CONSELHOS DE DIREITOS, TUTELARES E ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE VISEM O BEM ESTAR E O DESENVOLVIMENTO SADIO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TRANSITAM EM SUAS JURISDIÇÕES.	1		CMDCA, CT, REDE CRIANÇA/CMAS	2016 - PERMANENTE

**XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Constituição Federal de 1.988 e o art. 4º, par. Único, alínea "d" da Lei Federal n. 8.069/1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, preconizam que a criança e o adolescente são prioridade absoluta, e isto pressupõe a efetiva "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente".

Tais recursos devem estar previstos nos orçamentos das diversas Políticas Públicas, nas unidades Orçamentárias denominadas Fundos Especiais, respeitando ao disposto no art.74, da Lei Federal nº 4.320/1.964, art.260, § 4º, da Lei Federal n. 8.069/90 e somados às disposições gerais da Lei n. 8.429/92, para financiar a operacionalização das ações deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve desencadear o processo de reordenamento da rede de serviços afetas às crianças e adolescentes de forma continuada, para adequação em conformidade a legislação em vigência, promovendo capacitação com temáticas tais como desabrigoamento, o plano de convivência familiar, SINASE na busca constante da qualificação e profissionalização das ações desenvolvidas para esse público.

Um outro grande desafio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é conduzir no Município o processo de implementação das ações articuladas na perspectiva da complementaridade entre

**"Deus Seja Louvado"**

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

as diversas Políticas Públicas, bem como entre os serviços governamentais e não governamentais, na operacionalização das prioridades.

Cabe ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também questionar junto a Instância Estadual de forma continuada, efetivação do co-financiamento das políticas públicas, principalmente no âmbito dos serviços da Proteção Social Especial.

É importante considerar que o Município apresenta grande potencial para captação de recursos provenientes da destinação da parte do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para ampliar a captação, há que se fortalecer as campanhas e modernizar o sistema de prestação de contas a população, inclusive dos resultados gerados na qualidade de vida das crianças e adolescentes beneficiadas com o investimento. E que, esse recurso possa ser investido mais em ações que promovam a melhoria da qualidade do atendimento a esse público e suas respectivas famílias.

As prioridades apontadas nesse Plano devem ser expressas nos instrumentos de Planejamento do recurso público, ou seja, no Plano Plurianual a ser elaborado em 2.013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de cada ano, correspondente ao período de 2.014 a 2.017, em conformidade as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas a consolidação do Orçamento Criança.

Portanto, há muito a ser construído no Município, para superar os grandes desafios que se encontram expostos na sociedade, sejam elas para reduzir os índices de violência na família e fortalecer os vínculos familiares; para prevenir contra a iniciação no ato infracional; para extinguir a incidência de evasão escolar e garantir a escolarização e formação educacional para todos; promover a interrupção do ciclo da pobreza e a construção de um novo projeto de vida para a família, etc.

No entanto, é fundamental considerar também a importância da composição deste órgão com conselheiros que estejam comprometidos com a causa das crianças e adolescentes e executem as respectivas atribuições com afinco para promover o fortalecimento desse órgão. Para isso faz-se necessário garantir a "capacitação/formação" de futuros conselheiros, antes do pleito na ocasião da Conferência Municipal, mediante a socialização constante das informações junto ao segmento e a mobilização e a participação da sociedade nas reuniões do CMDCA.

Bebedouro, 04 de dezembro de 2014.

**"Deus Seja Louvado"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/609/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 15/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 182 e 183/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4875 e 4876/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recbi 14/02/15*  
*Daolio*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4875/2014

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro a ser desenvolvido no período de 2015-2025, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aprova o Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente a ser desenvolvido no município de Bebedouro-SP no decênio de 2015-2025, que faz parte integrante da Resolução CMDCA n. 01/2014, anexo a esta.

**Art. 2º** A execução do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente será acompanhada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente do município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

141



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Anexo RESOLUÇÃO N. 001/2014

Dispõe sobre Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA) elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro para o período de 2015-2025.

O coletivo dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, pela sua presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, após processo democrático de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA), aprovou na íntegra as ações e metas constantes do PMDCA para o período de 2015-2025, em reunião extraordinária do CMDCA em 04 de dezembro de 2014.

### RESOLVE:

Aprovar o Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA) cujas ações e metas previstas para o período de 2015 em diante, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, elaborado de forma democrática e participativa com o conjunto de atores do sistema de garantia de direitos, através da realização de Oficinas Temáticas e de Encontros da Rede de Proteção, monitorado cotidianamente pela Rede Criança e Adolescente, em Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 04 de dezembro de 2014, com a seguinte redação em anexo:

**Art. 1º** A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988 introduz uma nova dimensão às políticas públicas da infância e da adolescência ao declarar no artigo 227 a absoluta prioridade à promoção da proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 2º** O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990, garante à criança e ao adolescente todos os direitos constantes da Convenção sobre os Direitos da Criança, no plano internacional e destaca o princípio democrático da participação do conjunto de atores do sistema de garantia de direitos e da sociedade civil no processo de formulação, execução, acompanhamento e controle das ações públicas de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Amparado no artigo 204, da CF, o ECA apresenta um novo modelo de gestão das políticas públicas aos direitos da população infanto-juvenil baseado no princípio da democracia participativa, efetivada através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Ao qual cabe trabalhar incansavelmente pelos direitos estabelecidos no ECA, além das medidas protetivas e especiais:

- direito à vida e à saúde;
- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- direito à convivência familiar e comunitária;
- direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.

**Art. 4º** O ECA dispõe em seu artigo 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”.

**Art. 5º** O ECA prevê também um conjunto de medidas socioeducativas, em regime aberto e em regime fechado, a serem aplicadas ao adolescente quando da prática de ato infracional e da garantia do devido processo legal (ECA, Livro II, 1990).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Considerando as atribuições Legais, conferidas ao CMDCA de Bebedouro, fica estabelecido que o PMDCA abordará os eixos temáticos do Plano Decenal, aprovado em Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam:

EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 7º** A estratégia de efetivação dos eixos programáticos constantes do PMDCA de Bebedouro será viabilizada a partir das prioridades definidas em cada um dos eixos, podendo ser realizadas através de programas orçamentários ou extraorçamentários e elaboração de projetos (governamentais ou não governamentais) específicos para cada ação.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO/SP

### Data

Novembro de 2014

### Prefeito Municipal

Fernando Galvão Moura

### Secretaria de Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

### Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

Lucimara Eliane Lopes.

### Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2012/2014.

Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida.

### Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2012/2014.

#### Representantes da Sociedade Civil:

- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIOANAIIS DE BEBEDOURO -  
Rita De Cássia Salvador Pinto De Almeida  
Mari Ângela Paiva De Almeida
- ARTSOL - ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDAREDADE  
Simone Cristina Paula De Alencar  
Karina Carla De Oliveira

- CAECC - CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITA "DO CALVARIO AO CEU" -  
Zélia Barão Varalda

Juliana Padovan Da Silva

- CASA DE SANTA CLARA  
Flavia Traversim

- CASA SANTO EXPEDITO -

Jalili Carlomagno Saleh Gomes

- DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE -

Sônia Aparecida Ribeiro Colósio

Esmeralda Cristina Simões Malerba

- EDUCANDÁRIO

Samira Bilória Pedroza

Fabiana Cristina Lavoura Ramos

#### Representantes Governamentais:

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria De Fátima Do Carmo

Ana Luzia Bernardes Ferreira

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucimara Eliane Lopes

Verônica Elisa Matos De Campos

*"Deus Seja Louvado"*

138

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Regina Célia Silva Costa

Gisele Cristina Rui

- DEPARTAMENTO JURÍDICO

Caio Cezar Ilário Filho

Michele Ap. Marques Migliorucci

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE

Claudecir José Gonçalves

Alexandre Ap. Da Silva Ribeiro

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Luís Rogério Padovan Inácio

Paulo Antônio de Mello Bernardo

- GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Gcm Júlio Marques Madeira Neto

Gcm Arthur F. Dos Santos F. Gouvea

## Elaboração

A Rede Criança e adolescente de Bebedouro e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro/SP - CMDCA - Biênio 2012/2014, apresenta o Plano Municipal de Políticas da Criança e do Adolescente de Bebedouro/SP", criada pela Resolução CMDCA 001/2014.

Novembro de 2014.

Coordenação

Rede Criança e Adolescente de Bebedouro/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

## SIGLAS

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CME Conselho Municipal de Educação

CMS Conselho Municipal de Saúde

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSEG Conselho Municipal de Segurança

CRAS Centro de Referência da Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CT Conselho Tutelar

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FMAS Fundo Municipal da Assistência Social

FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA Lei Orçamentária Anual

LOAS Lei Orgânica da Assistência Social

MEC Ministério da Educação

MJ Ministério da Justiça

MP Ministério Público

*"Deus Seja Louvado"*

137

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MCMV Minha Casa Minha Vida  
ONG Organização Não Governamental  
SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sistema de Informação para a Infância e Adolescência  
SME Secretaria Municipal de Educação  
SUAS Sistema Único de Assistência Social

## A emergência de uma nova visão de proteção e desenvolvimento

Experiências concretas de desenhar e aplicar programas inovadores de fortalecimento da sociedade civil e de promoção da inclusão e desenvolvimento, conduzidas por múltiplos atores no Brasil têm aportado importantes elementos para uma nova visão:

- ao invés de privilegiar a oferta de recursos, investir nas capacidades das pessoas e em ambientes sociais favoráveis;
- ao invés de ficar esperando tudo do Estado, construir parcerias entre indivíduos e organizações da sociedade civil, empresas e governos, em todos os níveis, para executar programas inovadores de investimento em capital humano e em capital social;
- ao invés de privilegiar a satisfação das necessidades das populações, apostar nos ativos que toda comunidade possui;
- ao invés de partir de diagnósticos burocráticos de carências e ficar lamentando a falta de recursos orçamentários, partir do mapeamento das potencialidades que já existem em estado latente e podem ser dinamizadas, alavancando novos recursos;
- ao invés de ficar esperando que alguém, de cima ou de fora, venha resolver os problemas de uma localidade, exercer o protagonismo comunitário, tomar iniciativas, agregar competências e assumir responsabilidades para promover o desenvolvimento local.

Essa é uma nova onda que vem se avolumando nos últimos anos: a onda do desenvolvimento de dentro para fora, de baixo para cima, com base nas capacidades das pessoas e nos recursos das comunidades. Essa nova visão pode alterar profundamente a forma de atuação de governos, empresas e organizações da sociedade civil.

Programas centralizados, assistencialistas e clientelistas não conseguem acabar com a pobreza e reduzir a desigualdade. A sociedade, muitas vezes em parceria com governos e empresas, já vem tomando iniciativas na promoção de processos integrados e sustentáveis em numerosas localidades do país. Agora é a hora de impulsionar essa movimentação, fortalecê-la e expandi-la.

Augusto de Franco

## I - APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro (CMDCA) apresenta o Plano Municipal das Políticas de atenção à criança e ao adolescente para o período de 2015/2025, objetivando efetivar a Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente, conforme preconizado pelas legislações afetas a este público.

Para a elaboração deste documento, foram consideradas as diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CONDECA, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao processo de Reordenamento da Rede de Serviços de Atenção à Criança e ao Adolescente, bem como a indicação das políticas públicas afetas à criança e ao adolescente e os dados gerados pelo Conselho Tutelar do município e do Programa Prefeito Amigo da Criança/Abrinq.

Além disso, as prioridades definidas pelas Políticas Públicas no Plano estão fundamentadas nas demandas identificadas através das Oficinas para Elaboração do Plano de Ação do CMDCA e Elaboração do Plano Municipal para a Infância e adolescência do Município de Bebedouro, realizado no período de 2013/2014 pela Empresa de Assessoria **DI#ERENTE AÇÃO** e também pelo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

*“Deus Seja Louvado”*

135



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Portanto, o Plano retrata a realidade e os interesses do Município em relação à prioridade de tratamento dirigida ao segmento criança e adolescente e suas respectivas famílias.

Desta forma, o objetivo desse Plano é a formulação e implementação de Políticas Públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes de forma integrada e articulada entre todos os programas.

## II - PRINCÍPIOS

Os princípios adotados no Plano Municipal das Políticas de atenção à criança e ao adolescente baseiam-se na Legislação vigente: a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990 e nas Leis Municipais de Criação do Conselho da Criança e do Adolescente 4.798/2014; Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - CONANDA; sendo:

- Efetivação da Doutrina da Proteção Integral para todas as crianças e adolescentes do município;
- Universalização do acesso ao atendimento conforme as peculiaridades e especificidades de cada criança e adolescente;
- Respeito e trato a toda criança e adolescente com dignidade;
- Criação de condições para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Defesa dos interesses da criança e do adolescente.
- Crianças e adolescentes como prioridade absoluta do Estado e sociedade civil;
- Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
- Preservação dos vínculos familiares e comunitários.

## III - DIRETRIZES

- Integração do governo municipal e sociedade civil na garantia do atendimento e defesa dos interesses da criança e do adolescente, com desenvolvimento de ações em rede;
- Ampliação da participação dos sujeitos envolvidos com a causa da criança e do adolescente, principalmente na definição das prioridades de cada órgão, afetas direta ou indiretamente a criança e ao adolescente devem atender prioritariamente as deliberações do CMDCA.
- Primazia da responsabilidade do Estado na execução das ações para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Priorização da centralidade sociofamiliar nos serviços governamentais e não governamentais de todas as Políticas Públicas;
- Avaliação quanto à capilaridade de serviços de referência municipal para definição quanto à manutenção da centralidade ou a necessidade da descentralização;
- Integração das ações direta ou indiretamente afetas as crianças e adolescentes do município de Bebedouro, as quais devem ser planejadas, executadas e avaliadas de forma articulada entre as diversas políticas públicas; entre os conselhos afetas a área, entre a rede de serviços e entre os territórios;
- Execução das ações na perspectiva da complementaridade da rede, considerando as especificidades de cada região, inclusive o recorte de renda e, as proposições devem estar fundamentadas em dados oficiais, para que os serviços possam ser implantados e implementados de forma a atender as necessidades e especificidades de cada região;
- Implantação e ou ampliação de serviços afetas ao segmento devem ser planejadas de forma descentralizada, priorizando o atendimento das comunidades com maior índice de vulnerabilidade;
- Fomento à participação da população no controle social das ações em todos os níveis.

### 3.1 OBJETIVO

*“Deus Seja Louvado”*

135



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Definir e acompanhar a execução das prioridades deliberadas na Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as demandas e especificidades territoriais, primando pelo desenvolvimento das ações na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade das Políticas Públicas, com a previsão orçamentária e a aplicação efetiva de recursos cofinanciados pelas três esferas de Governo - Orçamento Criança.

## 3.2 METAS

Acompanhar a execução das ações previstas nesse Plano, garantindo a sua inclusão no Plano Plurianual 2.016 - 2.020, na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e na proposta da Lei Orçamentária Anual do respectivo período, consolidando-se a Política Municipal de Atenção às Crianças e Adolescentes na perspectiva da Prioridade Absoluta no Município de Bebedouro, em consonância ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## IV - INTRODUÇÃO

No final da década de 80 houve um avanço no processo de democratização do País, resultado de uma ampla mobilização de diferentes setores da sociedade civil, movimentos organizados de categorias profissionais, partidos políticos e organizações comunitárias. Esse movimento, que se traduziu como um grito rumo à cidadania e contra a repressão concretizou-se através de Constituição Federal de 1988, intitulada como a Constituição Cidadã por tratar, entre outros, dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos individuais, coletivos, sociais e políticos e por estabelecer a criança e o adolescente como prioridade absoluta.

Concomitante a esse processo, no âmbito mundial a questão da criança e do adolescente ganhou centralidade com a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos Anos 90, que procurou através de pactos nacionais e mundiais, romper com a exploração sobre a criança e o adolescente, encarando-os como sujeitos de sua história, inseridos num contexto familiar, comunitário e social, em que os direitos fundamentais precisam ser garantidos para o seu desenvolvimento integral.

Aqui compreendemos desenvolvimento integral como:

- o desenvolvimento dos aspectos físicos da criança e do adolescente enquanto altura, peso, movimento e outros;
- o desenvolvimento dos aspectos psicológicos relacionados à formação da identidade pessoal e social, ao desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas e de relações interpessoais saudáveis;
- o desenvolvimento das capacidades de viver socialmente e de relacionarem-se de forma produtiva com as instituições sociais, tais como família, escolas, bens culturais e outras;
- desenvolvimento dos aspectos concernentes à moral e à ética que regem a vida do ser humano;
- desenvolvimento da autonomia para uma vida independente.

Neste sentido, no Brasil, instituiu-se a Lei Federal n. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que trouxe mudanças no campo dos Direitos da Infância e da Adolescência, tanto nos direitos individuais quanto coletivos (econômicos, sociais, familiares).

Em 2.007, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social deliberaram e instituíram o Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária, fundamentado nos direitos humanos, na doutrina da proteção integral, introduzida pela Convenção sobre os Direitos da Criança e reafirmada no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, uns dos grandes desafios se configuram na efetivação da integração das Políticas Públicas e na execução dos diversos serviços existentes, de maneira que juntos eles aperfeiçoem os recursos e assegurem um atendimento abrangente e de qualidade, aproximando-se cada vez mais da proteção integral.

Assim, obedecendo aos princípios de descentralização e municipalização do atendimento preconizado pela Constituição Federal, os serviços que operacionalizam as políticas sociais básicas se dão prioritariamente

*“Deus Seja Louvado”*

134



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

no município. É, portanto, no âmbito do município, que devem estar centralizados os esforços para essa difícil integração, uma vez que esses serviços são organizados setorialmente.

O município de Bebedouro, através da sociedade civil organizada e governo municipal, têm empreendido esforços na concretização de ações que garantam a viabilidade do pleno desenvolvimento de suas crianças e adolescentes, tanto no âmbito da proteção social básica quanto no nível da proteção social especial de média e alta complexidade, conforme poderá ser identificado no decorrer deste documento. Cabe ressaltar que para os desafios que ainda se faz presente busca-se estabelecer um debate permanente entre os atores e sujeito comprometidos com a causa da criança e do adolescente a fim de encontrar os caminhos necessários para superação de tal situação.

## V. MARCO SITUACIONAL

No ano de 2013 e início de 2014, a Rede Criança e Adolescente, juntamente com o CMDCA, Conselho Tutelar, Grupo de Trabalho do Programa Prefeito Amigo da Criança, representantes da Educação, Saúde, Promoção e Assistência Social, Esporte, Cultura, Executivo, Legislativo, Judiciário, Instituições, Comunidade e Adolescentes, realizou uma análise da atual conjuntura do Município de Bebedouro, através de:

\* Coleta de Dados em forma de questionário, junto aos principais Departamentos, Órgãos e Serviços ligados à infância e juventude;

\* **02** Oficinas para Elaboração do Plano de Ação do CMDCA e **04** Oficinas para Elaboração do Plano Municipal para Infância e adolescência do Município de Bebedouro e análise do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, através de Assessoria Técnica e Especializada realizadas pela Empresa **DI#ERENTE AÇÃO/SP**; com a participação das representatividades descritas acima, a fim de garantir uma análise dentro de uma visão sistêmica e intersetorial.

Na ocasião foram realizados discussões e estudos das legislações vigentes (ECA / LOAS/ SUAS / Resoluções e Deliberações CONDECA-CONANDA-CNAS, concepções do trabalho em rede, além do mapeamento dos serviços, programas, projetos e instituições que compõem a Rede de Atenção e Proteção a Criança e ao Adolescente, desta forma conclui-se que:

A composição e a organização do SGDCA, dentro do município possui os aspectos essenciais para um trabalho em rede, assim como os mais diversificados programas, projetos, serviços e instituições de atenção e proteção a crianças, adolescentes e famílias, atendendo os princípios do ECA, nas dimensões do seu Art. 4º e Art. 86º. No entanto, observa-se que ainda existem muitas dificuldades e desafios que a Rede de Atenção e Proteção precisa superar para que o trabalho aconteça de forma a garantir todos os direitos às crianças e aos adolescentes enquanto sujeitos em desenvolvimento. Dentre os principais desafios, destacamos alguns conceitos necessários, a serem adotados por todos os atores que compõem o SGDCA na articulação do trabalho em Rede tais como:

Confiança; Colaboração; Parceria; Construção coletiva; Respeito; Imparcialidade, Horizontalidade; Intersetorialidade; Autonomia; Diálogo e negociação; Co-responsabilidade e Planejamento.

No que diz respeito ao atendimento e atenção, faz-se necessário destacar que apesar da existência dos serviços fundamentais, não está garantido ainda à proteção integral e integrada as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, principalmente àqueles previstos em lei, pois após análise do conteúdo e contexto apresentado no mapeamento realizado, percebe-se a necessidade de adequações, ampliações e reestruturações nas mais diversas áreas, deste: estrutura física, recursos humanos e financeiros, em vários setores, serviços e programas do município, a começar pelos preceitos contidos no art. 4º do ECA, que tem como viga mestra a DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, que está enunciada na Constituição Federal de 1988, em seu art.227. O artigo 227 da nossa CF é reconhecido na comunidade internacional como a melhor SÍNTESE da convenção da ONU de 1989 que dispõe sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Tem como teor que é DEVER da FAMÍLIA, da SOCIEDADE e do ESTADO (latu sensu)

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

assegurar à criança e ao adolescente, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Analizamos assim:

**Direito à vida.** A Constituição Federal garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do *direito à vida*, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal proclama, reforçando o direito à vida, cabível ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência.

O início da mais preciosa garantia individual deverá ser dado pelo biólogo, cabendo ao jurista, tão somente, dar-lhe enquadramento legal, pois do ponto de vista biológico a vida se inicia com a fecundação do óvulo. Assim a vida viável, portanto, começa com a nidação, quando se inicia a gravidez. Conforme adverte o biólogo Botella Luziá, o embrião ou feto representa um ser individualizado, com uma carga genética própria, que não se confunde nem com a do pai, nem com a da mãe, sendo inexato afirmar que a vida do embrião ou do feto está englobada pela vida da mãe. A constituição, é importante ressaltar, protege a vida de forma geral, inclusive uterina.

Dessa forma é necessário refletir sobre os dados informados pelo Departamento Municipal de Saúde em 2013, que apontam: dos nascidos vivos (837) mais de 26% ou seja (219) não passaram pela atenção e atendimento Pré-Natal ou passaram por menos de duas consultas, o que pode ocasionar diversos problemas de saúde, inclusive um índice de 35% (77) crianças nascidas com baixo peso e 0,2% permaneceram até os 7 meses sem certidão de nascimento. Apesar de o município possuir o Comitê de Mortalidade Infantil, e todos os óbitos serem investigados, ainda temos uma taxa 9,56% de mortalidade em crianças até 01 ano.

As informações colhidas nas oficinas através de representantes das diversas áreas da rede de atendimento, apontam que grande parte desta problemática deve-se a uma vulnerabilidade das famílias tendo como causas principais o uso de substâncias psicoativas, e como causas secundárias a violência intrafamiliar, desemprego e inexistência de uma fonte de renda e por ultimo moradia.

Atualmente o município não possui uma UTI neonatal. Com a construção das novas instalações do Hospital Estadual essa demanda será atendida, no entanto salienta-se que será uma ação em médio prazo, sendo necessário ainda fortalecer as parceiras já estabelecidas com outros municípios como Barretos, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

**Direito à Saúde.** O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado apenas oferecia atendimento à saúde para trabalhadores com carteira assinada e suas famílias, as outras pessoas tinham acesso a estes serviços como um favor e não como um direito. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado são repensadas e promover a saúde de todos passa a ser seu dever: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”*. Constituição Federal de 1988, artigo 196.

O município possui três hospitais (Santa Casa - Unimed II; Samaritano - Unimed I; e Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira), treze postos de saúde (2 unidades básicas de saúde, 4 conglomerados que incluem unidade básica de saúde e programa saúde da família, e 7 programas de saúde da família), um laboratório municipal de saúde pública, um ambulatório de especialidades, um ambulatório de saúde mental, um



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

hemocentro, um pronto socorro (anexo ao Hospital Júlia Pinto Caldeira), um pronto socorro infantil (Pronto Socorro Dr. Pedro Paschoal), e uma centro de combate ao câncer (Fundação Abílio Alves Marques).

Observa-se que apesar do município possuir uma vasta rede de atenção a saúde, encontramos alguns problemas estruturais nos atendimentos dos PSFs e ESFs, correspondentes a recursos humanos, dificultando uma ação mais efetiva no que diz respeito à saúde básica.

Bebedouro possui um pronto atendimento infantil e um hospital municipal contendo maternidade, berçário e pediatria, as deficiências apontadas também são no sentido de um atendimento mais rápido e eficiente e um acolhimento humanizado por falta de RH especializado.

Também devemos destacar na área de saúde mental, que o município possui o CAPS e CAPS I, serviços que atendem demandas específicas segundo regulamentação do Ministério da Saúde através de atendimentos individuais. Oficinas terapêuticas, atendimento familiar atividades de inserção social, socioculturais e socioesportivas, no entanto desde o ano de 2009 o CMDCA, juntamente com as demais instituições e serviços do SGDCA tem apresentando ao poder público, através do levantamento de demanda e das deliberações do CMDCA nº 011 / 2010; e nº 020/2012, as necessidades de um Centro de Atendimento e Referência para as especialidades em Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, e psicopedagogia. Atualmente no Departamento Municipal de Saúde Mental encontra-se uma lista de espera de 566 indivíduos para as especialidades em Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, ainda existindo uma demanda reprimida de encaminhamentos dos serviços e instituições da rede de atendimento de 101 crianças e adolescentes para atendimentos na especialidade em Fonoaudiologia.

Ainda neste sentido, salientamos a importância da implantação deste Centro de Atendimento e Referência, no que diz respeito a profissionais especializados no atendimento às crianças e adolescentes com suspeita de abuso sexual, conforme fluxograma criado pelas oficinas realizadas no mês de maio/2014 nos encontros da Rede Protetiva, uma vez que o CREAS, em função de sua regulamentação, atendendo apenas vítimas com confirmação de abuso.

No ano de 2013 foi implantado o COMAD (Conselho Anti-Drogas), com uma comissão que realiza um trabalho de prevenção junto às escolas, no entanto devemos salientar que não existe o CAPS AD ou Centro de Especialidades para atendimento Clínico e de Triagem para esta problemática, alguns casos são atendidos pelo CAPS, o que aumenta ainda mais a demanda destes serviços, pois no ano de 2013 foram atendidos no CAPS I 34 crianças e adolescentes de 12 a 18 anos com envolvimento com drogas lícitas e ilícitas destes 09 necessitaram de internações, já no primeiro semestre de 2014 foram atendidos 31 criança e adolescentes de 12 a 18 anos dos quais 05 foram internados em clínicas para dependentes, **observamos aqui uma demanda crescente no município, caracterizando uma vulnerabilidade com grande necessidade de programas, projetos, serviços e campanhas de prevenção, atendimentos e encaminhamentos, com ações articuladas dentre as mais diversas áreas de rede de atendimento municipal, inclusive visando o atendimento e atenção às famílias no que diz respeito à prevenção, além de estabelecer novas parcerias com Clínicas de Recuperação e comunidades Terapêuticas.** No ano de 2013 tivemos um número de atendimentos no Ambulatório de Saúde Mental adulto de 669 indivíduos envolvidos com drogas lícitas e ilícitas sendo que destes 27 homens e 04 mulheres foram internados em clínicas para dependentes químicos.

Ainda no que diz respeito a saúde, os dados de 2013, apontam que foram realizados 02 partos normais e 06 partos cesarianos em crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, 17 partos normais e 65 partos cesarianos em adolescentes de 15 a 19 anos, 01 parto cesariano em gestação de alto risco em adolescentes de 15 a 19 anos e 9 curetagem pós abortamento em adolescentes de 15 a 19 anos, totalizando um número de 97 procedimentos realizados entre crianças e adolescentes de 10 a 19, **considerando a população de crianças e adolescente no município. Esta demanda é expressiva mostrando a necessidade emergente de programas integrados e articulados entre a rede de atendimentos, sobre prevenção a gravidez precoce e planejamento familiar.**

**Direito à alimentação.** Para garantir os direitos sociais, que a Constituição Federal brasileira define como direitos individuais e coletivos é preciso criar e estruturar sistemas públicos com este objetivo. Para isso foram criados o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, mais

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

recentemente, em 15 de setembro de 2006, o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Apesar de os serviços da Saúde como os programas do governo estadual, e Educação como os programas de merenda escolar garantirem um aleitamento e uma alimentação de qualidade, a inclusão do suco de laranja para mais de 7 mil alunos da rede municipal de ensino e também da laranja descascada na merenda escolar como fonte de vitamina C ajudando na preservação da saúde e incentivando o consumo de alimentos saudáveis desde a primeira infância, devemos pensar que esses são direitos fundamentais para a vida do indivíduo, devem ser ampliados para que todos tenham acesso e incentivados à ampliação, **neste sentido observamos que no orçamento municipal não possui recursos suficientes para programas na área de assistência social, oferecendo serviços paliativos de auxílio emergencial nos casos de alta complexidade atendidos pela rede de atenção. Muitas vezes este suporte vem através de instituições, clubes de serviços ou igrejas sendo necessário garantir, dentro da Política de assistência social, atendimentos dentro das suas necessidades.**

**Direito à Educação.** A educação é um direito humano fundamental em si mesmo, sendo essencial para o desenvolvimento humano e garantia o gozo de outros direitos.

No entanto, o livre acesso à educação já não é considerado suficiente para garantir o direito desta. Outros três requisitos devem ser tomados em consideração: Oportunidades iguais; Educação de qualidade; Educação para o pleno desenvolvimento humano.

A educação é em si mesmo um direito e um dever. Para compreender melhor a obrigatoriedade da educação e a sua importância é importante confrontar as crianças com a realidade de outras crianças que não têm acesso à educação e constatar como essa privação pode afetar as suas vidas no presente e futuro. O Município possui 8 escolas municipais de ensino fundamental, 7 escolas estaduais de ensino fundamental, 4 escolas estaduais de ensino fundamental e médio, 16 escolas particulares de ensino fundamental e médio (inclui Colégio IA Objetivo, Colégio Anjo da Guarda, Espaço Livre, Convívio, , Paidéia, Delta Colégio e Curso, IBEC, Escola Nova Geração, dentre outras), 4 escolas municipais de ensino infantil (excluindo aquelas anexas a escolas de ensino fundamental), 4 escolas particulares de educação infantil, 6 centros de ensino supletivo, 13 creches municipais, um Centro Universitário - UNIFAFIBE e uma Faculdade - Imesb - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, 1 escola técnica, a Etec Professor Idio Zucchi e a Fatec - Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo.

**Observamos que o município não conseguiu ainda atingir o atendimento da Educação previsto em lei na sua totalidade, no que tange o atendimento em creche com uma demanda apresentada de 490 crianças em fila de espera, bem como escolas de período integral para Ensino fundamental II, gerando um grande número de adolescentes sem atendimento integral e integrado, mesmo com as novas Propostas da Educação Municipal em aumentar o número de vagas em creches com a implantação de 04 novas unidades com o apoio do governo estadual, e Estadual em transformar as escolas estaduais de ensino fundamental II em Escolas de Período integral. Estas ações serão gradativas e em longo prazo, mostrando que neste sentido há necessidade de programas, projetos e serviços que atendam esta demanda, tanto para as crianças em idade de creche, quanto aos adolescentes nos períodos de contra turno escolar, na tentativa de supri-la diminuindo o índice de vulnerabilidade entre crianças, mas principalmente entre os adolescentes.**

**Direito ao Esporte.** O direito ao esporte está previsto no artigo 227 da Constituição federal. No entanto, o legislador foi econômico ao traçar as regras disciplinadoras desse importante direito de crianças e adolescentes. É inegável que o direito ao esporte seguro e inclusivo para crianças e adolescentes pode contribuir para o desenvolvimento integral de meninos e meninas brasileiros. A prática do esporte garantido a todas as camadas da população pode ser uma importante ferramenta para, em conjunto com os demais direitos venha oferecer mais qualidade de vida e inclusão social a milhares de crianças e adolescentes excluídos da cidadania. O esporte seguro e inclusivo oferece condições essenciais para o desenvolvimento e contribui para promover uma transformação social.

A cidade se destaque no futsal feminino e, já há alguns anos, teve conquistas no futsal masculino. A cidade possui o primeiro estádio do interior do Brasil com iluminação artificial, além disso, a cidade está crescendo no cenário estadual com o Rugby, sendo trabalhado em escolas, com o Torneio Bebedouro Rugby Seven's e a equipe local o Laranja Mecânica Rugby, devendo ainda destacar o Futebol e o Futsal. Também implantadas 06 academias ao ar livre sendo uma delas adaptada.

*“Deus Seja Louvado”*

130



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Ressaltamos que o município possui um Departamento específico para o Esporte com profissionais de qualidade, e ainda possui 06 Centros Sociais nos bairros, 01 estádio de esporte com estrutura para várias categorias. Aqui mais uma vez devemos apontar a necessidade de reestruturação física e de RH, pois dos 05 Centros Sociais, um não está em funcionamento desde 2013, faltam equipamentos e materiais esportivos necessários às crescentes demandas nestas áreas, e novamente é necessário implantar uma política de acesso, pois várias pesquisas apontam que o esporte é uma das grandes ferramentas de prevenção a várias situações que colocam as crianças e adolescentes em risco, inclusive ao uso de álcool e drogas, hoje também é considerado umas das atividades preferidas por esta demanda.

**É preciso planejar uma política de investimentos para que o esporte alcance todos os extremos do município, como também a região central, que possibilitem uma oferta maior para a população, com categorias variadas, para que se torne de fato um instrumento de prevenção as vulnerabilidades do município. Devemos dizer que existem algumas instituições, das acima citadas, que realizam ações voltadas ao esporte, mas para pensarmos em política de proteção integral é necessário que o esporte seja uma política de âmbito municipal, atendendo as ações acima.**

**Direito ao lazer.** O direito ao lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. O lazer o dignifica, proporcionando um tempo para si, com a família, com amigos e para participar da sociedade. O reconhecimento do direito social do lazer contribui para a expansão do ser humano na sua essencialidade, com a liberação para o convívio familiar, a confraternização com os amigos, a prática de atividades lúdicas, esportivas, culturais, ao desfrute das artes, ao estudo, o que propicia a um crescimento pessoal, familiar e social.

Na área de lazer, destacam-se a Estação Ecológica Jorge Caram Sabbag, o Parque Sinésio Junqueira Franco, o Horto Municipal, 47 praças, 05 Centros Sociais Urbanos e o Parque Centenário, este último conhecido também como "Região do Lago", com sambódromo, quadras poliesportivas, campos de futebol, kartódromo, pista de "skate", calçadão para caminhada e "cooper", além de diversos bares ao longo do parque. A cidade possui também diversas pizzarias, restaurantes, choperias, quatro hipermercados, duas discotecas, e um Centro Comercial de Médio porte, o Bebedouro Shopping Center. Ainda contamos com a iniciativa da Prefeitura na implantação de Eco-Parques nas escolas municipais, já foram implantados 7 Eco - Parques com perspectiva de expansão em toda a rede municipal de ensino. **No entanto avalia-se ainda a necessidade de garantir o acesso às crianças e aos adolescentes em todos os equipamentos de lazer acima, como também proporcionar ações que motivem a participação dos jovens a fim de favorecer a inserção em um novo universo com um repertório diferenciado e de forma consciente.**

**Direito à profissionalização.** Dentre as propostas inovadoras introduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no bojo das políticas públicas encontra-se a questão da profissionalização e da proteção no trabalho art. 69.

Antes de refletir a questão da profissionalização do adolescente e a proteção no trabalho como um direito a ser definido, é importante realçar alguns indicadores que mostram o mundo dessas crianças e jovens inseridos na realidade do mercado de trabalho. Segundo dados do IBGE/Unicef, o nível de renda familiar é o fator determinante para o ingresso precoce dessa faixa da população nas atividades econômicas. Os dados de 1.987 demonstraram que 51,4% (15 a 17 anos) e 18,30% (10 a 14 anos) constituíam grupos economicamente ativos (fonte: Crianças e Adolescentes Indicadores Sociais, UNICEF/IBGE). Esses índices situam-se nos grupos de famílias com rendimento inferior a dois salários mínimos *per capita*; portanto, infere-se que essa necessidade é exigida de forma antecipada à criança, pela condição de sobrevivência.

Entendendo assim, o art. 69 do Estatuto, redimensiona a questão de assistência pública (referente à profissionalização e à proteção no trabalho do jovem) em outro patamar, qual seja: alterar e reordenar as práticas institucionais a partir do rompimento com o assistencialismo. Isso significa estruturar nos níveis federal, estadual e municipal propostas que contemplem na sua estrutura o desvelar do vínculo com o conformismo, possibilitando a recriação de uma nova identidade do jovem, até aqui sufocada e anulada pelas desigualdades, além do resgate do trabalho pela via da dignidade, sem ferir os direitos à educação, ao lazer, à satisfação das necessidades básicas etc.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a profissionalização e a proteção no trabalho devem ser entendidas na sua interface como o caminho para a emancipação humana, considerando que a primeira tem na sua dimensão política a educação global (social, política, cultural) negando o treinamento e o domínio de habilidades como etapas isoladas da educação básica. Quanto à segunda, passa pelo entendimento de que os direitos que o fazem cidadão estão garantidos no fortalecimento da organização popular, ou seja, a garantia do exercício de participação efetiva (decisão, gestão, usufruto) no espaço contraditório das políticas institucionais.

Portanto, é necessário englobar numa mesma proposta a articulação entre formas de expressão, de produção e de organização social, considerando que a necessidade mais concreta está sempre vinculada ao *trabalho*, e *este ao pensar*, para não se tornar uma atividade alienante.

Discutindo a operacionalização dos aspectos que subsidiam o art. 96 "respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; capacitação adequada ao mercado de trabalho" entende-se que a funcionalidade da proposta defendida por nós deve consistir no aproveitamento das experiências dos jovens durante o processo educativo enriquecendo-as através do intercâmbio dessas nos grupos, além de considerar os conhecimentos adquiridos em sua comunidade. É de suma importância este último ponto, pois todo o processo educativo se deve fazer no respeito à sua identidade cultural: nas salas de aula, oficinas, esporte, lazer e nas atividades culturais.

Em relação ao aspecto da profissionalização, além da sua especificidade, somam-se a ela outros valores que se sobrepõem ao mundo da educação pelo trabalho. Numa primeira instância, os programas devem responder com alternativas de bolsa de incentivo à condição do jovem aprendiz/trabalhador, como forma de suplementação de possível renda que este auferiria, no subemprego. Outro ponto a considerar é a defasagem escolar. Portanto, as propostas devem ser complementadas com escolaridade básica (supletivos do 1º grau), para o conseqüente retorno deste à rede oficial de ensino.

**Além de uma Instituição e das Cooperativas do município que atuam na área de Profissionalização, em 2013 foi criada e aprovada a Lei 4698/2013 que trata da criação da Guarda Mirim Municipal, de acordo com a Lei 12.010/2009 - Lei de Aprendizagem, é fundamental que esta política seja efetivada o quanto antes no sentido de garantir aos adolescentes do município mais oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. Além de campanhas de conscientização nas empresas do município para que atendam a Lei 12.010/2009.**

**Direito à cultura.** Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Como afirma Bernardo Novais da Mata Machado, "os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade." (MACHADO, 2007). Políticas de efetivação do direito de acesso à cultura: Conforme constante da Constituição Federal de 1988 é papel estatal financiar atividades culturais que garantam a preservação da diversidade das manifestações culturais. Fato é que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Conforme afirma José Márcio Barros, a "cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo - isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas" (BARROS, 2007, pag.).

Nesse sentido, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição: "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nas discussões apresentadas durante as oficinas, pode-se observar que o município possui um departamento municipal e uma coordenadoria de Cultura.

Em termos de opção cultural, há um teatro municipal, uma sala de cinema fixa e um cinema itinerante (Cine Tupy), uma estação cultural, e três museus: o histórico, o dos ferroviários, e o do automóvel. Esse último, conhecido também como "Museu Matarazzo" (oficialmente: Museu de Armas, Veículos e Máquinas Eduardo

*"Deus Seja Louvado"*

128



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

André Matarazzo), possui um grande acervo de automóveis, aviões, locomotivas, tanques de guerra e armas antigas. Uma importante peça do museu é o avião que trouxe a Seleção Brasileira, bicampeã na Copa do Mundo de 1958, de volta da Suécia.

**Ainda assim observamos que no que diz respeito à criança e adolescente não existem programas ou projetos específicos da área da cultura, assim é necessário uma política de garantia de acesso aos equipamentos existentes no município, trazendo também uma política da Cultura de qualidade levando ao público infanto-juvenil, um repertório cultural diferenciado que proporcionem perspectivas de vida e de futuro, bem como formação crítica/cultural através das artes.**

**Direito à Dignidade.** O "Princípio da dignidade da pessoa humana" é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, está elencado no rol de direitos fundamentais da Constituição Brasileira de 1988.

A dignidade da pessoa humana abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade. Trata-se de um conceito adequável a realidade e a modernização da sociedade, devendo estar em conluio com a evolução e as tendências modernas das necessidades do ser humano. [...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é o principal e mais amplo princípio constitucional, no direito de família diz respeito à garantia plena de desenvolvimento de todos os seus membros, para que possam ser realizados seus anseios e interesses afetivos, assim como garantia de assistência educacional aos filhos, com o objetivo de manter a família duradoura e feliz, assim preceitua Maria Helena Diniz:

[...] é preciso acatar as causas da transformação do direito de família, visto que são irreversíveis, procurando atenuar seus excessos, apontando soluções viáveis para que a prole possa ter pleno desenvolvimento educacional e para que os consortes ou conviventes tenham uma relação firme, que integre respeito, tolerância, diálogo, troca enriquecedora de experiência de vida etc.

É relevante referir que o reconhecimento da dignidade se faz inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça, da paz e do desenvolvimento social.

**Desta forma, enquanto o município não assegurar como absoluta prioridade a efetivação de todos os direitos das crianças e adolescentes de forma eficiente e eficaz, não atenderá a este direito.**

**Direito ao respeito.** Todas as pessoas, independentemente de cor, raça, religião, gênero, existência de algum tipo de deficiência, têm os mesmos direitos na sociedade, inclusive de serem tratadas com respeito e dignidade. Esse é um direito garantido pela Constituição Federal do Brasil e tratados internacionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente diz em seu Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. **Assim, o primeiro passo para a garantia da igualdade para levarmos a exercício deste direito é necessário que o SGDCA, atenda aos demais princípios do ECA, bem como todos direitos fundamentais as crianças e adolescentes contidos nas legislações vigentes;**

**Direito à Liberdade.** Liberdade é poder fazer as coisas sem interferência dos outros. É poder pensar, e dizer o que pensa, nas ruas, nas rádios e televisões, nos jornais, em uma marcha ou passeata, a essa liberdade se diz liberdade de opinião e expressão, mas também tem a liberdade de se movimentar, chamada liberdade de locomoção. É o direito de ir, vir e ficar. Sem estar preso, e sem ser barrado pela polícia, ou outros aparelhos do Estado. E tem ainda a liberdade de reunião e associação, que é o direito de se juntar a outras pessoas, para conversar e discutir problemas e questões que são de interesses comuns. O uso dessas liberdades é importante, porque faz com que as pessoas percebam que não vivem sozinhas,

*“Deus Seja Louvado”*

127



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

e que o que a gente pensa muitas vezes é o que muitas outras pessoas também pensam. E a união de muitos em torno de objetivos comuns é importante, porque dá força à comunidade, na hora de reivindicar ações dos governos. É claro que numa sociedade democrática, onde todos são iguais, o exercício de nossa liberdade pode sofrer restrição, que seja necessária para que os outros também exerçam seus direitos. Observamos, a necessidade da implementação dos serviços de prevenção, com o intuito de minimizar os índices de infração cometidos pelos adolescentes,

**Apesar de o município ter implantado o CREAS, atualmente observa-se a necessidade de uma readequação nas estruturas físicas e de RH (Equipe mínima não atende as demandas e necessidades do município), pois este é o serviço dentro da política de assistência social que tem a competência de atuar nas situações de alta complexidade e nas medidas socioeducativas, garantindo que os adolescentes que cometerem ato infracional tenham oportunidade, em meio aberto, de cumprirem as medidas no município, evitando a reincidência e também a medida de internação e privação de liberdade. Para tanto precisa que seu funcionamento esteja de acordo com as necessidades atuais do Município.**

**Direito à convivência familiar e comunitária.** A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 19. O ECA estabelece que toda criança e adolescente tenha direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta.

O direito à convivência familiar e comunitária é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A nossa Constituição diz que a “família é à base da sociedade” (art. 226) e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (art. 227).

O § 8º do artigo 226 da C.F. também determina que o Estado deva dar assistência aos membros da família e impedir a violência dentro dela. O artigo 229 diz que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Quando a família, ao invés de proteger a criança e o adolescente, viola seus direitos, uma das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 101), para impedir a violência e a negligência contra eles, é o acolhimento em Instituição. Esta decisão é aplicada pelo Conselho Tutelar por determinação judicial e implica na suspensão temporária do poder familiar sobre crianças e adolescentes em situação de risco e no afastamento deles de casa.

De acordo com os artigos 22 e 24 do Estatuto, a medida extrema de suspensão do poder familiar deve ser aplicada apenas nos casos em que, injustificadamente, os pais ou responsáveis deixarem de cumprir os deveres de sustentar e proteger seus filhos, em que as crianças e adolescentes forem submetidos a abusos ou maus tratos ou devido ao descumprimento de determinações judiciais.

O acolhimento institucional deve ser uma medida excepcional e provisória e o ECA obriga que **se assegure a “preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem” (artigos 92 e 100).** Desta forma é necessário que dentro do município a Rede de Atenção e Proteção à Criança e ao adolescente, esteja funcionando de forma integrada, articulada e ainda garantindo Programas ou Projetos de Prevenção à ruptura de vínculos; atualmente é necessário não só reordenar os serviços de acolhimento, bem como todos os serviços, programas e projetos que compõem o SGDC, para que atendam esta demanda da Alta complexidade de forma a garantir a convivência familiar e comunitária; uma vez que os dados levantados entre o Conselho Tutelar, CREAS e Projeto Clarear, apontam que apesar de atualmente estarem em atendimento 14 famílias no Projeto de Atendimento Sistemático de Prevenção ao acolhimento (Projeto Clarear), com um total de 35 crianças e 20 adolescentes, ainda existe uma demanda de 10 famílias atendidas pelo conselho tutelar com um total de 22 crianças e 08 adolescentes com risco eminente de acolhimento por omissão ou negligências dos responsáveis, o que aponta a importância de Projetos, Programas e serviços de atenção às famílias em âmbito municipal, visando a prevenção ao acolhimento e ao rompimento dos vínculos, assim como a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**necessidade da manutenção dos números de vagas em acolhimento institucional atualmente existentes no município.**

Diante de toda a exposição acima, ainda é necessário salientar que dentro da política de assistência social observamos a necessidade emergente das readequações do CREAS citadas acima, bem como a implantação de mais dois CRAS nos setores leste e oeste do município com equipes de referência adequadas às necessidades do município, pois até o momento foram implantados apenas 02 nos setores norte e sul, que também necessitam de adequações para atenderem as demandas e necessidades atuais dos seus territórios.

Também com a criação dos novos bairros residenciais do programa Minha Casa Minha Vida, observa-se a carência de serviços das mais diversas áreas, principalmente os da saúde, educação e assistência social, a uma população de risco pelas suas vulnerabilidades que já apresentavam anteriormente, tornando-se imprescindíveis políticas públicas intersetoriais que levem programas, projetos serviços com o objetivo de minimizar os índices de vulnerabilidade.

Outra questão emergente dentro do município é o fortalecimento e a capacitação continuada do Conselho Tutelar, para que atuem dentro de suas competências, minimizando as vulnerabilidades, e apoiando as políticas de proteção e atenção às crianças e adolescentes do município.

**Assim observamos a necessidade eminente de favorecer a articulação de todos os setores e serviços no que diz respeito à Rede de Atenção à criança e ao adolescente, assim desde maio de 2013 foi implantado no município através da Rede Criança e Adolescente o Programa Rede Protetiva, com o intuito de fortalecer as ações em rede assim como de envolver todos os atores que compõem o SGDCA de forma integrada, articulada e integral na efetivação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município de Bebedouro.**

## VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabelece que, compete a família, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento bem como a doutrina da prioridade absoluta no art. 4 da citada lei.

Diversas Leis nacionais, tratados, convenções e normativas internacionais estabelecem a importância da promoção e proteção dos direitos humanos, criando mecanismos que garantam o atendimento de crianças adolescentes e suas famílias em suas necessidades e direito de participação na elaboração das políticas públicas.

As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.

Portanto as crianças e adolescentes são credores desses direitos, diante da Família, do Estado, e da sociedade, que são devedores e obrigatoriamente devem garantir esses direitos. Não apenas como atendimento de necessidades, mas especialmente um direito mais abrangente de desenvolvimento humano, econômico e social.

Nesse sentido, cabe ao Plano Municipal de Políticas da Criança e Adolescente favorecer, o desenvolvimento pleno de suas crianças e adolescentes do município, tendo a Constituição Federal como norte, o ECA como caminho a seguir, fazendo a subjunção das normas com a realidade apontada pelo Diagnóstico Social da Criança e Adolescente. Ressalta-se a importância do trabalho do CMDCA que, buscando formular a política pública, busca uma integração dos diversos setores da sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## VII. MARCO CONCEITUAL

O marco conceitual deste Plano Municipal é a Constituição Federal, e o ECA, e o contexto situacional fundamenta-se no Diagnóstico Social da Criança e Adolescente. Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, importantes mudanças vêm ocorrendo na sociedade. Sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito percebe-se novas diretrizes em conceitos de família e direito de crianças e adolescentes, Com a Doutrina da Proteção Integral houve duas principais modificações na forma de tratar e proteger as crianças e adolescentes. Primeiramente é que a responsabilidade por resguardar os direitos é de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família e não está mais restrita apenas à família, e a segunda é que as crianças e os adolescentes passam a serem detentores de direitos e deve ser fomentada a construção de autonomia cidadã.

## VIII. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente Plano tem como desafio garantir de forma efetiva e concreta o direito de crianças e adolescentes, principalmente àquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social. Sendo assim, sua implementação integral é fundamental para uma real mudança dos piores indicadores demonstrados pelo Diagnóstico Social e pelo Fórum Permanente do Diagnóstico Social.

Para a materialização do direito integral será necessário:

- I. Cumprimento integral deste Plano pelo governo municipal;
- II. Constituição formal de Comissões específicas para acompanhamento da implementação do Plano;
- III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2012, viabilizando recursos nos orçamentos, de um modo geral e, em particular, nos Fundos da Infância e Adolescência para a sua implementação, nos limites legais;
- IV. Participação e integração entre os Conselhos de Direitos da Criança e Setoriais no município;
- V. Corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

## IX. PLANO DE AÇÃO

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em cinco eixos estratégicos e articulados entre si:  
EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;  
EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS;  
EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;  
EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS;  
EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O planejamento estratégico é o resultado de um esforço para propor ações permanentes e de médio e longo prazo, com a finalidade de construir uma sociedade que de fato respeite o direito à criança e adolescente.

## X - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

**Bebedouro** é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 20°56'58" sul e a uma longitude 48°28'45" o, estando a uma altitude de 573 metros. Situada na região norte do estado de São Paulo, faz parte da microrregião da Serra de Jaboticabal e da mesorregião de Ribeirão Preto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro limita-se com os seguintes municípios: ao norte Colina; ao sul, Pirangi, Taiuva, Taiacu, Paraíso e Taquaral; a leste, Pitangueiras, Viradouro e Terra Roxa, e ao Oeste, Monte Azul Paulista.

Bebedouro ficou em 30º lugar no ranking de desenvolvimento do Brasil e 24º no Estado de São Paulo, segundo o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal.

## História

- Fundação: 03 de maio de 1884

A origem do nome do município é devido a um córrego chamado "*Bebedor*", que, no século XIX, era pousada para tropeiros e peões de boiadeiro.

Outra possível origem, ouvida de antigos moradores, é a de que o "bebedouro" era um ponto de caça, onde os caçadores esperavam pela caça, geralmente capivaras. Conta ainda, que durante a travessia dos animais, de um lado a outro do córrego, sabiam onde deviam atirar pois os mosquitos sobrevoavam o local onde o animal caçado nadava sob a água.

Com a doação de terra ao patrimônio, em homenagem a São João Batista, por Francisco Inácio Pereira e Joaquim José de Lima (além de outros nomes, tais como: João Francisco da Silva, José Francisco Pimenta, Antônio Gonçalves Valim, Rogério Alves de Toledo, Antônio Luiz dos Reis França, Ana Cezária Pimenta, Francisco Bonifácio de Souza Guerra, e Francisco Valente) nasce a Vila de São Sebastião do Bebedor, mais tarde, São João Batista da Bela Vista de Bebedor. A gleba de terras pertencia ao jaboticabalense Corrêa Mesquita, e foi paga com três prestações de porcos (devido à escassez de moeda na época). A última prestação foi paga com um cavalo de cela arriado. A doação da terra ao patrimônio foi lavrada em cartório no dia 03 de maio de 1884, dia que é considerado a data de fundação da cidade.

O povoado, pertencente inicialmente a Jaboticabal, cresceu e em 27 de agosto 1886 cria-se o primeiro distrito policial da vila, que passa a ser chamada de "Vila de São João Batista de Bebedouro", a partir de um ato do governador provincial na época, o Barão de Parnaíba. Em 6 de setembro de 1892, foi elevada a distrito de paz, pela lei Estadual número 87, passando a então se chamar Bebedouro. A partir de 6 de maio de 1893, passou a pertencer oficialmente ao município de Pitangueiras. Emancipou-se em 19 de julho de 1894, pela lei número 298, e através da lei número 487, datada 29 de dezembro de 1896, foi elevada à comarca, a qual foi instalada em 11 de março de 1896. Em 11 de março de 1889 foi elevada à município.

Em 30 de novembro de 1903, Bebedouro incorporou o distrito de Monte Azul Paulista, em 31 de agosto de 1922 os distritos de Botafogo, e Turvínia (ou Turvínea). Em 22 de dezembro de 1914, Monte Azul se desmembrou de Bebedouro, e em 30 de novembro de 1938 o distrito de Turvínea foi extinto e recriado novamente em 30 de novembro de 1944.

Um fator que alavancou o crescimento de Bebedouro foi a inauguração da estação ferroviária da Paulista em 1902 como ponto final da linha tronco rioclarense, juntamente com a estação Andes (hoje um povoado urbanizado do município) e Mandembo. Em 1909 a linha foi estendida até Barretos. Em 1916, inaugura-se a estação Areias ou Areia (também conhecida como Santa Irente), hoje demolida.

No ano de 1912, a Companhia São Paulo-Goiás (São Paulo-Goiáz, na época) criou a linha Bebedouro-Olimpia, passando por Botafogo, Miragem de São Paulo, Atalia, Rosário e Dona Luiza. Tal linha foi estendida em 1916 até Viradouro, tornando Bebedouro um entroncamento ferroviário.

O trecho entre Passagem e Bebedouro foi comprado pela Companhia Paulista em 1927, que alargou a bitola e criou duas linhas entre Rincão e Barretos: a primeira passando por Jaboticabal(extinta em 1966), e a segunda passando por Guataparã (que funciona até hoje, mas como linha cargueira). O ramal até Nova Granada (passando por Olimpia) foi extinta em 1969.

Hoje, a antiga estação da FEPASA é um museu: Museu dos Ferroviários, inaugurado em 2004, funcionando como um memorial.

Durante as primeiras décadas do município de Bebedouro, um engenheiro da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiáz, Oscar Werneck, constrói o coreto da Praça Barão do Rio Branco assim como as torres de iluminação do estádio da Associação Atlética Internacional, o primeiro estádio que recebeu iluminação no interior paulista. No ano de 1912, é construído o prédio da prefeitura municipal em frente à praça Valêncio de Barros, também conhecida até hoje como Jardim Misterioso, por ter abrigado no passado um cemitério. Logo, construiu-se também o prédio da Cadeia, na esquina das ruas Campos Salles e São João.

Economicamente, o município vive no início do século XX da lavoura do café. Após a crise de 1929, a laranja substitui o café. O município chegou a ser o maior produtor mundial de laranja. Hoje, produz também cana-de-açúcar em grande escala.

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Na década de 1970, com o apogeu do ciclo da laranja, e com a instalação de indústrias de suco, o município experimentou um rápido crescimento populacional, passando de 30 mil habitantes a 70 mil habitantes em cerca de 20 anos. Com o fim do ciclo da laranja, em meados da década de 1990, o município passa por um crescimento mais lento, atribuído, sobretudo, à melhora do setor de comércio e serviços. Hoje, a população do município é entre 75 - 80 mil habitantes.

O município ostenta o título de "Cidade Coração", recebido de Jaboticabal em homenagem ao antigo distrito (devido à restituição de um busto de bronze do jornalista jaboticabalense Jocelym de Godoy, que, retirado da Praça Nove de Julho - na época Praça Conrado Caldeira - foi enviado a Jaboticabal), e "Capital da Laranja", devido o fato do cultivo dessa fruta ter alavancado o desenvolvimento do município no passado. Hoje (2008), o município está num entroncamento rodoviário, onde três importantes rodovias passam pelo município. Uma delas faz parte da ligação São Paulo - Goiânia.

## **Economia**

Bebedouro possui atualmente um índice de desenvolvimento humano (IDH) alto, apresentando também uma alta renda per capita de R\$ 39.112 em 2007 segundo o IBGE, devido principalmente ao seu parque industrial, no qual se destacam indústrias de suco de laranja, de óleos vegetais, de fertilizantes, carrocerias e confecções. Bebedouro possui 1.596 Empresas, 126 Indústrias, 1.144 no comércio, 16 Agências Bancárias e 10 Empresas de Hospedagem. Bebedouro é privilegiado pela sua localização estratégica e com uma estrutura desenvolvida.

Como atuação destacada para a citricultura, sobretudo nas décadas de 1970 e 1980, Bebedouro tornou-se conhecida internacionalmente como a "Califórnia Brasileira". Atualmente (2012), Bebedouro apresenta uma economia focada em serviços e comércio.

## **Lazer**

Na área de lazer, destacam-se a Estação Ecológica Jorge Caram Sabbag, o Parque Sinésio Junqueira Franco, o Horto Municipal, 47 praças, cinco centros sociais urbanos e o Parque Centenário. Esse último conhecido também como "Região do Lago", com sambódromo, quadras poliesportivas, campos de futebol, kartódromo, pista de "skate", calçadão para caminhada e "cooper", além de diversos bares ao longo do parque. A cidade possui também diversas pizzarias, restaurantes, choperias, quatro hipermercados, duas discotecas, e um centro comercial de médio porte, o Bebedouro Shopping Center.

## **Cultura**

Em termos de opção cultural, há um teatro municipal, uma sala de cinema fixa e um cinema itinerante (Cine Tupy), uma estação cultural, e três museus: o histórico, o dos ferroviários, e o do automóvel. Esse último, conhecido também como "Museu Matarazzo" (oficialmente: Museu de Armas, Veículos e Máquinas Eduardo André Matarazzo), possui um grande acervo de automóveis, aviões, locomotivas, tanques de guerra e armas antigas. Uma importante peça do museu é o avião que trouxe a Seleção Brasileira, bicampeã na Copa do Mundo de 1958, de volta da Suécia.

## **Saúde**

Possui três hospitais (Santa Casa - Unimed II; Samaritano - Unimed I; e Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira), treze postos de saúde (2 unidades básicas de saúde, 4 conglomerados que incluem unidade básica de saúde e programa saúde da família, e 7 programas de saúde da família), um laboratório municipal de saúde pública, um ambulatório de especialidades, um ambulatório de saúde mental, um hemocentro, um pronto socorro (anexo ao Hospital Júlia Pinto Caldeira), um pronto socorro infantil (Pronto Socorro Dr. Pedro Paschoal), e uma centro de combate ao câncer (Fundação Abílio Alves Marques).

## **Educação**

Possui 8 escolas municipais de ensino fundamental, 7 escolas estaduais de ensino fundamental, 4 escolas estaduais de ensino fundamental e médio, 16 escolas particulares de ensino fundamental e médio (inclui Colégio IA Objetivo, Colégio Anjo da Guarda, Espaço Livre, Convívio, , Paideia, Delta Colégio e Curso, IBEC, Escola Nova Geração, dentre outras), 4 escolas municipais de ensino infantil (excluindo aquelas anexas a escolas de ensino fundamental), 4 escolas particulares de educação infantil, 6 centros de ensino supletivo, 13 creches municipais, um Centro Universitário - UNIFAFIBE e uma Faculdade - Imesb - Instituto

*"Deus Seja Louvado"*

122

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, 1 escola técnica, a Etec Professor Idio Zucchi e a Fatec - Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo.

## Religião

Possui diversos centros religiosos, incluindo católicos, evangélicos e espíritas. A Igreja Católica divide o município em 8 paróquias (São João Batista, Nossa Senhora Aparecida, Sagrado Coração de Jesus, Santo Antônio de Sant'ana Galvão, Santo Inácio de Loyola, São Judas Tadeu, São Pedro Claver e Nossa Senhora Aparecida de Botafogo). Também sedia uma sede do ATEA (Associação dos ateus e agnósticos) e NASP (Núcleo Ateu e Agnóstico de São Paulo).

## Geografia

Possui uma área de 682,511 km<sup>2</sup>.

Bebedouro limita-se ao norte com Colina; ao leste com Terra Roxa, Viradouro e Pitangueiras, ao sul com Taquaral, Taiúva, Taiacu, Pirangi e Paraíso, e ao oeste com Monte Azul Paulista.

O município possui, além do distrito sede, dois distritos: Botafogo (2500 habitantes) e Turvínia\* (mil habitantes), além de dois pequenos povoados: um de natureza urbana, p\*\* (cerca de 500 habitantes), e outro de natureza rural, povoado de Areias (menos de 100 habitantes).

O município está entre duas sub-bacias hidrográficas: a do rio Turvo e a do Pardo/Moji-Guaçu. A sede do município (cidade) é cortada por pequenos córregos: Bebedouro, Consulta e Parati.

O Consulta ao passar pelo centro da cidade, transforma-se num grande lago artificial, com dois quilômetros de comprimento e largura que varia entre 50 (funil da Ponte da Avenida Donina Valadão Furquim) e 300 metros.

O Bebedouro nasce próximo ao Horto Municipal, corta-o, passa pelo Parque Sinésio Junqueira Franco, onde se encontra com o Consulta e passa a dividir a região central da Zona Leste da cidade. O Parati corta parte da Zona Norte da cidade e vem apresentando problemas de assoreamento.

O município tem altura entre 550-600m, localizado no Vale do Rio Grande, na região do Planalto Paulista. Desde 2005, o Povoado de Andes, na zona rural de Bebedouro, vem sofrendo sismos de 2-3 graus de magnitude, o que tem origem em fraturas do basalto da Serra Geral, o que se agrava com a extração de água de poços de água subterrânea.

## Transporte

O sistema viário Bebedouro consta com avenidas radiais conectadas por um sub-sistema com avenidas em anel (anel viário).

O transporte urbano de Bebedouro é constituído por 8 linhas diametrais por ônibus, ligando a cidade ou norte-sul, nas linhas 1A, 1B, (Cláudia/Paulista - via Coopercitrus), 2A, 2B (Cláudia/Paulista - via Shopping); ou leste-oeste, nas linhas 3A (Alvorada/Residencial); 3B (Alvorada/Centenário), 3C (Elizabeth/Centenário), e 4A (Elizabeth/Residencial via Boa Vista). Não há integração tarifária, nem terminais urbanos. A empresa Rápido do Oeste ganhou a licitação para trabalhar com o transporte urbano, no qual antes era feito pela empresa EBTU.

Possui um terminal rodoviário, onde se operam linhas rodoviárias e suburbanas (a municípios próximos).

O Aeroporto de Bebedouro (asfaltado) não possui linhas de voos comerciais.

## Rodovias

Há três principais rodovias. A Rodovia Brigadeiro Faria Lima, é o principal acesso para a capital paulista. A Rodovia Comendador Pedro Monteleone dá acesso ao município de Catanduva e à Rodovia Washington Luiz, para a chegada até São José do Rio Preto. Já a Rodovia Armando de Salles Oliveira, interliga Bebedouro a Sertãozinho.

- SP-322
- SP-326
- SP-351

## Bairros e zoneamento

A área urbana de Bebedouro se divide em cinco áreas a saber:

- **Zona Central** (dentro do anel viário)

*“Deus Seja Louvado”*

121



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Centro, Jardim São Sebastião, Novo Lar, Vila Paula, Monte Castelo, Vila Comerciária, São Conrado, Jardim Aparecida, Jardim Paraíso, Jardim Ciranda, Vila Maria, Jardim Luciana, Jardim Primavera, Jardim do Sonho, Jardim Olga, Vila Morumbi, Vila Julieta, Jardim São João, São Benedito (parte do Centro), Região do Lago (parte do Centro), Vila Industrial, Jardim Piratininga, Ipiranga.

- **Zona Norte**, popularmente conhecida como "Extremo Norte" (após a rodovia Armando de Salles Oliveira)

Jardim Cláudia I, Jardim Cláudia II, Jardim Menino Deus I, Jardim Menino Deus II, Jardim Aeroporto, Vila Santa Terezinha, Jardim do Bosque, Parati I, Parati II, Parati III, Chácaras Parati, Expansão Industrial, Rassim Dib, Jardim São Fernando, Jardim Vale do Sol, Pedro Paschoal

- **Zona Oeste** (após a Av. Pedro Paschoal e antes da Rodovia Armando de Salles Oliveira)

Jardim Alvorada, Jardim São Lourenço, Jardim Califórnia, Parque Eldorado, Jardim Canadá, Jardim Júlia, Jardim Marajá, Vila Elizabeth, Jardim Progresso, Vila Lourdes, Jardim Sânderson, Jardim Casagrande, Vila Cruzeiro, Jardim Talarico, Jardim Esplanada, Jardim Lima, Distrito Industrial III

- **Zona Sul** (após o Lago, córrego da Consulta e Córrego do Banco)

Vila Major Cícero de Carvalho (Vila São José), Jardim Recanto, Jardim Três Marias, Jardim Estoril, Vila Paulista, Residencial Furquim, Residencial Franciscano, Jardim São Francisco, Jardim São Carlos, Residencial Santo Antônio, Bom Retiro, Jardim Tropical I, Jardim Tropical II, União I (Multirão), União II (Multirão).

- **Zona Leste** (após os trilhos da antiga FEPASA)

Hércules Hortal, Residencial Candinho (Jardim São Paulo), Centenário, Pedro Maia, Santaella, Alto do Sumaré, Vila Califórnia, Vila Irmã Antonieta Farani (Alto da Boa Vista), Distrito Industrial I, Distrito Industrial II, Jardim Laranjeiras, Jardim De Lúcia, Souza Lima, Residencial Bebedouro, Jardim das Acácia, Jardim Itália.

- A grafia oficial do município traz o nome como "Turvínea"
- Povoador de Andes é às vezes referido como "Distrito de Andes", embora não seja oficialmente um distrito, por não possuir cartório. É portanto, um núcleo urbano pertencente ao Distrito sede de Bebedouro.

## Demografia

### Informações

#### População residente:

**75.035  
pessoas**

#### Agrupada por sexo:

Homens:

36.529 pessoas

Mulheres:

38.506 pessoas

#### Agrupada por classe de rendimento:

Rendimento mensal de até 1/4 de salário mínimo:

698 pessoas

Rendimento mensal a partir de 1/4 até 1/2 salário mínimo:

1.259 pessoas

Rendimento mensal a partir de 1/2 até 1 salário mínimo:

12.547 pessoas

Rendimento mensal a partir de 1 até 2 salários mínimos:

17.696 pessoas

Rendimento mensal a partir de 2 até 3 salários mínimos:

5.561 pessoas

Rendimento mensal a partir de 3 até 5 salários mínimos:

4.065 pessoas

Rendimento mensal a partir de 5 até 10 salários mínimos:

2.287 pessoas

Rendimento mensal a partir de 10 até 15 salários mínimos:

336 pessoas

Rendimento mensal a partir de 15 até 20 salários mínimos:

307 pessoas

Rendimento mensal a partir de 20 até 30 salários mínimos:

119 pessoas

Rendimento mensal maior que 30 salários mínimos:

92 pessoas

Sem rendimento:

20.796 pessoas

Sem declaração:

-

#### Agrupados por cor ou raça:

*"Deus Seja Louvado"*

120

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Informações

Branca:	52.941 pessoas
Preta:	3.851 pessoas
Amarela:	323 pessoas
Parda:	17.899 pessoas
Indígena:	21 pessoas
Sem declaração:	-
<b>Agrupada por Região:</b>	
Urbana:	71.503 pessoas
Rural:	3.532 pessoas
<b>Agrupada por Idade:</b>	
Menos de 1 ano:	866 pessoas
Menos de 1 mês:	67 pessoas
1 mês:	55 pessoas
2 meses:	78 pessoas
3 meses:	87 pessoas
4 meses:	81 pessoas
5 meses:	52 pessoas
6 meses:	71 pessoas
7 meses:	86 pessoas
8 meses:	61 pessoas
9 meses:	93 pessoas
10 meses:	69 pessoas
11 meses:	66 pessoas
1 ano:	851 pessoas
2 anos:	859 pessoas
3 anos:	899 pessoas
4 anos:	933 pessoas
5 anos:	932 pessoas
6 anos:	976 pessoas
7 anos:	900 pessoas
8 anos:	973 pessoas
9 anos:	1.081 pessoas
10 anos:	1.107 pessoas
11 anos:	1.152 pessoas
12 anos:	1.163 pessoas
13 anos:	1.231 pessoas
14 anos:	1.212 pessoas
15 anos:	1.225 pessoas
16 anos:	1.263 pessoas
17 anos:	1.271 pessoas
18 anos:	1.173 pessoas
19 anos:	1.190 pessoas
20 anos:	1.289 pessoas
21 anos:	1.153 pessoas
22 anos:	1.325 pessoas
23 anos:	1.246 pessoas
24 anos:	1.323 pessoas
25 a 29 anos:	6.369 pessoas

“Deus Seja Louvado”

119

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Informações

30 a 34 anos:	5.983 pessoas
35 a 39 anos:	5.646 pessoas
40 a 44 anos:	5.316 pessoas
45 a 49 anos:	5.032 pessoas
50 a 54 anos:	4.706 pessoas
55 a 59 anos:	3.905 pessoas
60 a 69 anos:	5.603 pessoas
60 a 64 anos:	3.203 pessoas
65 a 69 anos:	2.400 pessoas
70 a 74 anos:	1.894 pessoas
75 a 79 anos:	1.367 pessoas
80 a 89 anos:	1.418 pessoas
90 a 99 anos:	196 pessoas
100 anos ou mais:	7 pessoas

### Condição na família:

Pessoa responsável:	23.756 pessoas
Pessoa responsável - com responsabilidade compartilhada:	6.731 pessoas
Pessoa responsável - sem responsabilidade compartilhada:	17.015 pessoas
Cônjuge ou companheiro(a):	16.077 pessoas
Cônjuge ou companheiro(a) - de sexo diferente:	16.047 pessoas
Cônjuge ou companheiro(a) - de mesmo sexo:	30 pessoas
Filho(a):	25.816 pessoas
Filho(a) - da pessoa responsável e do cônjuge:	18.733 pessoas
Filho(a) - somente da pessoa responsável:	7.083 pessoas
Enteado(a):	1.227 pessoas
Genro ou nora:	710 pessoas
Pai mãe padastro ou madrasta:	1.208 pessoas
Sogro(a):	331 pessoas
Neto(a):	3.040 pessoas
Bisneto(a):	58 pessoas
Irmão ou irmã:	1.113 pessoas
Avô ou avó:	45 pessoas
Outro parente:	1.113 pessoas
Agregado(a):	95 pessoas
Convivente:	243 pessoas
Pensionista:	21 pessoas
Empregado(a) doméstico(a):	21 pessoas
Parente do(a) empregado(a) doméstico(a):	1 pessoas
Individual em domicílio coletivo:	160 pessoas

### Rendimentos da população com mais de 9 anos - Agrupado por cor ou raça:

Branca:	46.330 pessoas
Preta:	3.531 pessoas
Amarela:	293 pessoas
Parda:	15.589 pessoas
Indígena:	20 pessoas
Sem declaração:	-

### População residente alfabetizada:

<b>Agrupada por Sexo:</b>	<b>66.415 pessoas</b>
Homens:	32.417 pessoas
Mulheres:	33.998 pessoas
<b>Agrupada por cor ou raça:</b>	
Branca:	47.272 pessoas

“Deus Seja Louvado”

118



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Informações

Preta:	3.361 pessoas
Amarela:	294 pessoas
Parda:	15.469 pessoas
Indígena:	19 pessoas
Sem declaração:	-
<b>Agrupada por Região:</b>	
Urbana:	63.401 pessoas
Rural:	3.014 pessoas
<b>Agrupada por Idade:</b>	
5 a 9 anos:	3.662 pessoas
10 anos ou mais:	62.753 pessoas
10 a 14 anos:	5.762 pessoas
15 anos ou mais:	56.991 pessoas
20 a 24 anos:	6.265 pessoas
25 a 29 anos:	6.291 pessoas
30 a 34 anos:	5.888 pessoas
35 a 39 anos:	5.533 pessoas
40 a 44 anos:	5.155 pessoas
45 a 49 anos:	4.859 pessoas
50 a 54 anos:	4.489 pessoas
55 a 59 anos:	3.663 pessoas
60 a 64 anos:	2.903 pessoas
65 a 69 anos:	2.077 pessoas
70 a 74 anos:	1.576 pessoas
75 a 79 anos:	1.098 pessoas
80 a 89 anos:	1.012 pessoas
90 a 99 anos:	139 pessoas
100 anos ou mais:	1 pessoas

## Domicílios particulares permanentes:

**23.709  
domicílios**

Domicílios por tipo:	
Condição da ocupação do domicílio:	
Domicílios por forma de abastecimento de água:	
Destino do lixo do domicílio:	
Disponibilidade de energia elétrica nos domicílios:	
Rendimento Domiciliar:	
Quantidade de moradores por domicílio:	
Quantidade de homens por domicílio:	
Quantidade de mulheres por domicílio:	
Domicílios com banheiro de uso exclusivo do domicílio:	23.648 domicílios
Domicílios com sanitário:	51 domicílios
Domicílios particulares permanentes - Não tinham banheiro nem sanitário:	10 domicílios

**População estimada 2014**

77.558 pessoas

Fonte: Censo 2010

“Deus Seja Louvado”

117

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Frota

A taxa de motorização de Bebedouro é de aproximadamente 1 veículo para cada 2 habitantes.

Automóvel(passeio):	20.229
Caminhão:	1.439
Motocicleta:	13.353
Ônibus:	317
Caminhonete:	2.386
Trator (rural):	
397	
Total	=
45;000	

## Esporte

A cidade se destaque no futsal feminino e já alguns anos tiveram conquistas no futsal masculino. A cidade possui o primeiro estádio do interior do Brasil com iluminação artificial. Além disso, a cidade está crescendo no cenário estadual com o Rugby, sendo trabalhado em escolas, com o Torneio Bebedouro Rugby Seven's e a equipe local o Laranja Mecânica Rugby.

## Futebol

Bebedouro conta no futebol com a Associação Atlética Internacional atualmente na 2ª divisão do Futebol Paulista.

## Futsal

A cidade tem tradição também no futsal: em 1993 o Bebedouro Clube foi campeão paulista da série ouro e também foi campeão da taça EPTV daquele ano, contra a Associação, outra equipe da cidade que disputou o torneio por Igarapava. Outras equipes de futsal da cidade foram a Inter Futsal, campeã da taça EPTV em 1997; Agremiação Bebedourense de Futsal, campeã da taça EPTV em 2003 e vice-campeã da taça EPTV em 2004.

O município também tem os títulos da taça EPTV de 1988, 1992, 1993, 1997 e 2004.

## Rugby

A cidade também possui uma equipe de rugby o Laranja Mecânica Rugby fundado em 2007. Pelo treinador e jogador do Mackenze - SP Diego, pelo estudante de direito Rodrigo Massa (O qual tomou conta da equipe e investiu até o ano de 2011), entre outros.

Tendo seu primeiro jogo contra a equipe Mastodontes Catanduva Rugby no estádio Sócrates Stamato, no qual a equipe catanduvense acabou se sagrando vencedora da partida. A equipe disputa modalidade XV e 7 'side. Além disso, a equipe já disputou o Campeonato Paulista do Interior até os anos de 2009, após isso o rugby bebedourense enfrentou uma fase difícil com poucos atletas e jogos. No ano de 2011, com a vinda de novos atletas para a equipe o que possibilitou a organização do primeiro e segundo Torneio Bebedouro Rugby Seven's. De início foi cogitado entrar em campeonatos e disputar jogos, no final do ano a equipe que sofrera um desvinculo de atletas veteranos aceitou marcar um amistoso contra a equipe Gárgulas Rugby Union tendo dois jogos na modalidade 7'side e um 10'side (10 contra 10) ficando uma vitória para a equipe bebedourense e duas para a equipe sertanezina. Após isso a equipe conseguiu recuperar velhos jogadores, e realizar o 1º Torneio Bebedouro Rugby Seven's, a equipe acabou vencendo apenas uma partida na fase classificatória superando o Mastodontes Catanduva Rugby juvenil 19 x 24 Laranja Mecânica Rugby. E conquistando o 5º lugar ao vencer a equipe Gargulas Rugby Union 12 X 22 Laranja Mecânica Rugby. Já na segunda edição do Torneio Bebedouro Rugby Seven's a equipe que voltou a treinar a um mês antes do torneio não conquistou nenhuma vitória ficando em último lugar. A equipe atualmente treina no campo da UNIFAFIBE, os treinos acontecem de terça e quinta às 21 horas e sábados às 16h.

## Administração

- Prefeito: Dr. Fernando Galvão Moura (2013/2016)
- Vice-prefeito: Dr. Rômulo César Camelini (2013/2016)
- Presidente da Câmara: Angelo Rafael Latorre Daolio (2013/2014)

“Deus Seja Louvado”

116

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Referências

Divisão Territorial do Brasil. Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2008). Página visitada em 11 de outubro de 2008.  
IBGE (10 de outubro de 2002). Área territorial oficial. Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02). Página visitada em 05 de dezembro de 2010.  
Censo Populacional 2010. Censo Populacional 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (29 de novembro de 2010).

### **Página visitada em 11 de dezembro de 2010.**

Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil. Atlas do Desenvolvimento Humano. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2013).

### **Página visitada em 13 de setembro de 2013.**

Produto Interno Bruto dos Municípios 2004-2008. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

### **Página visitada em 11 de dezembro de 2010.**

[http://www.catanduvanenet.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2022:mastodontes-e-campeao-do-bebedouro-sevens-2012&catid=7:mastodontes-catanduva-rugby-&Itemid=9](http://www.catanduvanenet.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2022:mastodontes-e-campeao-do-bebedouro-sevens-2012&catid=7:mastodontes-catanduva-rugby-&Itemid=9)

<http://www.portaldorugby.com.br/noticia/27-fora-de-campo/5134-giro-pelo-brasil-130712>

<http://www.portaldorugby.com.br/equipes/nacionais/4754-laranja-mecanica-rugby>

<https://www.facebook.com/pages/Laranja-Mec%C3%A2nica-Rugby-Bebedouro-SP/137741279631131?fref=tshttp://www.unifafibe.com.br/noticias/?noticia=3809>

## XI - REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

As redes têm sido saudadas, nas duas últimas décadas, como a mais significativa inovação humana no campo da organização da sociedade. As organizações do terceiro setor têm sido pioneiras na criação e manutenção de redes, que operam nos níveis local, regional, nacional e internacional, seja para a troca de informações, para a articulação política ou para a implementação de ações conjuntas.

Sem chefe, mas com liderança; sem "cabeça", mas toda pensante, a rede funciona. Fluida, plástica, dinâmica, a rede se sustenta tão somente pela vontade de seus integrantes. Essa aparente fragilidade é sua grande força.

**Fundamentos:** Uma rede é um sistema de nós e elos capazes de organizar pessoas e instituições, de forma igualitária e democrática, em torno de um objetivo comum.

Eis os principais fundamentos de uma rede:

**Autonomia; Valores e objetivos compartilhados; Vontade; Conectividade; Participação; Multiliderança; Informação; Descentralização; Múltiplos níveis; Dinamismo.**

### **ECA e a Concepção de rede...**

A rede potencializa a atuação mais abrangente e multidisciplinar de um conjunto de atores de diversas instituições que têm o mesmo foco temático na consecução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo os preceitos da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 - E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**Art. - 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 86.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **Uma Nova Concepção**

“Deus Seja Louvado”

115



A Rede de Proteção não é um novo serviço ou uma nova obra, é uma concepção de trabalho integrado e intersetorial traduzida em uma metodologia de atuação que engloba todas as instituições governamentais e sociais.

Considerando um espaço de troca de informações e saberes, pois ao se articularem em rede os serviços potencializam suas capacidades.

## **Benefícios Da Atuação Em Rede**

- Da ótica fragmentada para ótica globalizadora
- Da limitação de responsabilidade para a sua expansão
- De ação episódica para o processo contínuo
- Da hierarquização e burocratização para coordenação
- Da ação individual para a coletiva

Neste sentido observamos a necessidade eminente de favorecer a articulação de todos os setores e serviços no que diz respeito à Rede de Atenção à criança e ao adolescente, assim desde maio de 2013 foi implantado no município através da Rede Criança e Adolescente o Programa Rede protetiva, com o intuito de fortalecer as ações em rede assim como de envolver todos os atores que compõem o SGDCA de forma integrada, articulada e integral na efetivação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município de Bebedouro.

## **11.2 - OS CONSELHOS**

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro
- Conselho Municipal da Assistência Social
- Conselho Municipal da Comunidade Negra
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal Anti Drogas
- Conselho Municipal de Segurança
- Conselho Municipal de Habitação

## **11.3 - OS SERVIÇOS**

- Rede Criança e Adolescente de Bebedouro
- Projeto Rede Protetiva Da Infância E Juventude De Bebedouro
- Coordenadoria de Acessibilidade e Mobilidade Urbana de Bebedouro
- Delegacia de Defesa da Mulher
- Promotoria Da Infância E Da Juventude
- Juízo Da Infância E Juventude De Bebedouro
- 

## **11.4 - OS DEPARTAMENTOS**

- Central de Alimentação
- Departamento de Desenvolvimento Econômico
- Departamento Municipal de Educação e Cultura
- Departamento Municipal de Esportes
- Departamento de Finanças
- Garagem Municipal
- Guarda Civil Municipal de Bebedouro
- Habitação
- Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social
- Departamento Municipal de Saúde

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Vigilância Epidemiológica

## 11.5 - OS CENTROS REFERÊNCIA

- CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Infantil
- CRAM - Centro de Referência e Atendimento a Mulher
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

## 11.6 - AS INSTITUIÇÕES

- Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE
- Associação Dos Deficientes De Bebedouro - ADB
- Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista
- Associação José do Patrocínio
- Associação Menina dos Olhos "Dos Deficientes Visuais de Bebedouro"
- Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo AVIDA
- Associação Jesus Caminho Seguro.
- Casa da Criança "Irma Crucifixa"
- Casa de Santa
- Casa Santo Expedito
- Caecc-Centro Assistencial Espirita "Do Calvário Ao Céu"- Departamento-Lar Espirita Jesus de Nazaré.
- Centro Comunitário Alto da Boa Vista "Centro de Educação Infantil Lourenço Santin"
- Centro de Estudos e Projetos para o Bem da Criança, Adolescente e Família - CEPROBEM-CAF
- Colégio Anjo da Guarda
- ICDH - Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano
- Desenvolvendo a Criança e o Adolescente - DCA
- Educandário Santo Antônio de Bebedouro
- Grupo Luta e Amor á Vida
- Grupo Escoteiro Sol E Lua

## XII. Plano Municipal da Política de Atendimento

### EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política**

**Objetivo Estratégico 1.1 - Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
DIFUNDIR E DISTRIBUIR O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM DADOS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES.	1	CONFECCIONAR E DISTRIBUIR 50 MIL ESTATOS NO MUNICÍPIO EM 2015, 10 MIL EM 2016 E 10 MIL EM 2017.	CMDCA, REDE CRIANÇA	CONFECCIONAR E DISTRIBUIR ATÉ JUNHO/2015.

"Deus Seja Louvado"

113



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

<b>CAMPANHAS</b> • EXPLORAÇÃO SEXUAL	2	*18/05 CAMINHADA, PANFLETAGEM (DIA NACIONAL DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE)	CMDCA, REDE CRIANÇA	MAIO 2015 PERMANENTE
• EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	3	*QUALIFICAR PESSOAS P/ SEREM MULTIPLICADORAS *TEATRO; ATIVIDADES EDUCATIVAS; WORKSHOP	CMDCA, REDE CRIANÇA - SEMEB	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 1.2- Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
REFORÇAR O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONTRA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS	1	ESCLARECER AS PESSOAS DA COMUNIDADE INCLUINDO AS ESCOLAS	SEMEB, CMDCA, DCA, CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 1.3 - Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ARTICULAR PARCERIA COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVAS	1	PROMOVER O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E/OU AFETIVOS.	REDE	2015 - PERMANENTE
IDEM _ RODA DE CONVERSA	2	PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DO PAPEL FAMILIAR	CONSELHO TUTELAR, SEMEB	2015 - PERMANENTE
IDEM _ ORIENTAÇÕES SOBRE PRINCÍPIOS E VALORES	3	REALIZAR PALESTRAS INFORMATIVAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR	CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 1.4 - Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE ORIENTAÇÕES/ PALESTRAS	1	* ATIVIDADES PREVENTIVAS NA COMUNIDADE EM GERAL * POLITICA DE PREVENÇÃO	GCM, CMDCA, CONSELHO TUTELAR, BOMBEIRO, PM, POLICIA CIVIL	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

112



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Objetivo Estratégico 1.5 - Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ARTICULAR A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DO ECA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1	* ELABORAÇÃO DE MATERIAL ADAPTADO PARA A IDADE. *QUALIFICAÇÃO DE DISSIMINADORES	SEMEB	2015 - PERMANENTE
PROMOVER O TRABALHO DISCIPLINAR COM BASE NO ENSINO DOS ASPECTOS BASICOS DO ECA	2	* AULAS E DISCUÇÕES SOBRE O TEMA. *CONSCIENTIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO.	SEMEB	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico - 1.6 - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
DESENVOLVER A CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA EM CRIANÇA E ADOLESCENTES	1	INCENTIVAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PATRULHA ECOLÓGICA, SEMEB, ONG'S	MARÇO 2015 - PERMANENTE

## EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

**Objetivo Estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com clausulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AUMENTAR O NÚMERO DE EMPRESAS QUE ATENDAM ADOLESCENTES DENTRO DA LEI DO APRENDIZ	1	DICULGAÇÃO DA LEI 12.010 LEI DA APRENDIZAGEM ATRAVÉS DE CAMPANHAS, MATERIAL INFORMATIVO E USO DA MÍDIA.	CMDCA	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

111



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Objetivo Estratégico 2.2 - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
OPORTUNIZAR O ACESSO A NOVOS BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	1	IDENTIFICAR E AVALIAR A ATUAL DEMANDA A FIM DE POSSIBILITAR A INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS	DMPAS	2016 PERMANENTE
INVESTIR NA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	2	READEQUAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES ATUAIS	DMPAS	2016 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.3 - Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricionais.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
GARANTIR O ACESSO AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS QUE DELAS NECESSITEM	1	BUSCA ATIVA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS COM ARTICULAÇÃO E INFORMAÇÃO PRECISA	SEMEB, DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DMPAS, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO, CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO, CONSELHO TUTELAR.	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.4 - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AMPLIAR E READEQUAR A OFERTA DE EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO À POPULAÇÃO	1	ARTICULAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS JÁ REGULAMENTADAS.	DMPAS, CMDCA, CMAS	2016

**Objetivo Estratégico 2.5 - Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
GARANTIR O REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA ANTES DA SAÍDA DA MATERNIDADE	1	ARTICULAR JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE E CARTÓRIO A CONTINUIDADE E EXPANSÃO DAS AÇÕES JÁ REALIZADAS	CMDCA, REDE CRIANÇA, SAÚDE	2015

“Deus Seja Louvado”

110



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Objetivo Estratégico 2.6- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PRIORIZAR AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES  DIVULGAR O PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.	1	FAVORECER A CRIAÇÃO DE UM PROTOCOLO MUNICIPAL ENTRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	CMDCA, CONSELHO TUTELAR, SEMEB, REDE CRIANÇA, DEPARTAMENTO DE SAÚDE.	2016 PERMANENTE
		AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRAS NAS REGIÕES LESTE E OESTE.  READEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES (CRAS/CREAS)	DMPAS, CMAS, CONSELHO TUTELAR	2015/2016
		REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM O PLANEJAMENTO FAMILIAR AÇÕES ARTICULADAS ENTRE OS SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO DE VACINAS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL.	SAUDE/ DMPAS	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.7 - Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS	1	PARCERIA COM A SAÚDE PARA LEVANTAMENTOS DE DADOS  NECESSIDADES DE AMPLIAÇÕES DE UBS/ESF E DEMAIS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NAS REGIÕES ONDE NÃO HÁ OFERTAS DESSES SERVIÇOS  READEQUAÇÃO DAS UBS/ESF E DEMAIS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA ATENDENDO À NECESSIDADE DA DEMANDA ATUAL NOS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO	SEMEB, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2015

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Objetivo Estratégico 2.8 - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROMOVER A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO PARA ESTE MUNICÍPIO	1	CAMPANHAS, ARTICULAÇÃO, DISCUSSÕES E PARCERIAS	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL EDUCAÇÃO, ONG'S	2016/2017
MAPA DAS POPULAÇÕES	2	REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO	REDE CRIANÇA, CMDCA	2015/2016

**Objetivo Estratégico 2.9: Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis de n. 10.639/03 E 11.645/08.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
JÁ POSSUI DENTRO DA GRADE CURRICULAR	1	APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DURANTE AS CONFERÊNCIAS	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL EDUCAÇÃO, ONG'S	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.10 - Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
JÁ POSSUI DENTRO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DURANTE AS CONFERÊNCIAS	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.11 - Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROPOR CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ACESSO SEGURO	1	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS ATRAVÉS DE MATERIAL INFORMATIVO, PALESTRAS E TODOS OS TIPOS DE MÍDIA	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, ONG'S	2015 PERMANENTE
EXPANSÃO DO ACESSO		AMPLIAÇÃO DE OFERTA DOS SERVIÇOS E PROJETOS	PREFEITURA, CMDCA, CONSELHO TUTELAR	

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Objetivo Estratégico 2.12 - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
QUALIFICAR OS ADOLESCENTES INSERIDOS NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES  GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS OPORTUNIZANDO A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE ADOLESCENTES	1	VIABILIZAR CAMPANHAS DE PROMOÇÃO AO ACESSO DOS ADOLESCENTES NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES  CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AOS ADOLESCENTES E SEUS RESPONSÁVEIS E EMPRESAS DO MUNICIPIO  PROPAGAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES  ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA PARA ESSA DEMANDA	SENAC, PREFEITURA, ONG'S, ETEC, SEMEB, CONSELHO TUTELAR, CMDCA	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.13 - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei n. 10.097/00.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
QUALIFICAR OS ADOLESCENTES INSERIDOS NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES  GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS OPORTUNIZANDO A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE ADOLESCENTES	1	VIABILIZAR CAMPANHAS DE PROMOÇÃO AO ACESSO DOS ADOLESCENTES NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES  CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AOS ADOLESCENTES E SEUS RESPONSÁVEIS E EMPRESAS DO MUNICIPIO  PROPAGAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES  ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA PARA ESSA DEMANDA	SENAC, PREFEITURA, ONG'S, ETEC, SEMEB, CONSELHO TUTELAR, CMDCA	2015 PERMANENTE

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Objetivo Estratégico 2.14 - Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROVOCAR/ FOMENTAR A CRIAÇÃO DE POLÍTICA CULTURAIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES	1	ARTICULAÇÃO PARA MOBILIZAÇÃO COM O CONSELHO E A COORDENADORIA DE CULTURA.  ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS COM ACESSIBILIDADE PARA TODOS.	CMDCA, REDE, CONSELHO TUTELAR, PREFEITURA	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.15 - Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
FOMENTAR A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	1	ARTICULAR E MOBILIZAR COM O CONSELHO E DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.  ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER COM GARANTIAS DE ACESSIBILIDADE	CMDCA, REDE, CONSELHO TUTELAR, PREFEITURA	2015 PERMANENTE

## EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

**Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 3.1 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
-------	-------	-------	-------------	-------

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO DEMOCRÁTICO AOS CENTROS COMUNITÁRIOS	1	ATICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS RESPONSÁVEIS;  DIVULGAÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	DME/CULTURA/SEMEB	2015/2016
REESTRUTURAÇÃO DA ACESSIBILIDADE AOS CENTROS COMUNITÁRIOS	2	ATICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS RESPONSÁVEIS;  PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE	DME/DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO	2015/2016
INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAIS A FIM DE ESTABELECEER A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA INTERPESSOAL	3	DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO, MOTIVAÇÃO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E CULTURAIS COM A DEVIDA ORIENTAÇÃO;  IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, DE LAZER E OFICINAS DE APOIO E ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO	DME / CULTURA	2015/2016

## Objetivo Estratégico 3.2 - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
VALORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	IMPLANTAÇÃO DE SETOR ESPECIALIZADO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ACIDENTES	DMS / CEREST / UNIFAFIBE	2016

## Objetivo Estratégico 3.3 - Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
REESTRUTURAR O TRABALHO EM REDE	1	ARTICULAÇÃO COM OS NOVOS SERVIÇOS E PARCEIROS;  DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTANCIA DO TRABALHO EM REDE;  REUNIÕES EFETIVAS EM REDE	CONSELHO TUTELAR / REDE / DEFISA CIVIL E BOMBEIROS	2015/2016
VIABILIZAR A AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR DE CADA SITUAÇÃO OCORRIDA	2	ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS AFETOS À ESSA DEMANDA;  DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTANCIA DO TRABALHO EM REDE COM ESSA DEMANDA;	CONSELHO TUTELAR / REDE	2015/2016

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

		REUNIÕES EFETIVAS EM REDE		
EFETIVAR O TRABALHO EM REDE	3	REUNIÕES EFETIVAS EM REDE	CONSELHO TUTELAR / REDE/ VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA/ DMS/ DMPAS;	2015/2016

**Objetivo Estratégico 3.4 - Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligencia, violência psicológica, física e sexual.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
CONSCIENTIZAR A SOCIEDADE EM GERAL ACERCA DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA	1	PALESTRAS, ATIVIDADES EDUCATIVAS EM GERAL, ATIVIDADES ARTÍSTICAS	CT / REDE / CMDCA / SEMEB	2015 - PERMANENTE
IMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS AFETOS A ESSA PROBLEMÁTICA	2	ARTICULAR PARCERIAS COM OS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES; ATENÇÃO E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS;	CONSELHO TUTELAR/CMDCA / DMS / UNIFAFIBE / DMPAS	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.5 -Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS EM TODA A SOCIEDADE	1	PALESTRAS, AÇÕES PREVENTIVAS EM ESCOLAS E CENTROS COMUNITÁRIOS;	COMAD / SEMEB / ONG'S / GRUPOS DE APOIO	2015 - PERMANENTE
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE ATENDAM ESSA DEMANDA	2	FOMENTOS E DELIBERAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DENTRO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	COMAD/CMS/CMDCA / CMAS	2015 - PERMANENTE

"Deus Seja Louvado"

104



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Objetivo Estratégico 3.6 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
*CONSCIENTIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DO QUE É TRABALHO INFANTIL *TRABALHAR A AUTOPROTEÇÃO	1	PALESTRAS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS E EDUCATIVAS	DEMEC/ CONSELHO TUTELAR/ONG'S	2015 - PERMANETE

**Objetivo Estratégico 3.7 Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
LEVANTAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA	1	AÇÕES EM REDE A FIM DE AMPLIAR A CAPACIDADE DE IDENTIFICAÇÃO	CONSELHO TUTELAR	2015/2016
FAVORECER O ATENDIMENTO AOS VITIMIZADOS PELA SITUAÇÃO	2	POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO INDIVIDUO VITIMIZADO	CMDCA E CONSELHO TUTELAR/CMAS/DM PAS	2015/2016
ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR AOS CASOS ESPECÍFICOS	3	ARTICULAR REDES EM PROL DA INTERDISCIPLINIEDADE	CMDCA/ CONSELHO TUTELAR/CMAS/DM S/DMPAS	2015 - PERMANEN TE

**Objetivo Estratégico 3.8 - Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
CONSCIENTIZAR OS ADOLESCENTES E CRIANÇAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS TÉCNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO	1	PALESTRAS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS.	DEMEC / CT / SEMEB / CMDCA / ONG'S	2015 - PERMANEN TE
ORIENTAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE A POSTURA CORRETA EM REDES SOCIAIS COMO FORMA DE PROTEÇÃO;	2	PALESTRAS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS.	DEMEC / CT / CMDCA / ONG'S	2015 - PERMANEN TE

"Deus Seja Louvado"

103



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO ÀS FAMILIAS SOBRE OS CUIDADOS COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO;	3	PALESTRAS, REUNIÕES E ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTISTICAS.	DEMEC / CT / CMDCA / ONG'S	2015 - PERMANENTE
---	---	---	----------------------------	-------------------

**Objetivo Estratégico 3.9 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO	1	PASSEATA 18 DE MAIO MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO PALESTRAS / CURSOS /CAPACITAÇÕES	REDE /SEMEB / ONG'S / CRAS / DMS / DME	2015 - PERMANENTE
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A FIM DE IDENTIFICAR CASOS ESPECÍFICOS	2	MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO PALESTRAS / CURSOS /CAPACITAÇÕES	REDE /SEMEB / ONG'S / CRAS / DMS / DME	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.10 - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
DESPERTAR A CULTURA DA NÃO VIOLÊNCIA	1	ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO;  CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO  ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTISTICAS	CMDCA /CMAS / CULTURA / DME / ONG'S / SEMEB	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.11 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIAS DE VIOLÊNCIA AUMENTANDO A FUNCIONALIDADE DAS AÇÕES EM REDE	1	ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO  REUNIÕES PERIÓDICAS;	REDE PROTETIVA / CONSELHO TUTELAR / CREAS / DMPAS / DMS / CMDCA / CMAS	2015 - PERMANENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Objetivo Estratégico 3.12 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AMPLIAÇÃO DAS PARCERIAS PARA O PSC	1	ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO ESPECIALIZADO	CONSELHO TUTELAR / CREAS / DMPAS / JUDICIÁRIO	2015
GARANTIR PARA OS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, VAGAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	2	ARTICULAR PARCERIA COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO	CONSELHO TUTELAR / CREAS / DMPAS / JUDICIÁRIO	2015/2016

**Objetivo Estratégico 3.13 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema sócio-educativo e do acolhimento institucional.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AMPLIAR E READEQUAR OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	1	ARTICULAÇÃO COM A REDE	REDE/ COSELHOS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS	2015 - PERMANENTE
AUMENTAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS INTERDISCIPLINAR	2	ARTICULAÇÃO COM A REDE ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTOS E ATENDIMENTOS	REDE/ COSELHOS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.14 - Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
IDENTIFICAR A DEMANDA NO MUNICÍPIO	1	REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO	CMDCA/ CONSELHO TUTELAR / REDE	2015 - PERMANENTE
ADEQUAR O ATENDIMENTO DOS CASOS IDENTIFICADOS	2	ARTICULAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO REUNIÕES PERIÓDICAS CAPACITAÇÕES	CMDCA/ CMAS / CONSELHO TUTELAR / REDE / ONG'S	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

101



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CONSCIENTIZAR A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO EM REDE E INTERDISCIPLINAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3	ARTICULAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO REUNIÕES PERIÓDICAS CAPACITAÇÕES DIVULGAÇÃO NA MÍDIA E IMPRENSA	CMDCA/ CMAS / CONSELHO TUTELAR / REDE / ONG'S	2015 - PERMANENTE
---	---	---	---	-------------------

## EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 04 - Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo Estratégico 4.1- Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	1	DELINEAR/ MAPEAR AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR; CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES;	CMDCA	2015 - PERMANENTE
GARANTIR SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PERMANENTE AO CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DE TÉCNICOS DA MUNICIPALIDADE	2	ARTICULAÇÃO COM O PODER PÚBLICO PARA GARANTIA DE RECURSOS NA LDO	REDE / CMDCA	2016
PRIMORAR O LEVANTAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3	CAPACITAÇÃO CONTINUADA; REATIVAR O SÍPIA; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS E SISTEMAS;	CMDCA	2015 - PERMANENTE

## EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 05 - Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Objetivo Estratégico 5.1 - Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
-------	-------	-------	-------------	-------

“Deus Seja Louvado”

100

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ARTICULAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO E ATENDIMENTO	1	ENCONTROS SISTEMÁTICOS; REUNIÕES PERIÓDICAS;	CONSELHOS MUNICIPAIS / REDE / CONSELHO TUTELAR	2016
READEQUAÇÃO DOS FLUXOGRAMAS E PROROCOS D ATENDIMENTOS	2	ENCONTROS SISTEMÁTICOS; REUNIÕES PERIÓDICAS; CAPACITAÇÕES;	CONSELHOS MUNICIPAIS / REDE / CONSELHO TUTELAR/ ONG'S	2016
APRIMORAR OS MECANISMOS DE INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	3	ENCONTROS COM A REDE SOCIOASSISTÊNCIAL; REUNIÕES PERIÓDICAS; CAPACITAÇÕES DOS CONSELHOS; ADEQUAÇÃO DE RH FISICOS E MATERIAL DOS ORGÃOS PUBLICOS	CONSELHOS MUNICIPAIS / REDE / CONSELHO TUTELAR/ ONG'S	2016

**Objetivo Estratégico 5.2 - Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PARCERIAS COM O PODER JUDICIÁRIO	1	ARTICULAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO	CMDCA/CMAS/C ONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE
PARCERIA COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	2	ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	CMDCA/CMAS/ CONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 5.3 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS	1	ARTICULAÇÃO DA REDE PARA REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS; DIVULGAÇÃO NA MÍDIA, REDES SOCIAIS, E IMPRENSA;	REDE / CMDCA	2016 - PERMANENTE

"Deus Seja Louvado"

000 99



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SGDCA	2	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, PALESTRAS E ENCONTROS DE FORMAÇÃO PRA OS ATORES ENVOLVIDOS NA REDE SOCIOASSISTENCIAL;  REUNIÕES PERIÓDICAS;	REDE / CMDCA	2016 - PERMANENTE
--	---	--	--------------	-------------------

## EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 06 - Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.**

**Objetivo Estratégico 6.1 - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS E INSTÂNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA(CONSELHOS E AFINS)	1	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS ANUAIS E PRÉ CONFERÊNCIAS SEMESTRAIS ( CONFORME RESOLUÇÕES CONDECA E CONANDA0	CMDCA/CONSELHO TUTELAR / ONG'S	2015 - PERMANENTE
DIVULGAÇÃO DOS ESPAÇOS E INSTÂNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA(CONSELHOS E AFINS)	2	DIVULGAÇÃO ENTRE O PUBLICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CMDCA/CONSELHO TUTELAR / ONG'S / SEMEB	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 6.2 - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ARTICULAR OS ESPAÇOS JÁ EXISTENTES OPORTUNIZANDO MOMENTOS DE ESCUTA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS / REDE DE ATENCIMENTOS E JUDICIÁRIO	CONSELHOS MUNICIPAIS / CONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE

**Objetivos Estratégico 6.3 - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
-------	-------	-------	-------------	-------

“Deus Seja Louvado”

00. 98



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OPORTUNIZAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1	BUSCAR PARCERIAS E CONVÊNIOS COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	CMDCA/ COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	2015 - PERMANENTE
--	---	--	---	-------------------

## EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

**Diretriz 07 - Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.**

**Objetivo Estratégico 7.1 - Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas tribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
REESTRUTURAR O FUNCIONAMENTO DO CMDCA DE FORMA A QUE TODAS AS COMISSÕES TEMÁTICAS APRESENTEM PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELAS SECRETARIAS E DIRETORIAS DO MUNICÍPIO.	1	PUBLICAR OS MEMBROS DE CADA COMISSÃO, DEFINIR OS DIAS DE HORÁRIOS DE REUNIÃO ENTRE SEUS MEMBROS E ESTIPULAR ATAS SOBRE OS ASSUNTOS TRATADOS E QUAIS AS NECESSIDADES, DIFICULDADES E FACILIDADES ENCONTRADAS  CAPACITAÇÃO CONTINUADA	CMDCA / REDE	2015
PUBLICIZAR OS DIAS DE REUNIÃO DA PLENÁRIA DOS CONSELHOS, DE PREFERÊNCIA COM A Pauta a ser abordada em cada reunião	2	ENCAMINHAR PARA PUBLICAÇÃO OS DIAS DE REUNIÃO E A PAUTA (REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DEVEM SER COMUNICADAS QUANDO DE SUA DECISÃO).	CMDCA	2015 - PERMANENTE
CONTAR COM O APOIO DA REDE CRIANÇA PARA DIVULGAÇÃO DAS REUNIÕES E PROGRAMAÇÃO DAS CAMPANHAS E ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES	3	ESTABELECEM EM ATA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE AS AÇÕES DO CMDCA E AS AÇÕES DA REDE CRIANÇA.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 7.2 - Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
-------	-------	-------	-------------	-------

“Deus Seja Louvado”

00 97



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROMOVER E PARTICIPAR DE: WORKSHOPS, ENCONTROS, CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS E PALESTRAS PARA OS MEMBROS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA E OUTRAS QUE POR VENTURA TRABALHEM COM O ATENDIMENTO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO	1	PROMOVER E PARTICIPAR DE EVENTOS PARA CAPACITAÇÃO DOS ATORES DA REDE DE GARANTIA E EMPODERAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS  CONFECÇÃO DE MATERIAL FORMATIVO E INFORMATIVO PERMANENTE PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS QUE ACONTECEREM NO MUNICÍPIO	CMDCA / REDE CRIANÇA	2015 - PERMANENTE
--	---	--	----------------------	-------------------

## EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersectorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.**

**Objetivo Estratégico 8.1 - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ORGANIZAR, CONVOCAR E REALIZAR REUNIÕES COM OS DIVERSOS ATORES DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS PARA EXPOR AÇÕES REALIZADAS E IDENTIFICAR O ANDAMENTO DA EFETIVAÇÃO DO PLANO PACTUADO NO MUNICÍPIO (PLANO MUNICIPAL)	1	REALIZAR PELO MENOS 04 (QUATRO) REUNIÕES ANUAIS, COM DURAÇÃO SUFICIENTE (DE 4 A 7 HORAS) PARA O DEBATE E CONCLUSÕES. TUDO REGISTRADO EM ATA E SEUS TÓPICOS RELEVANTES APRESENTADOS EM REUNIÃO PLENÁRIA DO CMDCA, PARA DELIBERAÇÃO PERTINENTE.	CMDCA / REDE CRIANÇA / CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

## EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 09 - Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.**

**Objetivo Estratégico 9.1 - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
-------	-------	-------	-------------	-------

“Deus Seja Louvado”

00. 96

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

<p>GARANTIR JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AS SECRETARIAS E DIRETORIAS QUE TENHAM PROGRAMAS OU AÇÕES QUE ATENDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE AS GARANTIAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ENCAMINHEM PARA O CMDCA O ORÇAMENTO QUE FOI PROPOSTO PARA A PASTA (NAS REFERIDAS AÇÕES) E SUA CONSEQUENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM O NÍVEL DE DETALHAMENTO REALIZADO PELO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO (O QUE FOI FEITO, ONDE FOI EXECUTADO, QUANTOS FORAM OS BENEFICIADOS, FAIXA ETÁRIA, ETC..)</p>	1	<p>DELIBERAR EM PLENÁRIA DO CMDCA TAL GARANTIA, PUBLICIZAR A DECISÃO</p> <p>ARTICULAR E ENCAMINHAR PARA O GESTOR MUNICIPAL A SOLICITAÇÃO, PARA QUE OCORRA O FLUXO DAS INFORMAÇÕES</p>	<p>CMDCA (ATRAVÉS DOS SEUS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS) E REDE CRIANÇA</p>	2015 - PERMANENTE
---	---	---	--	-------------------

**Objetivo Estratégico 9.2 - Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
<p>ACOMPANHAR AS DELIBERAÇÕES D CONDECA / CONANDA E DEMAIS FINANCIADORES EDITAIS DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS</p>	1	<p>CONSULTAS PERIÓDICAS A ESTES ÓRGÃOS</p>	<p>COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (CMDCA)</p>	2015 - PERMANENTE
<p>MANTER CONTA ESPECÍFICA DO FUNDO PARA CADA EXIGÊNCIA ESTADUAL OU FEDERAL PARA RECEBIMENTO DOS REPASSES POSSÍVEIS</p>	2	<p>SOLICITAR A ABERTURA DAS CONTAS NECESSÁRIAS AOS REPASSES ESTADUAIS E FEDERAIS. INFORMAR OS MESMOS PARA O CONANDA.</p>	<p>COMISSÃO DE FINANÇAS (CMDCA) / FINANCEIRO DA PREFEITURA</p>	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

95



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 10 - Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.**

**Objetivo Estratégico 10.1 - Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS E TUTELARES NOS EVENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA E TAMBÉM NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PRÓPRIO CMDCA. ASSIM TAMBÉM NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELOS CONSELHOS ESTADUAIS E NACIONAL.	1	ARTICULAR PARCERIAS COM OS DE MAIS CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS (EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA, CULTURA, ETC..) PARA QUE HAJA UMA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NOS EVENTOS RECÍPROCOS.	COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (CMDCA)	2015 - PERMANENTE

## EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 11 - Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.**

**Objetivo Estratégico 11.1 - Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ESTABELEÇER PARCERIAS COM PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO DOS DADOS EM QUE CADA UMA COLABORA PARA A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DECENAL.(MONITORAMENTO)	1	DELIBERAR E PUBLICIZAR O MODO COMO AS INFORMAÇÕES SERÃO ENCAMINHADAS E SUA PERIODICIDADE (PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS)	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

94



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Objetivo Estratégico 11.2 - Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipiá, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
CAPACITAR O CONSELHO TUTELAR PARA UTILIZAÇÃO DO SIPIA	1	DELIBERAÇÕES SOBRE O CONSELHO TUTELAR ACERCA DA PARTICIPAÇÃO NAS CAPACITAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DO SIPIA	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE
ANALISAR OS DADOS LANÇADOS NOS RELATÓRIOS ELABORADOS PELO CONSELHO TUTELAR (DE PREFERÊNCIA ATRAVÉS DO SIPIA) E SOLICITAR OU FORMULAR PROPOSTAS DE SOLUÇÃO A SEREM EXECUTADAS NAS DIVERSAS SECRETARIAS/DIRETORIAS DO MUNICÍPIO.	2	DELIBERAR A MANEIRA QUE OS DADOS DEVEM SER ENCAMINHADOS; DEPOIS DEFINIR QUAIS SERÃO OS PONTOS OU EIXOS RELEVANTES, QUAIS AS PROPOSTAS DE SOLUÇÃO E O ENCAIMNHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DO QUE ESTÁ SENDO REALIZADO EM PROL DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

## EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 12 - Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

**Objetivo Estratégico 12.1 - Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
DELIBERAR SOBRE OS PARAMETROS PARA REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E PLANO DE AÇÃO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CMDCA	1	LEVANTAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS NECESSIDADES E PRIORIDADES DO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO;  ARTICULAÇÃO COM AS UNIVERSIDADES E FACULDADES DO MUNICÍPIO PARA ESTABELECE PARCERIAS NA REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO;	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CONTRATAR / BUSCAR PARCERIAS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL REFERENTE A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS NECESSIDADES. O DIAGNÓSTICO DEVERÁ SER REALIZADO, E ATUALIZADO ANUALMENTE.	2	ARTICULAÇÃO COM AS UNIVERSIDADES E FACULDADES DO MUNICIPIO PARA ESTABELEÇER PARCERIAS NA REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO;  CASO NECESSÁRIO DELIBERAR SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÃO.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE
ANALIZAR OS DADOS E AS AÇÕES APRESENTADAS PELOS PARCEIROS OU PELA EMPRESA QUE REALIZAR O DIAGNÓSTICO E APROVADAS PELO CMDCA, PARA ENTREGA AO GESTOR DO EXECUTIVO PARA QUE SEJA INCLUSO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.	3	ESTRUTURAR AS AÇÕES PROPOSTAS, DE PREFERÊNCIA COM A IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO, PARA INCLUSÃO NA LDO.	CMDCA / REDE	FINAL DO MÊS DE ABRIL DE CADA EXERCÍCIO. (AÇÃO PERMANENTE)

**Objetivo Estratégico 12.2 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROMOVER EVENTO ANUAL, COM PREMIAÇÃO PARA AS 10 (DEZ) MELHORES IDEIAS E/OU AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO OU DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	1	REALIZAR TODO MÊS DE JULHO (POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DO ECA) UM EVENTO DE DISCUSSÃO DO ECA E REALIZAR PREMIAÇÃO DAS MELHORES IDEIAS. O CONCURSO DEVE SER PUBLICADO EM FEVEREIRO E RECEBER AS IDEIAS ATÉ MAIO; AS MESMAS SERÃO JULGADAS EM JUNHO E AS CAMPEãs PREMIADAS EM JULHO.	CMDCA / REDE	2016 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 12.3 - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ARTICULAR PARCERIAS COM AS ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES DO MUNICIPIO PROPONDO ESTA AÇÃO;	1	REUNIÕES PERÓDICAS	CMDCA / REDE / CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS E FACULDADES DO MUNICÍPIO NO EVENTO DO ITEM 12.2 (ANTERIOR) COM PREMIAÇÃO PARA APENAS UMA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.	2	REALIZAR TODO MÊS DE JULHO (POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DO ECA) UM EVENTO DE DISCUSSÃO DO ECA E REALIZAR PREMIAÇÃO DAS MELHORES IDEIAS. O CONCURSO DEVE SER PUBLICADO EM FEVEREIRO E RECEBER AS IDEIAS ATÉ MAIO; AS MESMAS SERÃO JULGADAS EM JUNHO E AS CAMPEãs PREMIADAS EM JULHO.	CMDCA / REDE / CONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE
--	---	--	---------------------------------	-------------------

## EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 13 - Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

**Objetivo Estratégico 13.1 - Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
ARTICULAR COM O GESTOR EXECUTIVO MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE NORMATIVAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DCA, NOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS EFETIVADOS PELO MUNICÍPIO.	1	REALIZAR REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DA PREFEITURA PARA ELABORAR CLAUSULAS DE CONSENTIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DCA. UMA VEZ ESTIPULADAS AS DIRETRIZES, APROVÁ-LAS EM PLENÁRIA E PUBLICIZAR.	COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (CMDCA) / REDE CRIANÇA	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 13.2 - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROMOVER O INTERCÂMBIO E A PARCERIA COM MUNICÍPIOS VIZINHOS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CONSELHOS DE DIREITOS, TUTELARES E ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE VISEM O BEM ESTAR E O DESENVOLVIMENTO SADIO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TRANSITAM EM SUAS JURISDIÇÕES.	1	REALIZAR REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE DIREITOS E TUTELARES DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS.	CMDCA, CT, REDE CRIANÇA/CMAS	2016 - PERMANENTE

*"Deus Seja Louvado"*

91



## XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1.988 e o art. 4º, par. Único, alínea “d” da Lei Federal n. 8.069/1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, preconizam que a criança e o adolescente são prioridade absoluta, e isto pressupõe a efetiva “*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente*”.

Tais recursos devem estar previstos nos orçamentos das diversas Políticas Públicas, nas unidades Orçamentárias denominadas Fundos Especiais, respeitando ao disposto no art.74, da Lei Federal nº 4.320/1.964, art.260, § 4º, da Lei Federal n. 8.069/90 e somados às disposições gerais da Lei n. 8.429/92, para financiar a operacionalização das ações deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve desencadear o processo de reordenamento da rede de serviços afetas às crianças e adolescentes de forma continuada, para adequação em conformidade a legislação em vigência, promovendo capacitação com temáticas tais como desabrigamento, o plano de convivência familiar, SINASE na busca constante da qualificação e profissionalização das ações desenvolvidas para esse público.

Um outro grande desafio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é conduzir no Município o processo de implementação das ações articuladas na perspectiva da complementaridade entre as diversas Políticas Públicas, bem como entre os serviços governamentais e não governamentais, na operacionalização das prioridades.

Cabe ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também gestionar junto a Instância Estadual de forma continuada, efetivação do co-financiamento das políticas públicas, principalmente no âmbito dos serviços da Proteção Social Especial.

É importante considerar que o Município apresenta grande potencial para captação de recursos provenientes da destinação da parte do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para ampliar a captação, há que se fortalecer as campanhas e modernizar o sistema de prestação de contas a população, inclusive dos resultados gerados na qualidade de vida das crianças e adolescentes beneficiadas com o investimento. E que, esse recurso possa ser investido mais em ações que promovam a melhoria da qualidade do atendimento a esse público e suas respectivas famílias.

As prioridades apontadas nesse Plano devem ser expressas nos instrumentos de Planejamento do recurso público, ou seja, no Plano Plurianual a ser elaborado em 2.013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de cada ano, correspondente ao período de 2.014 a 2.017, em conformidade as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas a consolidação do Orçamento Criança.

Portanto, há muito a ser construído no Município, para superar os grandes desafios que se encontram expostos na sociedade, sejam elas para reduzir os índices de violência na família e fortalecer os vínculos familiares; para prevenir contra a iniciação no ato infracional; para extinguir a incidência de evasão escolar e garantir a escolarização e formação educacional para todos; promover a interrupção do ciclo da pobreza e a construção de um novo projeto de vida para a família, etc.

No entanto, é fundamental considerar também a importância da composição deste órgão com conselheiros que estejam comprometidos com a causa das crianças e adolescentes e executem as respectivas atribuições com afinco para promover o fortalecimento desse órgão. Para isso faz-se necessário garantir a “capacitação/formação” de futuros conselheiros, antes do pleito na ocasião da Conferência Municipal, mediante a socialização constante das informações junto ao segmento e a mobilização e a participação da sociedade nas reuniões do CMDCA.

Bebedouro, 04 de dezembro de 2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 182/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro, a ser desenvolvida no período de 2015/2025, que especifica.**

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentado*

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

*Paulo Henrique Ignácio Pereira*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*José Roberto De Rosis Mazzeu*  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*Juliano Cesar Rodrigues*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 182/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro, a ser desenvolvida no período de 2015/2025, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*\*REGULARIDADE\** \_\_\_\_\_  
.....  
.....

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

**Tiago Bosco Elias de Souza**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 182/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Política de  
Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro, a ser  
desenvolvida no período de 2015/2025, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

*Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Fernando José Piffer*  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

*José Baptista de Carvalho Neto*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 182/2014:** Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro, a ser desenvolvida no período de 2015/2025.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que dispõe sobre a aprovação do **Plano Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro**, a ser desenvolvida no período de 2015/2025.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### • DA COMPETÊNCIA

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes que encontram-se no município de Bebedouro. Mas não é só, pois que tanto no art. 227 da CF/88 como a própria LOMB no CAPÍTULO VII, do TÍTULO IV, preveem medidas de proteção à criança e ao adolescente, as quais passam, seguramente, pela instituição do PLANO MUNICIPAL da política moderna dos direitos da criança e do adolescente, como é o caso do PROJETO DE LEI em questão.

Nesse sentido, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) estabeleceu expressamente em seus artigos 86 e seguintes que a POLÍTICA DE ATENDIMENTO aos direitos da criança e do adolescente, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Diante disso, noto claramente a competência Municipal para dispor sobre o **Plano Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro**.

#### • DA MATÉRIA OBJETO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

2 – Feito tal balizamento, possamos a destacar que a pretensão contida no presente Projeto é principalmente estabelecer a PLANO local da política dos direitos da criança e do adolescente, visando o aperfeiçoamento das ações governamentais nessa área. A política local não destoia da política nacional já estabelecida pela União através do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Portanto, estabelecer o **Plano Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro** é sem sobras de dúvidas desempenhar incumbência imposta pela CF/88, evidenciando que a matéria, além de estar dentro do campo da competência legislativa do Município, se amolda perfeitamente não somente à sistemática legal, mas também aos interesses da União e do Estado (vide por exemplo a Lei Estadual nº 9.145/95), já que a

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

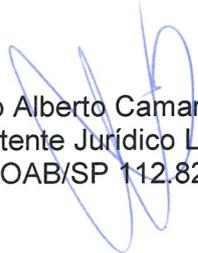
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

pretensão contida no presente PROJETO é justamente incrementar a proteção aos direitos da criança e adolescente no âmbito municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no presente PROJETO DE LEI. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para estabelecer o **Plano Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro**, não vejo óbices à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2014.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2014.  
OEP/691/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro / SP, a ser desenvolvida no período de 2015/2025.

O plenário do Conselho Municipal do Conselho da Criança e Adolescente, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2014, aprovou por meio da Resolução nº 01/2014 o Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA) elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro (CMDCA/BBD) para o decênio 2015-2025.

Os artigos 1º, 204 e 227 da Constituição Federal preveem a participação popular na formulação das políticas e controle das ações, devendo ainda se promover descentralização político-administrativo.

O Projeto de Lei foi elaborado haja vista que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro (CMDCA), tem como objetivo a efetivação da doutrina de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, conforme preconizado pelas legislações afetas a esse público, assegurando a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes de forma integrada e articulada, assim é de fundamental importância que o Plano Municipal se converta em uma Política Municipal (Lei) através do Legislativo, com perspectivas de continuidade, orientando as ações de diferentes gestões e garantindo sua execução.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



**PROJETO DE LEI Nº 182/2014.**

**Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro, a ser desenvolvida no período de 2015/2025, que especifica.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art.1º** - Aprova o Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente a ser desenvolvido no Município de Bebedouro / SP, no decênio de 2015/2025, que faz parte integrante da Resolução CMDCA nº 01/2014, anexo a esta.

**Art.2º** - A execução do Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente será acompanhada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município.

**Art.3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 15 / 12 / 14

Angelo Rafael Curte Daolio  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO N.º 001/2014

Dispõe sobre Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA) elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente DE BEBEDOURO, para o período de 2015/2025.

O coletivo dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, pela sua presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, após processo democrático de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA), aprovou na íntegra as ações e metas constantes do PMDCA para o período de 2015 / 2025, em reunião extraordinária do CMDCA em 04 de Dezembro de 2014.

### RESOLVE:

Aprovar o Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA) cujas ações e metas previstas para o período de 2015 em diante, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, elaborado de forma democrática e participativa com o conjunto de atores do sistema de garantia de direitos, através da realização de Oficinas Temáticas e de Encontros da Rede de Proteção, monitorado cotidianamente pela Rede Criança e Adolescente, em Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 04 de Dezembro de 2014, com a seguinte redação em anexo:

Art. 1º - A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988 introduz uma nova dimensão às políticas públicas da infância e da adolescência ao declarar no artigo 227 a absoluta prioridade à promoção da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, garante à criança e ao adolescente todos os direitos constantes da Convenção sobre os Direitos da Criança, no plano internacional e destaca o princípio democrático da participação do conjunto de atores do sistema de garantia de direitos e da sociedade civil no processo de formulação, execução, acompanhamento e controle das ações públicas de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Amparado no artigo 204, da CF, o ECA apresenta um novo modelo de gestão das políticas públicas aos direitos da população infanto-juvenil baseado no princípio da democracia participativa, efetivada através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Ao qual cabe trabalhar incansavelmente pelos direitos estabelecidos no ECA, além das medidas protetivas e especiais:

- direito à vida e à saúde;
- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- direito à convivência familiar e comunitária;
- direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.

Art. 4º – O ECA dispõe em seu artigo 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”.

Art. 5º – O ECA prevê também um conjunto de medidas socioeducativas, em regime aberto e em regime fechado, a serem aplicadas ao adolescente quando da prática de ato infracional e da garantia do devido processo legal (ECA, Livro II, 1990).

Art. 6º - Considerando as atribuições Legais, conferidas ao CMDCA de Bebedouro, fica estabelecido que o PMDCA abordará os eixos temáticos do Plano Decenal, aprovado em Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam:

**“Deus Seja Louvado”**

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS  
EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS  
EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 7º - A estratégia de efetivação dos eixos programáticos constantes do PMDCA de Bebedouro será viabilizada a partir das prioridades definidas em cada um dos eixos, podendo ser realizadas através de programas orçamentários ou extraorçamentários e elaboração de projetos (governamentais ou não governamentais) específicos para cada ação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida**  
**Presidente**

**“Deus Seja Louvado”**

# **PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO/SP**

## **Data**

Novembro de 2014

## **Prefeito Municipal**

Fernando Galvão Moura

## **Secretaria de Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania**

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

## **Rede Criança e Adolescente de Bebedouro**

Lucimara Eliane Lopes.

## **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2012/2014.**

Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida.

## **Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2012/2014.**

### Representantes da Sociedade Civil:

- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIOANAIS DE BEBEDOURO –

Rita De Cássia Salvador Pinto De Almeida

Mari Ângela Paiva De Almeida

- ARTSOL – ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDAREDADE

Simone Cristina Paula De Alencar

Karina Carla De Oliveira

- CAECC – CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITA “DO CALVARIO AO CEU” –

Zélia Barão Varalda

Juliana Padovan Da Silva

- CASA DE SANTA CLARA

Flavia Traversim

- CASA SANTO EXPEDITO –

Jalili Carlomagno Saleh Gomes

- DCA – DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE –

Sônia Aparecida Ribeiro Colósio

Esmeralda Cristina Simões Malerba

- EDUCANDÁRIO

Samira Bilória Pedroza

Fabiana Cristina Lavoura Ramos

### Representantes Governamentais:

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria De Fátima Do Carmo

Ana Luzia Bernardes Ferreira

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucimara Eliane Lopes

Verônica Elisa Matos De Campos

**“Deus Seja Louvado”**

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Regina Célia Silva Costa

Gisele Cristina Rui

- DEPARTAMENTO JURÍDICO

Caio Cezar Ilário Filho

Michele Ap. Marques Migliorucci

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE

Claudecir José Gonçalves

Alexandre Ap. Da Silva Ribeiro

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Luís Rogério Padovan Inácio

Paulo Antônio de Mello Bernardo

- GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Gcm Júlio Marques Madeira Neto

Gcm Arthur F. Dos Santos F. Gouvea

## Elaboração

A Rede Criança e adolescente de Bebedouro e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro/SP – CMDCA – Biênio 2012/2014, apresenta o Plano Municipal de Políticas da Criança e do Adolescente de Bebedouro/SP”, criada pela **Resolução CMDCA 001/2014**.

Novembro de 2014.

Coordenação

Rede Criança e Adolescente de Bebedouro/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## SIGLAS

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CME Conselho Municipal de Educação

CMS Conselho Municipal de Saúde

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSEG Conselho Municipal de Segurança

CRAS Centro de Referência da Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CT Conselho Tutelar

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FMAS Fundo Municipal da Assistência Social

FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA Lei Orçamentária Anual

LOAS Lei Orgânica da Assistência Social

MEC Ministério da Educação

MJ Ministério da Justiça

MP Ministério Público

MCMV Minha Casa Minha Vida

ONG Organização Não Governamental

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SME Secretaria Municipal de Educação

SUAS Sistema Único de Assistência Social

“Deus Seja Louvado”

## A emergência de uma nova visão de proteção e desenvolvimento

Experiências concretas de desenhar e aplicar programas inovadores de fortalecimento da sociedade civil e de promoção da inclusão e desenvolvimento, conduzidas por múltiplos atores no Brasil têm aportado importantes elementos para uma nova visão:

- ao invés de privilegiar a oferta de recursos, investir nas capacidades das pessoas e em ambientes sociais favoráveis;
- ao invés de ficar esperando tudo do Estado, construir parcerias entre indivíduos e organizações da sociedade civil, empresas e governos, em todos os níveis, para executar programas inovadores de investimento em capital humano e em capital social;
- ao invés de privilegiar a satisfação das necessidades das populações, apostar nos ativos que toda comunidade possui;
- ao invés de partir de diagnósticos burocráticos de carências e ficar lamentando a falta de recursos orçamentários, partir do mapeamento das potencialidades que já existem em estado latente e podem ser dinamizadas, alavancando novos recursos;
- ao invés de ficar esperando que alguém, de cima ou de fora, venha resolver os problemas de uma localidade, exercer o protagonismo comunitário, tomar iniciativas, agregar competências e assumir responsabilidades para promover o desenvolvimento local.

Essa é uma nova onda que vem se avolumando nos últimos anos: a onda do desenvolvimento de dentro para fora, de baixo para cima, com base nas capacidades das pessoas e nos recursos das comunidades. Essa nova visão pode alterar profundamente a forma de atuação de governos, empresas e organizações da sociedade civil. Programas centralizados, assistencialistas e clientelistas não conseguem acabar com a pobreza e reduzir a desigualdade. A sociedade, muitas vezes em parceria com governos e empresas, já vem tomando iniciativas na promoção de processos integrados e sustentáveis em numerosas localidades do país. Agora é a hora de impulsionar essa movimentação, fortalecê-la e expandi-la.

Augusto de Franco

## I – APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bebedouro (CMDCA) apresenta o Plano Municipal das Políticas de atenção à criança e ao adolescente para o período de 2015/2025, objetivando efetivar a Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente, conforme preconizado pelas legislações afetas a este público.

Para a elaboração deste documento, foram consideradas as diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CONDECA, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao processo de Reordenamento da Rede de Serviços de Atenção à Criança e ao Adolescente, bem como a indicação das políticas públicas afeta à criança e ao adolescente e os dados gerados pelo Conselho Tutelar do município e do Programa Prefeito Amigo da Criança/Abrinq.

Além disso, as prioridades definidas pelas Políticas Públicas no Plano estão fundamentadas nas demandas identificadas através das Oficinas para Elaboração do Plano de Ação do CMDCA e Elaboração do Plano Municipal para a Infância e adolescência do Município de Bebedouro, realizado no período de 2013/2014 pela Empresa de Assessoria **DI#ERENTE AÇÃO** e também pelo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Portanto, o Plano retrata a realidade e os interesses do Município em relação à prioridade de tratamento dirigida ao segmento criança e adolescente e suas respectivas famílias.

Desta forma, o objetivo desse Plano é a formulação e implementação de Políticas Públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes de forma integrada e articulada entre todos os programas.

## II – PRINCÍPIOS

Os princípios adotados no Plano Municipal das Políticas de atenção à criança e ao adolescente baseiam-se na Legislação vigente: a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990 e nas Leis Municipais de Criação do Conselho da Criança e do Adolescente 4798/2014; Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - CONANDA; sendo:

- Efetivação da Doutrina da Proteção Integral para todas as crianças e adolescentes do município;
- Universalização do acesso ao atendimento conforme as peculiaridades e especificidades de cada criança e adolescente;

- Respeito e trato a toda criança e adolescente com dignidade;
- Criação de condições para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Defesa dos interesses da criança e do adolescente.
- Crianças e adolescentes como prioridade absoluta do Estado e sociedade civil;
- Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
- Preservação dos vínculos familiares e comunitários.

### III – DIRETRIZES

- Integração do governo municipal e sociedade civil na garantia do atendimento e defesa dos interesses da criança e do adolescente, com desenvolvimento de ações em rede;
- Ampliação da participação dos sujeitos envolvidos com a causa da criança e do adolescente, principalmente na definição das prioridades de cada órgão, afetas direta ou indiretamente a criança e ao adolescente devem atender prioritariamente as deliberações do CMDCA.
- Primazia da responsabilidade do Estado na execução das ações para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Priorização da centralidade sociofamiliar nos serviços governamentais e não governamentais de todas as Políticas Públicas;
- Avaliação quanto à capilaridade de serviços de referência municipal para definição quanto à manutenção da centralidade ou a necessidade da descentralização;
- Integração das ações direta ou indiretamente afetas as crianças e adolescentes do Município de Bebedouro, as quais devem ser planejadas, executadas e avaliadas de forma articulada entre as diversas políticas públicas; entre os conselhos afetas a área, entre a rede de serviços e entre os territórios;
- Execução das ações na perspectiva da complementaridade da rede, considerando as especificidades de cada região, inclusive o recorte de renda e, as proposições devem estar fundamentadas em dados oficiais, para que os serviços possam ser implantados e implementados de forma a atender as necessidades e especificidades de cada região;
- Implantação e ou ampliação de serviços afetas ao segmento devem ser planejadas de forma descentralizada, priorizando o atendimento das comunidades com maior índice de vulnerabilidade;
- Fomento à participação da população no controle social das ações em todos os níveis.

#### 3.1 OBJETIVO

Definir e acompanhar a execução das prioridades deliberadas na Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as demandas e especificidades territoriais, primando pelo desenvolvimento das ações na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade das Políticas Públicas, com a previsão orçamentária e a aplicação efetiva de recursos co-financiados pelas três esferas de Governo – Orçamento Criança.

#### 3.2 METAS

Acompanhar a execução das ações previstas nesse Plano, garantindo a sua inclusão no Plano Plurianual 2.016 – 2.020, na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e na proposta da Lei Orçamentária Anual do respectivo período, consolidando-se a Política Municipal de Atenção às Crianças e Adolescentes na perspectiva da Prioridade Absoluta no Município de Bebedouro, em consonância ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### IV – INTRODUÇÃO

No final da década de 80 houve um avanço no processo de democratização do País, resultado de uma ampla mobilização de diferentes setores da sociedade civil, movimentos organizados de categorias profissionais, partidos políticos e organizações comunitárias. Esse movimento, que se traduziu como um grito rumo à cidadania e contra a repressão concretizou-se através de Constituição Federal de 1988, intitulada como a Constituição Cidadã por tratar, entre outros, dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos individuais, coletivos, sociais e políticos e por estabelecer a criança e o adolescente como prioridade absoluta.

Concomitante a esse processo, no âmbito mundial a questão da criança e do adolescente ganhou centralidade com a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos Anos 90, que procurou através de pactos nacionais e mundiais, romper com a exploração sobre a criança e o adolescente, encarando-os como sujeitos de sua história, inseridos num contexto familiar, comunitário e social, em que os direitos fundamentais precisam ser garantidos para o seu desenvolvimento integral.

Aqui compreendemos desenvolvimento integral como:

**“Deus Seja Louvado”**

- o desenvolvimento dos aspectos físicos da criança e do adolescente enquanto altura, peso, movimento e outros;
- o desenvolvimento dos aspectos psicológicos relacionados à formação da identidade pessoal e social, ao desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas e de relações interpessoais saudáveis;
- o desenvolvimento das capacidades de viver socialmente e de relacionarem-se de forma produtiva com as instituições sociais, tais como família, escolas, bens culturais e outras;
- desenvolvimento dos aspectos concernentes à moral e à ética que regem a vida do ser humano;
- desenvolvimento da autonomia para uma vida independente.

Neste sentido, no Brasil, instituiu-se a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que trouxe mudanças no campo dos Direitos da Infância e da Adolescência, tanto nos direitos individuais quanto coletivos (econômicos, sociais, familiares).

Em 2.007, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social deliberaram e instituíram o Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária, fundamentado nos direitos humanos, na doutrina da proteção integral, introduzida pela Convenção sobre os Direitos da Criança e reafirmada no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, uns dos grandes desafios se configuram na efetivação da integração das Políticas Públicas e na execução dos diversos serviços existentes, de maneira que juntos eles aperfeiçoem os recursos e assegurem um atendimento abrangente e de qualidade, aproximando-se cada vez mais da proteção integral.

Assim, obedecendo aos princípios de descentralização e municipalização do atendimento preconizado pela Constituição Federal, os serviços que operacionalizam as políticas sociais básicas se dão prioritariamente no município. É, portanto, no âmbito do município, que devem estar centralizados os esforços para essa difícil integração, uma vez que esses serviços são organizados setorialmente.

O Município de Bebedouro, através da sociedade civil organizada e governo municipal, têm empreendido esforços na concretização de ações que garantam a viabilidade do pleno desenvolvimento de suas crianças e adolescentes, tanto no âmbito da proteção social básica quanto no nível da proteção social especial de média e alta complexidade, conforme poderá ser identificado no decorrer deste documento. Cabe ressaltar que para os desafios que ainda se faz presente busca-se estabelecer um debate permanente entre os atores e sujeito comprometidos com a causa da criança e do adolescente a fim de encontrar os caminhos necessários para superação de tal situação.

## V. MARCO SITUACIONAL

No ano de 2013 e início de 2014, a Rede Criança e Adolescente, juntamente com o CMDCA, Conselho Tutelar, Grupo de Trabalho do Programa Prefeito Amigo da Criança, representantes da Educação, Saúde, Promoção e Assistência Social, Esporte, Cultura, Executivo, Legislativo, Judiciário, Instituições, Comunidade e Adolescentes, realizou uma análise da atual conjuntura do Município de Bebedouro, através de:

\* Coleta de Dados em forma de questionário, junto aos principais Departamentos, Órgãos e Serviços ligados à infância e juventude;

\* **02** Oficinas para Elaboração do Plano de Ação do CMDCA e **04** Oficinas para Elaboração do Plano Municipal para Infância e adolescência do Município de Bebedouro e análise do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, através de Assessoria Técnica e Especializada realizadas pela Empresa **DI#ERENTE AÇÃO/ SP**; com a participação das representatividades descritas acima, a fim de garantir uma análise dentro de uma visão sistêmica e intersetorial.

Na ocasião foram realizadas discussões e estudos das legislações vigentes (ECA / LOAS/ SUAS / Resoluções e Deliberações CONDECA-CONANDA-CNAS, concepções do trabalho em rede, além do mapeamento dos serviços, programas, projetos e instituições que compõem a Rede de Atenção e Proteção a Criança e ao Adolescente, desta forma conclui-se que:

A composição e a organização do SGDCA, dentro do município possui os aspectos essenciais para um trabalho em rede, assim como os mais diversificados programas, projetos, serviços e instituições de atenção e proteção a crianças, adolescentes e famílias, atendendo os princípios do ECA, nas dimensões do seu Art. 4º e Art. 86º. No entanto, observa-se que ainda existem muitas dificuldades e desafios que a Rede de Atenção e Proteção precisa superar para que o trabalho aconteça de forma a garantir todos os direitos às crianças e aos adolescentes enquanto sujeitos em desenvolvimento. Dentre os principais desafios, destacamos alguns conceitos necessários, a serem adotados por todos os atores que compõem o SGDCA na articulação do trabalho em Rede tais como:

“Deus Seja Louvado”

Confiança; Colaboração; Parceria; Construção coletiva; Respeito; Imparcialidade, Horizontalidade; Intersetorialidade; Autonomia; Diálogo e negociação; Co-responsabilidade e Planejamento.

No que diz respeito ao atendimento e atenção, faz-se necessário destacar que apesar da existência dos serviços fundamentais, não está garantido ainda a proteção integral e integrada as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, principalmente àqueles previstos em lei, pois após análise do conteúdo e contexto apresentado no mapeamento realizado, percebe-se a necessidade de adequações, ampliações e reestruturações nas mais diversas áreas, deste: estrutura física, recursos humanos e financeiros, em vários setores, serviços e programas do município, a começar pelos preceitos contidos no Art. 4º do ECA, que tem como viga mestra a DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, que está enunciada na Constituição Federal de 1988, em seu art.227. O artigo 227 da nossa CF é reconhecido na comunidade internacional como a melhor SÍNTESE da convenção da ONU de 1989 que dispõe sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Tem como teor que é DEVER da FAMÍLIA, da SOCIEDADE e do ESTADO (latu sensu) assegurar à criança e ao adolescente, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Analisamos assim:

**Direito à vida:** A Constituição Federal garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do *direito à vida*, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal proclama, reforçando o direito à vida, cabível ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência.

O início da mais preciosa garantia individual deverá ser dado pelo biólogo, cabendo ao jurista, tão somente, dar-lhe enquadramento legal, pois do ponto de vista biológico a vida se inicia com a fecundação do óvulo. Assim a vida viável, portanto, começa com a nidação, quando se inicia a gravidez. Conforme adverte o biólogo Botella Lluziá, o embrião ou feto representa um ser individualizado, com uma carga genética própria, que não se confunde nem com a do pai, nem com a da mãe, sendo inexato afirmar que a vida do embrião ou do feto está englobada pela vida da mãe. A constituição, é importante ressaltar, protege a vida de forma geral, inclusive uterina.

Dessa forma é necessário refletir sobre os dados informados pelo Departamento Municipal de Saúde em 2013, que apontam: dos nascidos vivos (837) mais de 26% ou seja (219) não passaram pela atenção e atendimento Pré-Natal ou passaram por menos de duas consultas, o que pode ocasionar diversos problemas de saúde, inclusive um índice de 35% (77) crianças nascidas com baixo peso e 0,2% permaneceram até os 7 meses sem certidão de nascimento. Apesar de o município possuir o Comitê de Mortalidade Infantil, e todos os óbitos serem investigados, ainda temos uma taxa 9,56% de mortalidade em crianças até 01 ano.

As informações colhidas nas oficinas através de representantes das diversas áreas da rede de atendimento, apontam que grande parte desta problemática deve-se a uma vulnerabilidade das famílias tendo como causas principais o uso de substâncias psicoativas, e como causas secundárias a violência intrafamiliar, desemprego e inexistência de uma fonte de renda e por último moradia.

Atualmente o município não possui uma UTI neonatal. Com a construção das novas instalações do Hospital Estadual essa demanda será atendida, no entanto salienta-se que será uma ação em médio prazo, sendo necessário ainda fortalecer as parcerias já estabelecidas com outros municípios como Barretos, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

**Direito à Saúde:** O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado apenas oferecia atendimento à saúde para trabalhadores com carteira assinada e suas famílias, as outras pessoas tinham acesso a estes serviços como um favor e não como um direito. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado são repensadas e promover a saúde de todos passa a ser seu dever: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”*. Constituição Federal de 1988, artigo 196.

O Município possui três hospitais (Santa Casa - Unimed II; Samaritano - Unimed I; e Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira), treze postos de saúde (2 unidades básicas de saúde, 4 conglomerados que incluem unidade básica de saúde e programa saúde da família, e 7 programas de saúde da família), um laboratório municipal de saúde pública, um ambulatório de especialidades, um ambulatório de saúde mental, um hemocentro, um pronto socorro (anexo ao Hospital Júlia Pinto Caldeira), um pronto socorro infantil (Pronto Socorro Dr. Pedro Paschoal), e uma centro de combate ao câncer (Fundação Abílio Alves Marques).

Observa-se que apesar do município possuir uma vasta rede de atenção a saúde, encontramos alguns problemas estruturais nos atendimentos dos PSFs e ESFs, correspondentes a recursos humanos, dificultando uma ação mais efetiva no que diz respeito à saúde básica.

Bebedouro possui um Pronto Atendimento infantil e um Hospital Municipal contendo maternidade, berçário e pediatria, as deficiências apontadas também são no sentido de um atendimento mais rápido e eficiente e um acolhimento humanizado por falta de RH especializado.

Também devemos destacar na área de saúde mental, que o município possui o CAPS e CAPS I, serviços que atendem demandas específicas segundo regulamentação do Ministério da Saúde através de atendimentos individuais. Oficinas terapêuticas, atendimento familiar atividades de inserção social, socioculturais e socioesportivas, no entanto desde o ano de 2009 o CMDCA, juntamente com as demais instituições e serviços do SGDCA tem apresentando ao poder público, através do levantamento de demanda e das deliberações do CMDCA nº 011 / 2010; e nº 020/2012, as necessidades de um Centro de Atendimento e Referência para as especialidades em Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, e psicopedagogia. Atualmente no Departamento Municipal de Saúde Mental encontra-se uma lista de espera de 566 indivíduos para as especialidades em Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, ainda existindo uma demanda reprimida de encaminhamentos dos serviços e instituições da rede de atendimento de 101 crianças e adolescentes para atendimentos na especialidade em Fonoaudiologia.

Ainda neste sentido, salientamos a importância da implantação deste Centro de Atendimento e Referência, no que diz respeito a profissionais especializados no atendimento às crianças e adolescentes com suspeita de abuso sexual, conforme fluxograma criado pelas oficinas realizadas no mês de maio/2014 nos encontros da Rede Protetiva, uma vez que o CREAS, em função de sua regulamentação, atendendo apenas vítimas com confirmação de abuso.

No ano de 2013 foi implantado o COMAD (Conselho Anti-Drogas), com uma comissão que realiza um trabalho de prevenção junto às escolas, no entanto devemos salientar que não existe o CAPS AD ou Centro de Especialidades para atendimento Clínico e de Triagem para esta problemática, alguns casos são atendidos pelo CAPS, o que aumenta ainda mais a demanda destes serviços, pois no ano de 2013 foram atendidos no CAPS I 34 crianças e adolescentes de 12 a 18 anos com envolvimento com drogas lícitas e ilícitas destes 09 necessitaram de internações, já no primeiro semestre de 2014 foram atendidos 31 criança e adolescentes de 12 a 18 anos dos quais 05 foram internados em clínicas para dependentes, **observamos aqui uma demanda crescente no município, caracterizando uma vulnerabilidade com grande necessidade de programas, projetos, serviços e campanhas de prevenção, atendimentos e encaminhamentos, com ações articuladas dentre as mais diversas áreas de rede de atendimento municipal, inclusive visando o atendimento e atenção às famílias no que diz respeito à prevenção, além de estabelecer novas parcerias com Clínicas de Recuperação e comunidades Terapêuticas.** No ano de 2013 tivemos um número de atendimentos no Ambulatório de Saúde Mental adulto de 669 indivíduos envolvidos com drogas lícitas e ilícitas sendo que destes 27 homens e 04 mulheres foram internados em clínicas para dependentes químicos.

Ainda no que diz respeito a saúde, os dados de 2013, apontam que foram realizados 02 partos normais e 06 partos cesarianos em crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, 17 partos normais e 65 partos cesarianos em adolescentes de 15 a 19 anos, 01 parto cesariano em gestação de alto risco em adolescentes de 15 a 19 anos e 9 curetagem pós abortamento em adolescentes de 15 a 19 anos, totalizando um número de 97 procedimentos realizados entre crianças e adolescentes de 10 a 19, **considerando a população de crianças e adolescente no município. Esta demanda é expressiva mostrando a necessidade emergente de programas integrados e articulados entre a rede de atendimentos, sobre prevenção a gravidez precoce e planejamento familiar.**

**Direito à alimentação;** Para garantir os direitos sociais, que a Constituição Federal brasileira define como direitos individuais e coletivos é preciso criar e estruturar sistemas públicos com este objetivo. Para isso foram criados o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e, mais recentemente, em 15 de setembro de 2006, o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Apesar de os serviços da Saúde como os programas do governo estadual, e Educação como os programas de merenda escolar garantirem um aleitamento e uma alimentação de qualidade, a inclusão do suco de laranja para mais de 7 mil alunos da rede municipal de ensino e também da laranja descascada na merenda escolar como fonte de vitamina C ajudando na preservação da saúde e incentivando o consumo de alimentos saudáveis desde a primeira infância, devemos pensar que esses são direitos fundamentais para a vida do indivíduo, devem ser

**“Deus Seja Louvado”**

ampliados para que todos tenham acesso e incentivados à ampliação, **neste sentido observamos que no orçamento municipal não possui recursos suficientes para programas na área de assistência social, oferecendo serviços paliativos de auxílio emergencial nos casos de alta complexidade atendidos pela rede de atenção. Muitas vezes este suporte vem através de instituições, clubes de serviços ou igrejas sendo necessário garantir, dentro da Política de assistência social, atendimentos dentro das suas necessidades.**

**Direito à Educação:** A educação é um direito humano fundamental em si mesmo, sendo essencial para o desenvolvimento humano e garantia o gozo de outros direitos.

No entanto, o livre acesso à educação já não é considerado suficiente para garantir o direito desta. Outros três requisitos devem ser tomados em consideração: Oportunidades iguais; Educação de qualidade; Educação para o pleno desenvolvimento humano.

A educação é em si mesmo um direito e um dever. Para compreender melhor a obrigatoriedade da educação e a sua importância é importante confrontar as crianças com a realidade de outras crianças que não têm acesso à educação e constatar como essa privação pode afetar as suas vidas no presente e futuro.

O Município possui 8 escolas municipais de ensino fundamental, 7 escolas estaduais de ensino fundamental, 4 escolas estaduais de ensino fundamental e médio, 16 escolas particulares de ensino fundamental e médio (inclui Colégio IA Objetivo, Colégio Anjo da Guarda, Espaço Livre, Convívio, , Paidéia, Delta Colégio e Curso, IBEC, Escola Nova Geração, dentre outras), 4 escolas municipais de ensino infantil (excluindo aquelas anexas a escolas de ensino fundamental), 4 escolas particulares de educação infantil, 6 centros de ensino supletivo, 13 creches municipais, um Centro Universitário - UNIFAFIBE e uma Faculdade - Imesb - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, 1 escola técnica, a Etec Professor Idio Zucchi e a Fatec - Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo.

**Observamos que o município não conseguiu ainda atingir o atendimento da Educação previsto em lei na sua totalidade, no que tange o atendimento em creche com uma demanda apresentada de 490 crianças em fila de espera, bem como escolas de período integral para Ensino fundamental II, gerando um grande número de adolescentes sem atendimento integral e integrado, mesmo com as novas Propostas da Educação Municipal em aumentar o número de vagas em creches com a implantação de 04 novas unidades com o apoio do governo estadual, e Estadual em transformar as escolas estaduais de ensino fundamental II em Escolas de Período Integral. Estas ações serão gradativas e em longo prazo, mostrando que neste sentido há necessidade de programas, projetos e serviços que atendam esta demanda, tanto para as crianças em idade de creche, quanto aos adolescentes nos períodos de contra turno escolar, na tentativa de supri-la diminuindo o índice de vulnerabilidade entre crianças, mas principalmente entre os adolescentes.**

**Direito ao Esporte;** O direito ao esporte está previsto no artigo 227 da Constituição federal. No entanto, o legislador foi econômico ao traçar as regras disciplinadoras desse importante direito de crianças e adolescentes. É inegável que o direito ao esporte seguro e inclusivo para crianças e adolescentes pode contribuir para o desenvolvimento integral de meninos e meninas brasileiros. A prática do esporte garantido a todas as camadas da população pode ser uma importante ferramenta para, em conjunto com os demais direitos venha oferecer mais qualidade de vida e inclusão social a milhares de crianças e adolescentes excluídos da cidadania. O esporte seguro e inclusivo oferece condições essenciais para o desenvolvimento e contribui para promover uma transformação social.

A cidade se destaque no futsal feminino e, já há alguns anos, teve conquistas no futsal masculino. A cidade possui o primeiro estádio do interior do Brasil com iluminação artificial, além disso, a cidade está crescendo no cenário estadual com o Rugby, sendo trabalhado em escolas, com o Torneio Bebedouro Rugby Seven's e a equipe local

o Laranja Mecânica Rugby, devendo ainda destacar o Futebol e o Futsal. Também implantadas 06 academias ao ar livre sendo uma delas adaptada.

Ressaltamos que o município possui um Departamento específico para o Esporte com profissionais de qualidade, e ainda possui 06 Centros Sociais nos bairros, 01 estádio de esporte com estrutura para várias categorias. Aqui mais uma vez devemos apontar a necessidade de reestruturação física e de RH, pois dos 05 Centros Sociais, um não está em funcionamento desde 2013, faltam equipamentos e materiais esportivos necessários às crescentes demandas nestas áreas, e novamente é necessário implantar uma política de acesso, pois várias pesquisas apontam que o esporte é uma das grandes ferramentas de prevenção a várias situações que colocam as crianças e adolescentes em risco, inclusive ao uso de álcool e drogas, hoje também é considerado umas das atividades preferidas por esta demanda.

**“Deus Seja Louvado”**

É preciso planejar uma política de investimentos para que o esporte alcance todos os extremos do município, como também a região central, que possibilitem uma oferta maior para a população, com categorias variadas, para que se torne de fato um instrumento de prevenção as vulnerabilidades do município. Devemos dizer que existem algumas instituições, das acima citadas, que realizam ações voltadas ao esporte, mas para pensarmos em política de proteção integral é necessário que o esporte seja uma política de âmbito municipal, atendendo as ações acima.

**Direito ao lazer;** O direito ao lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. O lazer o dignifica, proporcionando um tempo para si, com a família, com amigos e para participar da sociedade. O reconhecimento do direito social do lazer contribui para a expansão do ser humano na sua essencialidade, com a liberação para o convívio familiar, a confraternização com os amigos, a prática de atividades lúdicas, esportivas, culturais, ao desfrute das artes, ao estudo, o que propicia a um crescimento pessoal, familiar e social.

Na área de lazer, destacam-se a Estação Ecológica Jorge Caram Sabbag, o Parque Sinésio Junqueira Franco, o Horto Municipal, 47 praças, 05 Centros Sociais Urbanos e o Parque Centenário, este último conhecido também como "Região do Lago", com sambódromo, quadras poliesportivas, campos de futebol, kartódromo, pista de "skate", calçadão para caminhada e "cooper", além de diversos bares ao longo do parque. A cidade possui também diversas pizzarias, restaurantes, choperias, quatro hipermercados, duas discotecas, e um Centro Comercial de Médio porte, o Bebedouro Shopping Center. Ainda contamos com a iniciativa da Prefeitura na implantação de Eco-Parques nas escolas municipais, já foram implantados 7 Eco - Parques com perspectiva de expansão em toda a rede municipal de ensino. **No entanto avalia-se ainda, a necessidade de garantir o acesso às crianças e aos adolescentes em todos os equipamentos de lazer acima, como também proporcionar ações que motivem a participação dos jovens a fim de favorecer a inserção em um novo universo com um repertório diferenciado e de forma consciente.**

**Direito à profissionalização:** Dentre as propostas inovadoras introduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no bojo das políticas públicas encontra-se a questão da profissionalização e da proteção no trabalho art. 69.

Antes de refletir a questão da profissionalização do adolescente e a proteção no trabalho como um direito a ser definido, é importante realçar alguns indicadores que mostram o mundo dessas crianças e jovens inseridos na realidade do mercado de trabalho. Segundo dados do IBGE/Unicef, o nível de renda familiar é o fator determinante para o ingresso precoce dessa faixa da população nas atividades econômicas. Os dados de 1.987 demonstraram que 51,4% (15 a 17 anos) e 18,30% (10 a 14 anos) constituíam grupos economicamente ativos (fonte: Crianças e Adolescentes Indicadores Sociais, UNICEF/IBGE). Esses índices situam-se nos grupos de famílias com rendimento inferior a dois salários mínimos *per capita*; portanto, infere-se que essa necessidade é exigida de forma antecipada à criança, pela condição de sobrevivência.

Entendendo assim, o art. 69 do Estatuto, redimensiona a questão de assistência pública (referente à profissionalização e à proteção no trabalho do jovem) em outro patamar, qual seja: alterar e reordenar as práticas institucionais a partir do rompimento com o assistencialismo. Isso significa estruturar nos níveis federal, estadual e municipal propostas que contemplem na sua estrutura o desvelar do vínculo com o conformismo, possibilitando a recriação de uma nova identidade do jovem, até aqui sufocada e anulada pelas desigualdades, além do resgate do trabalho pela via da dignidade, sem ferir os direitos à educação, ao lazer, à satisfação das necessidades básicas etc.

Nesse sentido, a profissionalização e a proteção no trabalho devem ser entendidas na sua interface como o caminho para a emancipação humana, considerando que a primeira tem na sua dimensão política a educação global (social, política, cultural) negando o treinamento e o domínio de habilidades como etapas isoladas da educação básica. Quanto à segunda, passa pelo entendimento de que os direitos que o fazem cidadão estão garantidos no fortalecimento da organização popular, ou seja, a garantia do exercício de participação efetiva (decisão, gestão, usufruto) no espaço contraditório das políticas institucionais.

Portanto, é necessário englobar numa mesma proposta a articulação entre formas de expressão, de produção e de organização social, considerando que a necessidade mais concreta está sempre vinculada ao *trabalho, e este ao pensar*, para não se tornar uma atividade alienante.

Discutindo a operacionalização dos aspectos que subsidiam o art. 96 "respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; capacitação adequada ao mercado de trabalho" entende-se que a funcionalidade da proposta defendida por nós deve consistir no aproveitamento das experiências dos jovens durante o processo educativo enriquecendo-as através do intercâmbio dessas nos grupos, além de considerar os conhecimentos adquiridos em sua comunidade. É de suma importância este último ponto, pois todo o processo educativo se deve fazer no respeito à sua identidade cultural: nas salas de aula, oficinas, esporte, lazer e nas atividades culturais.

**“Deus Seja Louvado”**

Em relação ao aspecto da profissionalização, além da sua especificidade, somam-se a ela outros valores que se sobrepõem ao mundo da educação pelo trabalho. Numa primeira instância, os programas devem responder com alternativas de bolsa de incentivo à condição do jovem aprendiz/trabalhador, como forma de suplementação de possível renda que este auferiria, no subemprego. Outro ponto a considerar é a defasagem escolar. Portanto, as propostas devem ser complementadas com escolaridade básica (supletivos do 1º grau), para o conseqüente retorno deste à rede oficial de ensino.

**Além de uma Instituição e das Cooperativas do município que atuam na área de Profissionalização, em 2013 foi criada e a aprovada a Lei 4698/2013 que trata da criação da Guarda Mirim Municipal, de acordo com a Lei 12.010/2009 – Lei de Aprendizagem, é fundamental que esta política seja efetivada o quanto antes no sentido de garantir aos adolescentes do município mais oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. Além de campanhas de conscientização nas empresas do município para que atendam a Lei 12.010/2009.**

**Direito à cultura;** Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Como afirma Bernardo Novais da Mata Machado, "os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade." (MACHADO, 2007). Políticas de efetivação do direito de acesso à cultura:

Conforme constante da Constituição Federal de 1988 é papel estatal financiar atividades culturais que garantam a preservação da diversidade das manifestações culturais. Fato é que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Conforme afirma José Márcio Barros, a "cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo – isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas" (BARROS, 2007, pag.).

Nesse sentido, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição: "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nas discussões apresentadas durante as oficinas, pode-se observar que o município possui um departamento municipal e uma coordenadoria de Cultura.

Em termos de opção cultural, há um teatro municipal, uma sala de cinema fixa e um cinema itinerante (Cine Tupy), uma estação cultural, e três museus: o histórico, o dos ferroviários, e o do automóvel. Esse último, conhecido também como "Museu Matarazzo" (oficialmente: Museu de Armas, Veículos e Máquinas Eduardo André Matarazzo), possui um grande acervo de automóveis, aviões, locomotivas, tanques de guerra e armas antigas. Uma importante peça do museu é o avião que trouxe a Seleção Brasileira, bicampeã na Copa do Mundo de 1958, de volta da Suécia.

**Ainda assim observamos que no que diz respeito à criança e adolescente não existem programas ou projetos específicos da área da cultura, assim é necessário uma política de garantia de acesso aos equipamentos existentes no município, trazendo também uma política da Cultura de qualidade levando ao público infante-juvenil, um repertório cultural diferenciado que proporcionem perspectivas de vida e de futuro, bem como formação crítica/cultural através das artes.**

**Direito à Dignidade:** O "Princípio da dignidade da pessoa humana" é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, está elencado no rol de direitos fundamentais da Constituição Brasileira de 1988.

A dignidade da pessoa humana abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade. Trata-se de um conceito adequável a realidade e a modernização da sociedade, devendo estar em conluio com a evolução e as tendências modernas das necessidades do ser humano. [...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é o principal e mais amplo princípio constitucional, no direito de família diz respeito à garantia plena de desenvolvimento de todos os seus membros, para que possam ser realizados seus anseios e interesses afetivos, assim como garantia de assistência educacional aos filhos, com o objetivo de manter a família duradoura e feliz, assim preceitua Maria Helena Diniz:

**"Deus Seja Louvado"**

[...] é preciso acatar as causas da transformação do direito de família, visto que são irreversíveis, procurando atenuar seus excessos, apontando soluções viáveis para que a prole possa ter pleno desenvolvimento educacional e para que os consortes ou conviventes tenham uma relação firme, que integre respeito, tolerância, diálogo, troca enriquecedora de experiência de vida etc.

É relevante referir que o reconhecimento da dignidade se faz inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça, da paz e do desenvolvimento social.

**Desta forma, enquanto o município não assegurar como absoluta prioridade a efetivação de todos os direitos das crianças e adolescentes de forma eficiente e eficaz, não atenderá a este direito.**

**Direito ao respeito;** Todas as pessoas, independentemente de cor, raça, religião, gênero, existência de algum tipo de deficiência, têm os mesmos direitos na sociedade, inclusive de serem tratadas com respeito e dignidade. Esse é um direito garantido pela Constituição Federal do Brasil e tratados internacionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente diz em seu Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. **Assim, o primeiro passo para a garantia da igualdade para levarmos a exercício deste direito é necessário que o SGDCA, atenda a todos demais princípios do ECA, bem como todos direitos fundamentais as crianças e adolescentes contidos nas legislações vigentes;**

**Direito a Liberdade;** Liberdade é poder fazer as coisas sem interferência dos outros. É poder pensar, e dizer o que pensa, nas ruas, nas rádios e televisões, nos jornais, em uma marcha ou passeata, a essa liberdade se diz liberdade de opinião e expressão, mas também tem a liberdade de se movimentar, chamada liberdade de locomoção. É o direito de ir, vir e ficar. Sem estar preso, e sem ser barrado pela polícia, ou outros aparelhos do Estado. E tem ainda a liberdade de reunião e associação, que é o direito de se juntar a outras pessoas, para conversar e discutir problemas e questões que são de interesses comuns. O uso dessas liberdades é importante, porque faz com que as pessoas percebam que não vivem sozinhos, e que o que a gente pensa muitas vezes é o que muitas outras pessoas também pensam. E a união de muitos em torno de objetivos comuns é importante, porque dá força à comunidade, na hora de reivindicar ações dos governos. É claro que numa sociedade democrática, onde todos são iguais, o exercício de nossa liberdade pode sofrer restrição, que seja necessária para que os outros também exerçam seus direitos. Observamos, a necessidade da implementação dos serviços de prevenção, com o intuito de minimizar os índices de infração cometidos pelos adolescentes,

**Apesar de o município ter implantado o CREAS, atualmente observa-se a necessidade de uma readequação nas estruturas físicas e de RH (Equipe mínima não atende as demandas e necessidades do município), pois este é o serviço dentro da política de assistência social que tem a competência de atuar nas situações de alta complexidade e nas medidas socioeducativas, garantindo que os adolescentes que cometerem ato infracional tenham oportunidade, em meio aberto, de cumprirem as medidas no município, evitando a reincidência e também a medida de internação e privação de liberdade. Para tanto precisa que seu funcionamento esteja de acordo com as necessidades atuais do Município.**

**Direito à convivência familiar e comunitária;** A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 19. O ECA estabelece que toda criança e adolescente tenha direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta.

O direito à convivência familiar e comunitária é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A nossa Constituição diz que a "família é à base da sociedade" (art. 226) e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (art. 227).

O §8º do artigo 226 da C.F. também determina que o Estado deva dar assistência aos membros da família e impedir a violência dentro dela. O artigo 229 diz que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Quando a família, ao invés de proteger a criança e o adolescente, viola seus direitos, uma das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 101), para impedir a violência e a negligência contra eles, é o acolhimento em Instituição. Esta decisão é aplicada pelo Conselho Tutelar por determinação judicial e implica na suspensão temporária do poder familiar sobre crianças e adolescentes em situação de risco e no afastamento deles de casa.

**"Deus Seja Louvado"**

De acordo com os artigos 22 e 24 do Estatuto, a medida extrema de suspensão do poder familiar deve ser aplicada apenas nos casos em que, injustificadamente, os pais ou responsáveis deixarem de cumprir os deveres de sustentar e proteger seus filhos, em que as crianças e adolescentes forem submetidos a abusos ou maus tratos ou devido ao descumprimento de determinações judiciais.

O acolhimento institucional deve ser uma medida excepcional e provisória e o ECA obriga que **se assegure a “preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem”** (artigos 92 e 100). Desta forma é necessário que dentro do município a Rede de Atenção e Proteção à Criança e ao adolescente, esteja funcionando de forma integrada, articulada e ainda garantindo Programas ou Projetos de Prevenção à ruptura de vínculos; atualmente é necessário não só reordenar os serviços de acolhimento, bem como todos os serviços, programas e projetos que compõem o SGDCA, para que atendam esta demanda da Alta complexidade de forma a garantir a convivência familiar e comunitária; uma vez que os dados levantados entre o Conselho Tutelar, CREAS e Projeto Clarear, apontam que apesar de atualmente estarem em atendimento 14 famílias no Projeto de Atendimento Sistemático de Prevenção ao acolhimento (Projeto Clarear), com um total de 35 crianças e 20 adolescentes, ainda existe uma demanda de 10 famílias atendidas pelo conselho tutelar com um total de 22 crianças e 08 adolescentes com risco eminente de acolhimento por omissão ou negligências dos responsáveis, o que aponta a importância de Projetos, Programas e serviços de atenção às famílias em âmbito municipal, visando a prevenção ao acolhimento e ao rompimento dos vínculos, assim como a necessidade da manutenção dos números de vagas em acolhimento institucional atualmente existentes no município.

Diante de toda a exposição acima, ainda é necessário salientar que dentro da política de assistência social observamos a necessidade emergente das readequações do CREAS citadas acima, bem como a implantação de mais dois CRAS nos setores leste e oeste do município com equipes de referência adequadas às necessidades do município, pois até o momento foram implantados apenas 02 nos setores norte e sul, que também necessitam de adequações para atenderem as demandas e necessidades atuais dos seus territórios.

Também com a criação dos novos bairros residenciais do programa Minha Casa Minha Vida, observa-se a carência de serviços das mais diversas áreas, principalmente os da saúde, educação e assistência social, a uma população de risco pelas suas vulnerabilidades que já apresentavam anteriormente, tornando-se imprescindíveis políticas públicas intersetoriais que levem programas, projetos serviços com o objetivo de minimizar os índices de vulnerabilidade.

Outra questão emergente dentro do município é o fortalecimento e a capacitação continuada do Conselho Tutelar, para que atuem dentro de suas competências, minimizando as vulnerabilidades, e apoiando as políticas de proteção e atenção às crianças e adolescentes do município.

**Assim observamos a necessidade eminente de favorecer a articulação de todos os setores e serviços no que diz respeito à Rede de Atenção à criança e ao adolescente, assim desde maio de 2013 foi implantado no município através da Rede Criança e Adolescente o Programa Rede Protetiva, com o intuito de fortalecer as ações em rede assim como de envolver todos os atores que compõem o SGDCA de forma integrada, articulada e integral na efetivação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município de Bebedouro.**

## **VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal estabelece que, compete a família, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento bem como a doutrina da prioridade absoluta no Art. 4 da citada Lei.

Diversas Leis nacionais, tratados, convenções e normativas internacionais estabelecem a importância da promoção e proteção dos direitos humanos, criando mecanismos que garantam o atendimento de crianças adolescentes e suas famílias em suas necessidades e direito de participação na elaboração das políticas públicas.

**“Deus Seja Louvado”**

As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.

Portanto as crianças e adolescentes são credores desses direitos, diante da Família, do Estado, e da sociedade, que são devedores e obrigatoriamente devem garantir esses direitos. Não apenas como atendimento de necessidades, mas especialmente um direito mais abrangente de desenvolvimento humano, econômico e social. Nesse sentido, cabe ao Plano Municipal de Políticas da Criança e Adolescente favorecer, o desenvolvimento pleno de suas crianças e adolescentes do município, tendo a Constituição Federal como norte, o ECA como caminho a seguir, fazendo a subjunção das normas com a realidade apontada pelo Diagnóstico Social da Criança e Adolescente. Ressalta-se a importância do trabalho do CMDCA que, buscando formular a política pública, busca uma integração dos diversos setores da sociedade.

## VII. MARCO CONCEITUAL

O marco conceitual deste Plano Municipal é a Constituição Federal, e o ECA, e o contexto situacional fundamenta-se no Diagnóstico Social da Criança e Adolescente. Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, importantes mudanças vêm ocorrendo na sociedade. Sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito percebe-se novas diretrizes em conceitos de família e direito de crianças e adolescentes, Com a Doutrina da Proteção Integral houve duas principais modificações na forma de tratar e proteger as crianças e adolescentes. Primeiramente é que a responsabilidade por resguardar os direitos é de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família e não está mais restrita apenas à família, e a segunda é que as crianças e os adolescentes passam a serem detentores de direitos e deve ser fomentada a construção de autonomia cidadã.

## VIII. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente Plano tem como desafio garantir de forma efetiva e concreta o direito de crianças e adolescentes, principalmente àquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social.

Sendo assim, sua implementação integral é fundamental para uma real mudança dos piores indicadores demonstrados pelo Diagnóstico Social e pelo Fórum Permanente do Diagnóstico Social.

Para a materialização do direito integral será necessário:

- I. Cumprimento integral deste Plano pelo governo municipal;
- II. Constituição formal de Comissões específicas para acompanhamento da implementação do Plano;
- III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2012, viabilizando recursos nos orçamentos, de um modo geral e, em particular, nos Fundos da Infância e Adolescência para a sua implementação, nos limites legais;
- IV. Participação e integração entre os Conselhos de Direitos da Criança e Setoriais no município;
- V. Corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

## IX. PLANO DE AÇÃO

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em cinco eixos estratégicos e articulados entre si:

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS;

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS;

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O planejamento estratégico é o resultado de um esforço para propor ações permanentes e de médio e longo prazo, com a finalidade de construir uma sociedade que de fato respeite o direito à criança e adolescente.

## X - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

**Bebedouro** é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 20°56'58" Sul e a uma longitude 48°28'45" Oeste, estando a uma altitude de 573 metros. Situada na região Norte do estado de São Paulo, faz parte da microrregião da Serra de Jaboticabal e da mesorregião de Ribeirão Preto.

“Deus Seja Louvado”

Bebedouro limita-se com os seguintes municípios: ao norte Colina; ao sul, Pirangi, Taiuva, Taiacu, Paraíso e Taquaral; a leste, Pitangueiras, Viradouro e Terra Roxa, e ao Oeste, Monte Azul Paulista.

Bebedouro ficou em 30º lugar no ranking de desenvolvimento do Brasil e 24º no Estado de São Paulo, segundo o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal.

## História

- **Fundação: 03 de maio de 1884**

A origem do nome do município é devido a um córrego chamado "*Bebedor*", que, no século XIX, era pousada para tropeiros e peões de boiadeiro.

Outra possível origem, ouvida de antigos moradores, é a de que o "bebedouro" era um ponto de caça, onde os caçadores esperavam pela caça, geralmente capivaras. Conta ainda, que durante a travessia dos animais, de um lado a outro do córrego, sabiam onde deviam atirar pois os mosquitos sobrevoavam o local onde o animal caçado nadava sob a água.

Com a doação de terra ao patrimônio, em homenagem a São João Batista, por Francisco Inácio Pereira e Joaquim José de Lima (além de outros nomes, tais como: João Francisco da Silva, José Francisco Pimenta, Antônio Gonçalves Valim, Rogério Alves de Toledo, Antônio Luiz dos Reis França, Ana Cezária Pimenta, Francisco Bonifácio de Souza Guerra, e Francisco Valente) nasce a Vila de São Sebastião do Bebedor, mais tarde, São João Batista da Bela Vista de Bebedor. A gleba de terras pertencia ao jaboticabalense Corrêa Mesquita, e foi paga com três prestações de porcos (devido à escassez de moeda na época). A última prestação foi paga com um cavalo de cela arriado. A doação da terra ao patrimônio foi lavrada em cartório no dia 03 de maio de 1884, dia que é considerado a data de fundação da cidade.

O povoado, pertencente inicialmente a Jaboticabal, cresceu e em 27 de agosto 1886 cria-se o primeiro distrito policial da vila, que passa a ser chamada de "Vila de São João Batista de Bebedouro", a partir de um ato do governador provincial na época, o Barão de Parnaíba. Em 6 de setembro de 1892, foi elevada a distrito de paz, pela lei Estadual número 87, passando a então se chamar Bebedouro. A partir de 6 de maio de 1893, passou a pertencer oficialmente ao município de Pitangueiras. Emancipou-se em 19 de julho de 1894, pela lei número 298, e através da lei número 487, datada 29 de dezembro de 1896, foi elevada à comarca, a qual foi instalada em 11 de março de 1896. Em 11 de março de 1889 foi elevada à município.

Em 30 de novembro de 1903, Bebedouro incorporou o distrito de Monte Azul Paulista, em 31 de agosto de 1922 os distritos de Botafogo, e Turvínia (ou Turvínea). Em 22 de dezembro de 1914, Monte Azul se desmembrou de Bebedouro, e em 30 de novembro de 1938 o distrito de Turvínea foi extinto e recriado novamente em 30 de novembro de 1944.

Um fator que alavancou o crescimento de Bebedouro foi a inauguração da estação ferroviária da Paulista em 1902 como ponto final da linha tronco rioclareense, juntamente com a estação Andes (hoje um povoado urbanizado do município) e Mandembo. Em 1909 a linha foi estendida até Barretos. Em 1916, inaugura-se a estação Areias ou Areia (também conhecida como Santa Irente), hoje demolida.

No ano de 1912, a Companhia São Paulo-Goiás (São Paulo-Goiás, na época) criou a linha Bebedouro-Olimpia, passando por Botafogo, Miragem de São Paulo, Atalia, Rosário e Dona Luiza. Tal linha foi estendida em 1916 até Viradouro, tornando Bebedouro um entroncamento ferroviário.

O trecho entre Passagem e Bebedouro foi comprado pela Companhia Paulista em 1927, que alargou a bitola e criou duas linhas entre Rincão e Barretos: a primeira passando por Jaboticabal (extinta em 1966), e a segunda passando por Guataparã (que funciona até hoje, mas como linha cargueira). O ramal até Nova Granada (passando por Olimpia) foi extinta em 1969.

Hoje, a antiga estação da FEPASA é um museu: Museu dos Ferroviários, inaugurado em 2004, funcionando como um memorial.

Durante as primeiras décadas do município de Bebedouro, um engenheiro da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, Oscar Werneck, constrói o coreto da Praça Barão do Rio Branco assim como as torres de iluminação do estádio da Associação Atlética Internacional, o primeiro estádio que recebeu iluminação no interior paulista. No ano de 1912, é construído o prédio da prefeitura municipal em frente à praça Valêncio de Barros, também conhecida até hoje como Jardim Misterioso, por ter abrigado no passado um cemitério. Logo, construiu-se também o prédio da Cadeia, na esquina das ruas Campos Salles e São João.

Economicamente, o município vive no início do século XX da lavoura do café. Após a crise de 1929, a laranja substitui o café. O município chegou a ser o maior produtor mundial de laranja. Hoje, produz também cana-de-açúcar em grande escala.

Na década de 1970, com o apogeu do ciclo da laranja, e com a instalação de indústrias de suco, o município experimentou um rápido crescimento populacional, passando de 30 mil habitantes a 70 mil habitantes em cerca de 20 anos. Com o fim do ciclo da laranja, em meados da década de 1990, o município passa por um crescimento mais lento, atribuído, sobretudo, à melhora do setor de comércio e serviços. Hoje, a população do município é entre 75 - 80 mil habitantes.

O município ostenta o título de "Cidade Coração", recebido de Jaboticabal em homenagem ao antigo distrito (devido à restituição de um busto de bronze do jornalista jaboticabalense Jocelym de Godoy, que, retirado da Praça Nove de Julho - na época Praça Conrado Caldeira - foi enviado a Jaboticabal), e "Capital da Laranja", devido o fato do cultivo dessa fruta ter alavancado o desenvolvimento do município no passado.

Hoje (2008), o município está num entroncamento rodoviário, onde três importantes rodovias passam pelo município. Uma delas faz parte da ligação São Paulo - Goiânia.

### **Economia**

Bebedouro possui atualmente um índice de desenvolvimento humano (IDH) alto, apresentando também uma alta renda per capita de R\$ 39.112 em 2007 segundo o IBGE, devido principalmente ao seu parque industrial, no qual se destacam indústrias de suco de laranja, de óleos vegetais, de fertilizantes, carrocerias e confecções. Bebedouro possui 1.596 Empresas, 126 Indústrias, 1.144 no comércio, 16 Agências Bancárias e 10 Empresas de Hospedagem. Bebedouro é privilegiado pela sua localização estratégica e com uma estrutura desenvolvida.

Como atuação destacada para a citricultura, sobretudo nas décadas de 1970 e 1980, Bebedouro tornou-se conhecida internacionalmente como a "Califórnia Brasileira". Atualmente (2012), Bebedouro apresenta uma economia focada em serviços e comércio.

### **Lazer**

Na área de lazer, destacam-se a Estação Ecológica Jorge Caram Sabbag, o Parque Sinésio Junqueira Franco, o Horto Municipal, 47 praças, cinco centros sociais urbanos e o Parque Centenário. Esse último conhecido também como "Região do Lago", com sambódromo, quadras poliesportivas, campos de futebol, kartódromo, pista de "skate", calçadão para caminhada e "cooper", além de diversos bares ao longo do parque. A cidade possui também diversas pizzarias, restaurantes, choperias, quatro hipermercados, duas discotecas, e um centro comercial de médio porte, o Bebedouro Shopping Center.

### **Cultura**

Em termos de opção cultural, há um teatro municipal, uma sala de cinema fixa e um cinema itinerante (Cine Tupy), uma estação cultural, e três museus: o histórico, o dos ferroviários, e o do automóvel. Esse último, conhecido também como "Museu Matarazzo" (oficialmente: Museu de Armas, Veículos e Máquinas Eduardo André Matarazzo), possui um grande acervo de automóveis, aviões, locomotivas, tanques de guerra e armas antigas. Uma importante peça do museu é o avião que trouxe a Seleção Brasileira, bicampeã na Copa do Mundo de 1958, de volta da Suécia.

### **Saúde**

Possui três hospitais (Santa Casa - Unimed II; Samaritano - Unimed I; e Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira), treze postos de saúde (2 unidades básicas de saúde, 4 conglomerados que incluem unidade básica de saúde e programa saúde da família, e 7 programas de saúde da família), um laboratório municipal de saúde pública, um ambulatório de especialidades, um ambulatório de saúde mental, um hemocentro, um pronto socorro (anexo ao Hospital Júlia Pinto Caldeira), um pronto socorro infantil (Pronto Socorro Dr. Pedro Paschoal), e uma centro de combate ao câncer (Fundação Abílio Alves Marques).

### **Educação**

Possui 8 escolas municipais de ensino fundamental, 7 escolas estaduais de ensino fundamental, 4 escolas estaduais de ensino fundamental e médio, 16 escolas particulares de ensino fundamental e médio (inclui Colégio IA Objetivo, Colégio Anjo da Guarda, Espaço Livre, Convívio, , Paideia, Delta Colégio e Curso, IBEC, Escola Nova Geração, dentre outras), 4 escolas municipais de ensino infantil (excluindo aquelas anexas a escolas de ensino fundamental), 4 escolas particulares de educação infantil, 6 centros de ensino supletivo, 13 creches municipais, um Centro Universitário - UNIFAFIBE e uma Faculdade - Imesb - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, 1 escola técnica, a Etec Professor Idio Zucchi e a Fatec - Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo.

### **Religião**

Possui diversos centros religiosos, incluindo católicos, evangélicos e espíritas. A Igreja Católica divide o município em 8 paróquias (São João Batista, Nossa Senhora Aparecida, Sagrado Coração de Jesus, Santo Antônio de Sant'ana Galvão, Santo Inácio de Loyola, São Judas Tadeu, São Pedro Claver e Nossa Senhora Aparecida de Botafogo). Também sedia uma sede do ATEA (Associação dos ateus e agnósticos) e NASP (Núcleo Ateu e Agnóstico de São Paulo).

## Geografia

Possui uma área de 682,511 km<sup>2</sup>.

Bebedouro limita-se ao norte com Colina; ao leste com Terra Roxa, Viradouro e Pitangueiras, ao sul com Taquaral, Taiúva, Taiacu, Pirangi e Paraíso, e ao oeste com Monte Azul Paulista.

O município possui, além do distrito sede, dois distritos: Botafogo (2500 habitantes) e Turvínia\* (mil habitantes), além de dois pequenos povoados: um de natureza urbana, Povoado de Andes\*\* (cerca de 500 habitantes), e outro de natureza rural, Povoado de Areias (menos de 100 habitantes).

O município está entre duas sub-bacias hidrográficas: a do rio Turvo e a do Pardo/Moji-Guaçu. A sede do município (cidade) é cortada por pequenos córregos: Bebedouro, Consulta e Parati.

O Consulta ao passar pelo centro da cidade, transforma-se num grande lago artificial, com dois quilômetros de comprimento e largura que varia entre 50 (funil da Ponte da Avenida Donina Valadão Furquim) e 300 metros.

O Bebedouro nasce próximo ao Horto Municipal, corta-o, passa pelo Parque Sinésio Junqueira Franco, onde se encontra com o Consulta e passa a dividir a região central da Zona Leste da cidade. O Parati corta parte da Zona Norte da cidade e vem apresentando problemas de assoreamento.

O município tem altura entre 550-600m, localizado no Vale do Rio Grande, na região do Planalto Paulista. Desde 2005, o Povoado de Andes, na zona rural de Bebedouro, vem sofrendo sismos de 2-3 graus de magnitude, o que tem origem em fraturas do basalto da Serra Geral, o que se agrava com a extração de água de poços de água subterrânea.

## Transporte

O sistema viário Bebedouro consta com avenidas radiais conectadas por um sub-sistema com avenidas em anel (anel viário).

O transporte urbano de Bebedouro é constituído por 8 linhas diametrais por ônibus, ligando a cidade ou norte-sul, nas linhas 1A, 1B, (Cláudia/Paulista - via Coopercitrus), 2A, 2B (Cláudia/Paulista - via Shopping); ou leste-oeste, nas linhas 3A (Alvorada/Residencial); 3B (Alvorada/Centenário), 3C (Elizabeth/Centenário), e 4A (Elizabeth/Residencial via Boa Vista). Não há integração tarifária, nem terminais urbanos. A empresa Rápido do Oeste ganhou a licitação para trabalhar com o transporte urbano, no qual antes era feito pela empresa EBTU.

Possui um terminal rodoviário, onde se operam linhas rodoviárias e suburbanas (a municípios próximos).

O Aeroporto de Bebedouro (asfaltado) não possui linhas de voos comerciais.

## Rodovias

Há três principais rodovias. A Rodovia Brigadeiro Faria Lima, é o principal acesso para a capital paulista. A Rodovia Comendador Pedro Monteleone dá acesso ao município de Catanduva e à Rodovia Washington Luiz, para a chegada até São José do Rio Preto. Já a Rodovia Armando de Salles Oliveira, interliga Bebedouro a Sertãozinho.

- SP-322
- SP-326
- SP-351

## Bairros e zoneamento

A área urbana de Bebedouro se divide em cinco áreas a saber:

- **Zona Central** (dentro do anel viário)

Centro, Jardim São Sebastião, Novo Lar, Vila Paula, Monte Castelo, Vila Comerciária, São Conrado, Jardim Aparecida, Jardim Paraíso, Jardim Ciranda, Vila Maria, Jardim Luciana, Jardim Primavera, Jardim do Sonho, Jardim Olga, Vila Morumbi, Vila Julieta, Jardim São João, São Benedito (parte do Centro), Região do Lago (parte do Centro), Vila Industrial, Jardim Piratininga, Ipiranga.

- **Zona Norte**, popularmente conhecida como "Extremo Norte" (após a rodovia Armando de Salles Oliveira)

Jardim Cláudia I, Jardim Cláudia II, Jardim Menino Deus I, Jardim Menino Deus II, Jardim Aeroporto, Vila Santa Terezinha, Jardim do Bosque, Parati I, Parati II, Parati III, Chácaras Parati, Expansão Industrial, Rassim Dib, Jardim São Fernando, Jardim Vale do Sol, Pedro Paschoal

- **Zona Oeste** (após a Av. Pedro Paschoal e antes da Rodovia Armando de Salles Oliveira)

Jardim Alvorada, Jardim São Lourenço, Jardim Califórnia, Parque Eldorado, Jardim Canadá, Jardim Júlia, Jardim Marajá, Vila Elizabeth, Jardim Progresso, Vila Lourdes, Jardim Sânderson, Jardim Casagrande, Vila Cruzeiro, Jardim Talarico, Jardim Esplanada, Jardim Lima, Distrito Industrial III

- **Zona Sul** (após o Lago, córrego da Consulta e Córrego do Banco)

Vila Major Cícero de Carvalho (Vila São José), Jardim Recanto, Jardim Três Marias, Jardim Estoril, Vila Paulista, Residencial Furquim, Residencial Franciscano, Jardim São Francisco, Jardim São Carlos, Residencial Santo Antônio, Bom Retiro, Jardim Tropical I, Jardim Tropical II, União I (Multirão), União II (Multirão).

“Deus Seja Louvado”

- **Zona Leste** (após os trilhos da antiga FEPASA)  
Hércules Hortal, Residencial Candinho (Jardim São Paulo), Centenário, Pedro Maia, Santaella, Alto do Sumaré, Vila Califórnia, Vila Irmã Antonieta Farani (Alto da Boa Vista), Distrito Industrial I, Distrito Industrial II, Jardim Laranjeiras, Jardim De Lúcia, Souza Lima, Residencial Bebedouro, Jardim das Acácia, Jardim Itália.
- A grafia oficial do município traz o nome como "Turvinea"
- Povoado de Andes é às vezes referido como "Distrito de Andes", embora não seja oficialmente um distrito, por não possuir cartório. É portanto, um núcleo urbano pertencente ao Distrito sede de Bebedouro.

## Demografia

### Informações

<b>População residente:</b>	<b>75.035 pessoas</b>
<b>Agrupada por sexo:</b>	
Homens:	36.529 pessoas
Mulheres:	38.506 pessoas
<b>Agrupada por classe de rendimento:</b>	
Rendimento mensal de até 1/4 de salário mínimo:	698 pessoas
Rendimento mensal a partir de 1/4 até 1/2 salário mínimo:	1.259 pessoas
Rendimento mensal a partir de 1/2 até 1 salário mínimo:	12.547 pessoas
Rendimento mensal a partir de 1 até 2 salários mínimos:	17.696 pessoas
Rendimento mensal a partir de 2 até 3 salários mínimos:	5.561 pessoas
Rendimento mensal a partir de 3 até 5 salários mínimos:	4.065 pessoas
Rendimento mensal a partir de 5 até 10 salários mínimos:	2.287 pessoas
Rendimento mensal a partir de 10 até 15 salários mínimos:	336 pessoas
Rendimento mensal a partir de 15 até 20 salários mínimos:	307 pessoas
Rendimento mensal a partir de 20 até 30 salários mínimos:	119 pessoas
Rendimento mensal maior que 30 salários mínimos:	92 pessoas
Sem rendimento:	20.796 pessoas
Sem declaração:	-
<b>Agrupados por cor ou raça:</b>	
Branca:	52.941 pessoas
Preta:	3.851 pessoas
Amarela:	323 pessoas
Parda:	17.899 pessoas
Indígena:	21 pessoas
Sem declaração:	-
<b>Agrupada por Região:</b>	
Urbana:	71.503 pessoas
Rural:	3.532 pessoas
<b>Agrupada por Idade:</b>	
Menos de 1 ano:	866 pessoas
Menos de 1 mês:	67 pessoas
1 mês:	55 pessoas
2 meses:	78 pessoas
3 meses:	87 pessoas
4 meses:	81 pessoas
5 meses:	52 pessoas
6 meses:	71 pessoas
7 meses:	86 pessoas
8 meses:	61 pessoas
9 meses:	93 pessoas
10 meses:	69 pessoas
11 meses:	66 pessoas
1 ano:	851 pessoas
2 anos:	859 pessoas
3 anos:	899 pessoas
4 anos:	933 pessoas
5 anos:	932 pessoas

“Deus Seja Louvado”

6 anos:	976 pessoas
7 anos:	900 pessoas
8 anos:	973 pessoas
9 anos:	1.081 pessoas
10 anos:	1.107 pessoas
11 anos:	1.152 pessoas
12 anos:	1.163 pessoas
13 anos:	1.231 pessoas
14 anos:	1.212 pessoas
15 anos:	1.225 pessoas
16 anos:	1.263 pessoas
17 anos:	1.271 pessoas
18 anos:	1.173 pessoas
19 anos:	1.190 pessoas
20 anos:	1.289 pessoas
21 anos:	1.153 pessoas
22 anos:	1.325 pessoas
23 anos:	1.246 pessoas
24 anos:	1.323 pessoas
25 a 29 anos:	6.369 pessoas
30 a 34 anos:	5.983 pessoas
35 a 39 anos:	5.646 pessoas
40 a 44 anos:	5.316 pessoas
45 a 49 anos:	5.032 pessoas
50 a 54 anos:	4.706 pessoas
55 a 59 anos:	3.905 pessoas
60 a 69 anos:	5.603 pessoas
60 a 64 anos:	3.203 pessoas
65 a 69 anos:	2.400 pessoas
70 a 74 anos:	1.894 pessoas
75 a 79 anos:	1.367 pessoas
80 a 89 anos:	1.418 pessoas
90 a 99 anos:	196 pessoas
100 anos ou mais:	7 pessoas

**Condição na família:**

Pessoa responsável:	23.756 pessoas
Pessoa responsável - com responsabilidade compartilhada:	6.731 pessoas
Pessoa responsável - sem responsabilidade compartilhada:	17.015 pessoas
Cônjuge ou companheiro(a):	16.077 pessoas
Cônjuge ou companheiro(a) - de sexo diferente:	16.047 pessoas
Cônjuge ou companheiro(a) - de mesmo sexo:	30 pessoas
Filho(a):	25.816 pessoas
Filho(a) - da pessoa responsável e do cônjuge:	18.733 pessoas
Filho(a) - somente da pessoa responsável:	7.083 pessoas
Enteado(a):	1.227 pessoas
Genro ou nora:	710 pessoas
Pai mãe padastro ou madrasta:	1.208 pessoas
Sogro(a):	331 pessoas
Neto(a):	3.040 pessoas
Bisneto(a):	58 pessoas
Irmão ou irmã:	1.113 pessoas
Avô ou avó:	45 pessoas
Outro parente:	1.113 pessoas
Agregado(a):	95 pessoas
Convivente:	243 pessoas
Pensionista:	21 pessoas
Empregado(a) doméstico(a):	21 pessoas
Parente do(a) empregado(a) doméstico(a):	1 pessoas
Individual em domicílio coletivo:	160 pessoas

**Informações****Rendimentos da população com mais de 9 anos - Agrupado por cor ou raça:**

Branca:	46.330 pessoas
Preta:	3.531 pessoas
Amarela:	293 pessoas
Parda:	15.589 pessoas
Indígena:	20 pessoas
Sem declaração:	-

**População residente alfabetizada:****66.415 pessoas****Agrupada por Sexo:**

Homens:	32.417 pessoas
Mulheres:	33.998 pessoas

**Agrupada por cor ou raça:**

Branca:	47.272 pessoas
Preta:	3.361 pessoas
Amarela:	294 pessoas
Parda:	15.469 pessoas
Indígena:	19 pessoas
Sem declaração:	-

**Agrupada por Região:**

Urbana:	63.401 pessoas
Rural:	3.014 pessoas

**Agrupada por Idade:**

5 a 9 anos:	3.662 pessoas
10 anos ou mais:	62.753 pessoas
10 a 14 anos:	5.762 pessoas
15 anos ou mais:	56.991 pessoas
20 a 24 anos:	6.265 pessoas
25 a 29 anos:	6.291 pessoas
30 a 34 anos:	5.888 pessoas
35 a 39 anos:	5.533 pessoas
40 a 44 anos:	5.155 pessoas
45 a 49 anos:	4.859 pessoas
50 a 54 anos:	4.489 pessoas
55 a 59 anos:	3.663 pessoas
60 a 64 anos:	2.903 pessoas
65 a 69 anos:	2.077 pessoas
70 a 74 anos:	1.576 pessoas
75 a 79 anos:	1.098 pessoas
80 a 89 anos:	1.012 pessoas
90 a 99 anos:	139 pessoas
100 anos ou mais:	1 pessoas

**23.709  
domicílios****Domicílios particulares permanentes:**

Domicílios por tipo:	
Condição da ocupação do domicílio:	
Domicílios por forma de abastecimento de água:	
Destino do lixo do domicílio:	
Disponibilidade de energia elétrica nos domicílios:	
Rendimento Domiciliar:	
Quantidade de moradores por domicílio:	
Quantidade de homens por domicílio:	
Quantidade de mulheres por domicílio:	
Domicílios com banheiro de uso exclusivo do domicílio:	23.648 domicílios
Domicílios com sanitário:	51 domicílios
Domicílios particulares permanentes - Não tinham banheiro nem sanitário:	10 domicílios

**População estimada 2014**

77.558 pessoas

Fonte: Censo 2010

**“Deus Seja Louvado”**

## Frota

A taxa de motorização de Bebedouro é de aproximadamente 1 veículo para cada 2 habitantes.

Automóvel(passeio):	20.229
Caminhão:	1.439
Motocicleta:	13.353
Ônibus:	317
Caminhonete:	2.386
Trator (rural):	
397	
Total	=
45;000	

## Esporte

A cidade se destaque no futsal feminino e já alguns anos tiveram conquistas no futsal masculino. A cidade possui o primeiro estádio do interior do Brasil com iluminação artificial. Além disso, a cidade está crescendo no cenário estadual com o Rugby, sendo trabalhado em escolas, com o Torneio Bebedouro Rugby Seven's e a equipe local o Laranja Mecânica Rugby.

## Futebol

Bebedouro conta no futebol com a Associação Atlética Internacional atualmente na 2ª divisão do Futebol Paulista.

## Futsal

A cidade tem tradição também no futsal: em 1993 o Bebedouro Clube foi campeão paulista da série ouro e também foi campeão da taça EPTV daquele ano, contra a Associação, outra equipe da cidade que disputou o torneio por Igarapava. Outras equipes de futsal da cidade foram a Inter Futsal, campeã da taça EPTV em 1997; Agremiação Bebedourense de Futsal, campeã da taça EPTV em 2003 e vice-campeã da taça EPTV em 2004. O município também tem os títulos da taça EPTV de 1988, 1992, 1993, 1997 e 2004.

## Rugby

A cidade também possui uma equipe de rugby o Laranja Mecânica Rugby fundado em 2007. Pelo treinador e jogador do Mackenze - SP Diego, pelo estudante de direito Rodrigo Massa (O qual tomou conta da equipe e investiu até o ano de 2011), entre outros.

Tendo seu primeiro jogo contra a equipe Mastodontes Catanduva Rugby no estádio Sócrates Stamato, no qual a equipe catanduvense acabou se sagrando vencedora da partida. A equipe disputa modalidade XV e 7' side. Além disso, a equipe já disputou o Campeonato Paulista do Interior até os anos de 2009, após isso o rugby bebedourense enfrentou uma fase difícil com poucos atletas e jogos. No ano de 2011, com a vinda de novos atletas para a equipe o que possibilitou a organização do primeiro e segundo Torneio Bebedouro Rugby Seven's. De início foi cogitado entrar em campeonatos e disputar jogos, no final do ano a equipe que sofrera um desvinculo de atletas veteranos aceitou marcar um amistoso contra a equipe Gárgulas Rugby Union tendo dois jogos na modalidade 7'side e um 10'side (10 contra 10) ficando uma vitória para a equipe bebedourense e duas para a equipe sertanezina. Após isso a equipe conseguiu recuperar velhos jogadores, e realizar o 1º Torneio Bebedouro Rugby Seven's, a equipe acabou vencendo apenas uma partida na fase classificatória superando o Mastodontes Catanduva Rugby juvenil 19 x 24 Laranja Mecânica Rugby. E conquistando o 5º lugar ao vencer a equipe Gargulas Rugby Union 12 X 22 Laranja Mecânica Rugby. Já na segunda edição do Torneio Bebedouro Rugby Seven's a equipe que voltou a treinar a um mês antes do torneio não conquistou nenhuma vitória ficando em último lugar. A equipe atualmente treina no campo da UNIFAFIBE, os treinos acontecem de terça e quinta às 21 horas e sábados às 16h.

## Administração

- Prefeito: Dr. Fernando Galvão Moura (2013/2016)
- Vice-prefeito: Dr. Rômulo César Camelini (2013/2016)
- Presidente da Câmara: Angelo Rafael Latorre Daolio (2013/2014)

## Referências

Divisão Territorial do Brasil. *Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2008). Página visitada em 11 de outubro de 2008.  
IBGE (10 de outubro de 2002). Área territorial oficial. Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02). **Página visitada em 05 de dezembro de 2010.**  
Censo Populacional 2010. *Censo Populacional 2010*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (29 de novembro de 2010).

“Deus Seja Louvado”

**Página visitada em 11 de dezembro de 2010.**

Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil. Atlas do Desenvolvimento Humano. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2013).

**Página visitada em 13 de setembro de 2013.**

Produto Interno Bruto dos Municípios 2004-2008. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Página visitada em 11 de dezembro de 2010.**

[http://www.catanduvanenet.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2022:mastodontes-e-campeao-do-bebedouro-sevens-2012&catid=7:mastodontes-catanduva-rugby-&Itemid=9](http://www.catanduvanenet.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2022:mastodontes-e-campeao-do-bebedouro-sevens-2012&catid=7:mastodontes-catanduva-rugby-&Itemid=9)

<http://www.portaldorugby.com.br/noticia/27-fora-de-campo/5134-giro-pelo-brasil-130712>

<http://www.portaldorugby.com.br/equipes/nacionais/4754-laranja-mecanica-rugby>

<https://www.facebook.com/pages/Laranja-Mec%C3%A2nica-Rugby-Bebedouro-SP/137741279631131?fref=tshttp://www.unifafibe.com.br/noticias/?noticia=3809>

## **XI - REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

As redes têm sido saudadas, nas duas últimas décadas, como a mais significativa inovação humana no campo da organização da sociedade. As organizações do terceiro setor têm sido pioneiras na criação e manutenção de redes, que operam nos níveis local, regional, nacional e internacional, seja para a troca de informações, para a articulação política ou para a implementação de ações conjuntas.

Sem chefe, mas com liderança; sem "cabeça", mas toda pensante, a rede funciona. Fluida, plástica, dinâmica, a rede se sustenta tão somente pela vontade de seus integrantes. Essa aparente fragilidade é sua grande força.

**Fundamentos:** Uma rede é um sistema de nós e elos capazes de organizar pessoas e instituições, de forma igualitária e democrática, em torno de um objetivo comum.

Eis os principais fundamentos de uma rede:

**Autonomia; Valores e objetivos compartilhados; Vontade; Conectividade; Participação; Multiliderança; Informação; Descentralização; Múltiplos níveis; Dinamismo.**

### **ECA e a Concepção de rede...**

A rede potencializa a atuação mais abrangente e multidisciplinar de um conjunto de atores de diversas instituições que têm o mesmo foco temático na consecução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo os preceitos da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 – E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. - 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 86 – A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **Uma Nova Concepção**

A Rede de Proteção não é um novo serviço ou uma nova obra, é uma concepção de trabalho integrado e intersetorial traduzida em uma metodologia de atuação que engloba todas as instituições governamentais e sociais.

Considerando um espaço de troca de informações e saberes, pois ao se articularem em rede os serviços potencializam suas capacidades.

### **Benefícios Da Atuação Em Rede**

Da ótica fragmentada para ótica globalizadora

Da limitação de responsabilidade para a sua expansão

De ação episódica para o processo contínuo

Da hierarquização e burocratização para coordenação

Da ação individual para a coletiva

Neste sentido observamos a necessidade eminente de favorecer a articulação de todos os setores e serviços no que diz respeito à Rede de Atenção à criança e ao adolescente, assim desde maio de 2013 foi implantado no município através da Rede Criança e Adolescente o Programa Rede protetiva, com o intuito de fortalecer as ações em rede assim como de envolver todos os atores que compõem o SGDC de forma integrada, articulada e integral na efetivação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município de Bebedouro.

**“Deus Seja Louvado”**

## **11.2 - OS CONSELHOS**

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro
- Conselho Municipal da Assistência Social
- Conselho Municipal da Comunidade Negra
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal Anti Drogas
- Conselho Municipal de Segurança
- Conselho Municipal de Habitação

## **11.3 – OS SERVIÇOS**

- Rede Criança e Adolescente de Bebedouro
- Projeto Rede Protetiva Da Infância E Juventude De Bebedouro
- Coordenadoria de Acessibilidade e Mobilidade Urbana de Bebedouro
- Delegacia de Defesa da Mulher
- Promotoria Da Infância E Da Juventude
- Juízo Da Infância E Juventude De Bebedouro

## **11.4 – OS DEPARTAMENTOS**

- Central de Alimentação
- Departamento de Desenvolvimento Econômico
- Departamento Municipal de Educação e Cultura
- Departamento Municipal de Esportes
- Departamento de Finanças
- Garagem Municipal
- Guarda Civil Municipal de Bebedouro
- Habitação
- Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social
- Departamento Municipal de Saúde
- Vigilância Epidemiológica

## **11.5 – OS CENTROS REFERÊNCIA**

- CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial Infantil
- CRAM – Centro de Referência e Atendimento a Mulher
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

## **11.6 - AS INSTITUIÇÕES**

- Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE
- Associação Dos Deficientes De Bebedouro - ADB
- Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista
- Associação José do Patrocínio
- Associação Menina dos Olhos “Dos Deficientes Visuais de Bebedouro”
- Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo AVIDA
- Associação Jesus Caminho Seguro.
- Casa da Criança “Irma Crucifixa”
- Casa de Santa
- Casa Santo Expedito
- Caecc-Centro Assistencial Espirita “Do Calvário Ao Céu”- Departamento-Lar Espirita Jesus de Nazaré.
- Centro Comunitário Alto da Boa Vista “Centro de Educação Infantil Lourenço Santin”
- Centro de Estudos e Projetos para o Bem da Criança, Adolescente e Família – CEPROBEM-CAF
- Colégio Anjo da Guarda
- ICDH - Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano
- Desenvolvendo a Criança e o Adolescente – DCA
- Educandário Santo Antônio de Bebedouro
- Grupo Luta e Amor á Vida
- Grupo Escoteiro Sol E Lua

**“Deus Seja Louvado”**

## XII. Plano Municipal da Política de Atendimento

### EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 1.1 – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
DIFUNDIR E DISTRIBUIR O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM DADOS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES.	1	CONFECCIONAR E DISTRIBUIR 50 MIL ESTATUS NO MUNICÍPIO EM 2015, 10 MIL EM 2016 E 10 MIL EM 2017.	CMDCA, REDE CRIANÇA	CONFECCIONAR E DISTRIBUIR ATÉ JUNHO/2015.
<b>CAMPANHAS</b> • EXPLORAÇÃO SEXUAL	2	*18/05 CAMINHADA, PANFLETAGEM (DIA NACIONAL DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE)	CMDCA, REDE CRIANÇA	MAIO 2015 PERMANENTE
• EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	3	*QUALIFICAR PESSOAS P/ SEREM MULTIPLICADORAS *TEATRO; ATIVIDADES EDUCATIVAS; WORKSHOP	CMDCA, REDE CRIANÇA - SEMEB	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 1.2– Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

META:	ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
REFORÇAR O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONTRA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS	1	ESCLARECER AS PESSOAS DA COMUNIDADE INCLUINDO AS ESCOLAS	SEMEB, CMDCA, DCA, CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

**Objetivo Estratégico 1.3 – Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ARTICULAR PARCERIA COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVAS	1	PROMOVER O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E/OU AFETIVOS.	REDE	2015 - PERMANENTE
IDEM _ RODA DE CONVERSA	2	PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DO PAPEL FAMILIAR	CONSELHO TUTELAR, SEMEB	2015 - PERMANENTE
IDEM _ ORIENTAÇÕES SOBRE PRINCÍPIOS E VALORES	3	REALIZAR PALESTRAS INFORMATIVAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR	CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 1.4 – Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE ORIENTAÇÕES/ PALESTRAS	1	* ATIVIDADES PREVENTIVAS NA COMUNIDADE EM GERAL * POLITICA DE PREVENÇÃO	GCM, CMDCA, CONSLEHO TUTELAR, BOMBEIRO, PM, POLICIA CIVIL	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 1.5 – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ARTICULAR A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DO ECA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1	* ELABORAÇÃO DE MATERIAL ADAPTADO PARA A IDADE. *QUALIFICAÇÃO DE DISSIMINADORES	SEMEB	2015 - PERMANENTE
PROMOVER O TRABALHO DISCIPLINAR COM BASE NO ENSINO DOS ASPECTOS BASICOS DO ECA	2	* AULAS E DISCUÇÕES SOBRE O TEMA. *CONSCIENTIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO.	SEMEB	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico - 1.6 - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
DESENVOLVER A CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA EM CRIANÇA E ADOLESCENTES	1	INCENTIVAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PATRULHA ECOLÓGICA, SEMEB, ONG'S	MARÇO 2015 - PERMANENTE

**EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

**Objetivo Estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AUMENTAR O NÚMERO DE EMPRESAS QUE ATENDAM ADOLESCENTES DENTRO DA LEI DO APRENDIZ	1	DICULGAÇÃO DA LEI 12.010 LEI DA APRENDIZAGEM ATRAVÉS DE CAMPANHAS, MATERIAL INFORMATIVO E USO DA MÍDIA.	CMDCA	2015 - Permanente

**Objetivo Estratégico 2.2 - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
OPORTUNIZAR O ACESSO A NOVOS BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	1	IDENTIFICAR E AVALIAR A ATUAL DEMANDA A FIM DE POSSIBILITAR A INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS	DMPAS	2016 PERMANENTE
INVESTIR NA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	2	READEQUAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES ATUAIS	DMPAS	2016 PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

**Objetivo Estratégico 2.3 – Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricionais.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
GARANTIR O ACESSO AS POLITICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS QUE DELAS NECESSITEM	1	BUSCA ATIVA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS COM ARTICULAÇÃO E INFORMAÇÃO PRECISA	SEMEB, DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DMPAS, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO, CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO, CONSELHO TUTELAR.	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.4 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AMPLIAR E READEQUAR A OFERTA DE EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO À POPULAÇÃO	1	ARTICULAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS JÁ REGULAMENTADAS.	DMPAS, CMDCA, CMAS	2016

**Objetivo Estratégico 2.5 – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
GARANTIR O REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BASICA ANTES DA SAÍDA DA MATERNIDADE	1	ARTICULAR JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE E CARTÓRIO A CONTINUIDADE E EXPANSÃO DAS AÇÕES JÁ REALIZADAS	CMDCA, REDE CRIANÇA, SAÚDE	2015

“Deus Seja Louvado”

**Objetivo Estratégico 2.6- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
<p>PRIORIZAR AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES</p> <p>DIVULGAR O PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.</p>	1	FAVORECER A CRIAÇÃO DE UM PROTOCOLO MUNICIPAL ENTRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	CMDCA, CONSELHO TUTELAR, SEMEB, REDE CRIANÇA, DEPARTAMENTO DE SAÚDE.	2016 PERMANENTE
		AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRAS NAS REGIÕES LESTE E OESTE.  READEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES (CRAS/CREAS)	DMPAS, CMAS, CONSELHO TUTELAR	2015/2016
		REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM O PLANEJAMENTO FAMILIAR AÇÕES ARTICULADAS ENTRE OS SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO DE VACINAS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL.	SAUDE/ DMPAS	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.7 – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS	1	<p>PARCERIA COM A SAÚDE PARA LEVANTAMENTOS DE DADOS</p> <p>NECESSIDADES DE AMPLIAÇÕES DE UBS/ESF E DEMAIS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NAS REGIÕES ONDE NÃO HÁ OFERTAS DESSES SERVIÇOS</p> <p>READEQUAÇÃO DAS UBS/ESF E DEMAIS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA ATENDENDO A NECESSIDADE DA DEMANDA ATUAL NOS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO</p>	SEMEB, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2015

“Deus Seja Louvado”

**Objetivo Estratégico 2.8 - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PROMOVER A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO PARA ESTE MUNICÍPIO	1	CAMPANHAS, ARTICULAÇÃO, DISCUSSÕES E PARCERIAS	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL EDUCAÇÃO, ONG'S	2016/2017
MAPA DAS POPULAÇÕES	2	REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO	REDE CRIANÇA, CMDCA	2015/2016

**Objetivo Estratégico 2.9: Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis de nºs 10.639/03 E 11.645/08.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
JÁ POSSUI DENTRO DA GRADE CURRICULAR	1	APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DURANTE AS CONFERÊNCIAS	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL EDUCAÇÃO, ONG'S	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.10 – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
JÁ POSSUI DENTRO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DURANTE AS CONFERÊNCIAS	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.11 – Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PROPOR CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ACESSO SEGURO	1	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS ATRAVÉS DE MATERIAL INFORMATIVO, PALESTRAS E TODOS OS TIPOS DE MÍDIA	SEMEB, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, ONG'S	2015 PERMANENTE
EXPANSÃO DO ACESSO		AMPLIAÇÃO DE OFERTA DOS SERVIÇOS E PROJETOS	PREFEITURA, CMDCA, CONSELHO TUTELAR	

**“Deus Seja Louvado”**

**Objetivo Estratégico 2.12 - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.**

<b>META:</b>	<b>1</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
<p>QUALIFICAR OS ADOLESCENTES INSERIDOS NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES</p> <p>GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS OPORTUNIZANDO A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE ADOLESCENTES</p>		<p>VIABILIZAR CAMPANHAS DE PROMOÇÃO AO ACESSO DOS ADOLESCENTES NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES</p> <p>CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AOS ADOLESCENTES E SEUS RESPONSÁVEIS E EMPRESAS DO MUNICIPIO</p> <p>PROPAGAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES</p> <p>ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA PARA ESSA DEMANDA</p>	<p>SENAC, PREFEITURA, ONG'S, ETEC, SEMEB, CONSELHO TUTELAR, CMDCA</p>	<p>2015 PERMANENTE</p>

**Objetivo Estratégico 2.13 - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.**

<b>META:</b>	<b>1</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
<p>QUALIFICAR OS ADOLESCENTES INSERIDOS NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES</p> <p>GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS OPORTUNIZANDO A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE ADOLESCENTES</p>		<p>VIABILIZAR CAMPANHAS DE PROMOÇÃO AO ACESSO DOS ADOLESCENTES NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES</p> <p>CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AOS ADOLESCENTES E SEUS RESPONSÁVEIS E EMPRESAS DO MUNICIPIO</p> <p>PROPAGAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES</p> <p>ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA PARA ESSA DEMANDA</p>	<p>SENAC, PREFEITURA, ONG'S, ETEC, SEMEB, CONSELHO TUTELAR, CMDCA</p>	<p>2015 PERMANENTE</p>

**Objetivo Estratégico 2.14 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.**

<b>META:</b>	<b>1</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PROVOCAR/ FOMENTAR A CRIAÇÃO DE POLÍTICA CULTURAIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES		<p>ARTICULAÇÃO PARA MOBILIZAÇÃO COM O CONSELHO E A COORDENADORIA DE CULTURA.</p> <p>ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS COM ACESSIBILIDADE PARA TODOS.</p>	CMDCA, REDE, CONSELHO TUTELAR, PREFEITURA	2015 PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 2.15 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.**

<b>META:</b>	<b>1</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
FOMENTAR A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER		<p>ARTICULAR E MOBILIZAR COM O CONSELHO E DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.</p> <p>ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER COM GARANTIAS DE ACESSIBILIDADE</p>	CMDCA, REDE, CONSELHO TUTELAR, PREFEITURA	2015 PERMANENTE

**EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

**Objetivo Estratégico 3.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO DEMOCRÁTICO AOS CENTROS COMUNITÁRIOS	1	ATICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS RESPONSÁVEIS;  DIVULGAÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	DME/CULTURA/SE MEB	2015/2016
REESTRUTURAÇÃO DA ACESSIBILIDADE AOS CENTROS COMUNITÁRIOS	2	ATICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS RESPONSÁVEIS;  PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE	DME/ DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO	2015/2016
INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAIS A FIM DE ESTABELECEER A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA INTERPESSOAL	3	DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO, MOTIVAÇÃO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E CULTURAIS COM A DEVIDA ORIENTAÇÃO;  IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, DE LAZER E OFICINAS DE APOIO E ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO	DME / CULTURA	2015/2016

**Objetivo Estratégico 3.2 - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
VALORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	IMPLANTAÇÃO DE SETOR ESPECIALIZADO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ACIDENTES	DMS / CEREST / UNIFAFIBE	2016

**Objetivo Estratégico 3.3 – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
REESTRUTURAR O TRABALHO EM REDE	1	ARTICULAÇÃO COM OS NOVOS SERVIÇOS E PARCEIROS;  DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTANCIA DO TRABALHO EM REDE;  REUNIÕES EFETIVAS EM REDE	CONSELHO TUTELAR / REDE / DEFISA CIVIL E BOMBEIROS	2015/2016
VIABILIZAR A AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR DE CADA SITUAÇÃO OCORRIDA	2	ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS AFETOS A ESSA DEMANDA;  DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTANCIA DO TRABALHO EM REDE COM ESSA DEMANDA;  REUNIÕES EFETIVAS EM REDE	CONSELHO TUTELAR / REDE	2015/2016
EFETIVAR O TRABALHO EM REDE	3	REUNIÕES EFETIVAS EM REDE	CONSELHO TUTELAR / REDE/ VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA/ DMS/ DMPAS;	2015/2016

**Objetivo Estratégico 3.4 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
CONSCIENTIZAR A SOCIEDADE EM GERAL ACERCA DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA	1	PALESTRAS, ATIVIDADES EDUCATIVAS EM GERAL, ATIVIDADES ARTÍSTICAS	CT / REDE / CMDCA / SEMEB	2015 - PERMANENTE
IMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS AFETOS A ESSA PROBLEMÁTICA	2	ARTICULAR PARCERIAS COM OS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES;  ATENÇÃO E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS;	CONSELHO TUTELAR/CMDCA / DMS / UNIFAFIBE / DMPAS	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

**Objetivo Estratégico 3.5 – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS EM TODA A SOCIEDADE	1	PALESTRAS, AÇÕES PREVENTIVAS EM ESCOLAS E CENTROS COMUNITÁRIOS;	COMAD / SEMEB / ONG'S / GRUPOS DE APOIO	2015 - PERMANENTE
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE ATENDAM ESSA DEMANDA	2	FOMENTOS E DELIBERAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DENTRO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	COMAD/CMS/CMDC A / CMAS	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.6 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
*CONSCIENTIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DO QUE É TRABALHO INFANTIL *TRABALHAR A AUTO PROTEÇÃO	1	PALESTRAS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS E EDUCATIVAS	DEMEC/ CONSELHO TUTELAR/ONG'S	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.7 Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
LEVANTAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA	1	AÇÕES EM REDE A FIM DE AMPLIAR A CAPACIDADE DE IDENTIFICAÇÃO	CONSELHO TUTELAR	2015/2016
FAVORECER O ATENDIMENTO AOS VITIMIZADOS PELA SITUAÇÃO	2	POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO INDIVIDUO VITIMIZADO	CMDCA E CONSELHO TUTELAR/CMAS/DM PAS	2015/2016
ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR AOS CASOS ESPECÍFICOS	3	ARTICULAR REDES EM PROL DA INTERDISCIPLINIEDADE	CMDCA/ CONSELHO TUTELAR/CMAS/DM S/DMPAS	2015 - PERMANENTE

**“Deus Seja Louvado”**

**Objetivo Estratégico 3.8 – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
CONSCIENTIZAR OS ADOLESCENTES E CRIANÇAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO	1	PALESTRAS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS.	DEMEC / CT / SEMEB / CMDCA / ONG'S	2015 - PERMANENTE
ORIENTAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE A POSTURA CORRETA EM REDES SOCIAIS COMO FORMA DE PROTEÇÃO;	2	PALESTRAS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS.	DEMEC / CT / CMDCA / ONG'S	2015 - PERMANENTE
ORIENTAÇÃO ÀS FAMILIAS SOBRE OS CUIDADOS COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO;	3	PALESTRAS, REUNIÕES E ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS.	DEMEC / CT / CMDCA / ONG'S	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO	1	PASSEATA 18 DE MAIO MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO PALESTRAS / CURSOS /CAPACITAÇÕES	REDE /SEMEB / ONG'S / CRAS / DMS / DME	2015 – PERMANENTE
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A FIM DE IDENTIFICAR CASOS ESPECÍFICOS	2	MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO PALESTRAS / CURSOS /CAPACITAÇÕES	REDE /SEMEB / ONG'S / CRAS / DMS / DME	2015 – PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.10 - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
DESPERTAR A CULTURA DA NÃO VIOLÊNCIA	1	ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO;  CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO  ATIVIDADES EDUCATIVAS E ARTÍSTICAS	CMDCA /CMAS / CULTURA / DME / ONG'S / SEMEB	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

**Objetivo Estratégico 3.11 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIAS DE VIOLÊNCIA AUMENTANDO A FUNCIONALIDADE DAS AÇÕES EM REDE	1	ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO  REUNIÕES PERIÓDICAS;	REDE PROTETIVA / CONSELHO TUTELAR / CREAS / DMPAS / DMS / CMDCA / CMAS	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.12 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AMPLIAÇÃO DAS PARCERIAS PARA O PSC	1	ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO ESPECIALIZADO	CONSELHO TUTELAR / CREAS / DMPAS / JUDICIÁRIO	2015
GARANTIR PARA OS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, VAGAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	2	ARTICULAR PARCERIA COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO	CONSELHO TUTELAR / CREAS / DMPAS / JUDICIÁRIO	2015/2016

**Objetivo Estratégico 3.13 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema sócio-educativo e do acolhimento institucional.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
AMPLIAR E READEQUAR OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	1	ARTICULAÇÃO COM A REDE	REDE/ COSELHOS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS	2015 - PERMANENTE
AUMENTAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS INTERDISCIPLINAR	2	ARTICULAÇÃO COM A REDE  ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTOS E ATENDIMENTOS	REDE/ COSELHOS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 3.14 – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
IDENTIFICAR A DEMANDA NO MUNICÍPIO	1	REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO	CMDCA/ CONSELHO TUTELAR / REDE	2015 - PERMANENTE
ADEQUAR O ATENDIMENTO DOS CASOS IDENTIFICADOS	2	ARTICULAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO  REUNIÕES PERIÓDICAS  CAPACITAÇÕES	CMDCA/ CMAS / CONSELHO TUTELAR / REDE / ONG'S	2015 - PERMANENTE
CONSCIENTIZAR A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO EM REDE E INTERDISCIPLINAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3	ARTICULAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO  REUNIÕES PERIÓDICAS  CAPACITAÇÕES  DIVULGAÇÃO NA MÍDIA E IMPRENSA	CMDCA/ CMAS / CONSELHO TUTELAR / REDE / ONG'S	2015 - PERMANENTE

**EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

**Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.**

**Objetivo Estratégico 4.1– Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	1	DELINEAR/ MAPEAR AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR;  CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES;	CMDCA	2015 - PERMANENTE
GARANTIR SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PERMANENTE AO CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DE TÉCNICOS DA MUNICIPALIDADE	2	ARTICULAÇÃO COM O PODER PÚBLICO PARA GARANTIA DE RECURSOS NA LDO	REDE / CMDCA	2016
APRIMORAR O LEVANTAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3	CAPACITAÇÃO CONTINUADA;  REATIVAR O SÍPIA;  MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS E SISTEMAS;	CMDCA	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

**EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS****Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.****Objetivo Estratégico 5.1 – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ARTICULAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO E ATENDIMENTO	1	ENCONTROS SISTEMÁTICOS; REUNIÕES PERIÓDICAS;	CONSELHOS MUNICIPAIS / REDE / CONSELHO TUTELAR	2016
READQUAÇÃO DOS FLUXOGRAMAS E PROROCOLOS D ATENDIMENTOS	2	ENCONTROS SISTEMÁTICOS; REUNIÕES PERIÓDICAS; CAPACITAÇÕES;	CONSELHOS MUNICIPAIS / REDE / CONSELHO TUTELAR/ ONG'S	2016
APRIMORAR OS MECANISMOS DE INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	3	ENCONTROS COM A REDE SOCIOASSISTÊNCIA; REUNIÕES PERIÓDICAS; CAPACITAÇÕES DOS CONSELHOS; ADEQUAÇÃO DE RH FÍSICOS E MATERIAL DOS ORGÃOS PÚBLICOS	CONSELHOS MUNICIPAIS / REDE / CONSELHO TUTELAR/ ONG'S	2016

**Objetivo Estratégico 5.2 – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PARCERIAS COM O PODER JUDICIÁRIO	1	ARTICULAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO	CMDCA/CMAS/C ONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE
PARCERIA COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	2	ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	CMDCA/CMAS/ CONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 5.3 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS	1	ARTICULAÇÃO DA REDE PARA REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS;  DIVULGAÇÃO NA MÍDIA, REDES SOCIAIS, E IMPRENSA;	REDE / CMDCA	2016 - PERMANENTE
FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SGDCA	2	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, PALESTRAS E ENCONTROS DE FORMAÇÃO PRA OS ATORES ENVOLVIDOS NA REDE SOCIOASSISTENCIAL;  REUNIÕES PERIÓDICAS;	REDE / CMDCA	2016 - PERMANENTE

**EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.**

**Objetivo Estratégico 6.1 - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS E INSTÂNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA(CONSELHOS E AFINS)	1	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS ANUAIS E PRÉ CONFERÊNCIAS SEMESTRAIS ( CONFORME RESOLUÇÕES CONDECA E CONANDA0	CMDCA/CONSELHO TUTELAR / ONG'S	2015 - PERMANENTE
DIVULGAÇÃO DOS ESPAÇOS E INSTÂNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA(CONSELHOS E AFINS)	2	DIVULGAÇÃO ENTRE O PÚBLICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CMDCA/CONSELHO TUTELAR / ONG'S / SEMEB	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 6.2 - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ARTICULAR OS ESPAÇOS JÁ EXISTENTES OPORTUNIZANDO MOMENTOS DE ESCUTA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS / REDE DE ATENCIMENTOS E JUDICIÁRIO	CONSELHOS MUNICIPAIS / CONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

**Objetivos Estratégico 6.3 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
OPORTUNIZAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1	BUSCAR PARCERIAS E CONVÊNIOS COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	CMDCA/ COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	2015 - PERMANENTE

**EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

**Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.**

**Objetivo Estratégico 7.1 – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
RESSTRUTURAR O FUNCIONAMENTO DO CMDCA DE FORMA A QUE TODAS AS COMISSÕES TEMÁTICAS APRESENTEM PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELAS SECRETARIAS E DIRETORIAS DO MUNICÍPIO.	1	PUBLICAR OS MEMBROS DE CADA COMISSÃO, DEFINIR OS DIAS DE HORÁRIOS DE REUNIÃO ENTRE SEUS MEMBROS E ESTIPULAR ATAS SOBRE OS ASSUNTOS TRATADOS E QUAIS AS NECESSIDADES, DIFICULDADES E FACILIDADES ENCONTRADAS  CAPACITAÇÃO CONTINUADA	CMDCA / REDE	2015
PUBLICIZAR OS DIAS DE REUNIÃO DA PLENÁRIA DOS CONSELHOS, DE PREFERÊNCIA COM A PAUTA A SER ABORDADA EM CADA REUNIÃO	2	ENCAMINHAR PARA PUBLICAÇÃO OS DIAS DE REUNIÃO E A PAUTA (REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DEVEM SER COMUNICADAS QUANDO DE SUA DECISÃO).	CMDCA	2015 - PERMANENTE
CONTAR COM O APOIO DA REDE CRIANÇA PARA DIVULGAÇÃO DAS REUNIÕES E PROGRAMAÇÃO DAS CAMPANHAS E ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES	3	ESTABELECEM EM ATA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE AS AÇÕES DO CMDCA E AS AÇÕES DA REDE CRIANÇA.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 7.2 – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PROMOVER E PARTICIPAR DE: WORKSHOPS, ENCONTROS, CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS E PALESTRAS PARA OS MEMBROS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA E OUTRAS QUE POR VENTURA TRABALHEM COM O ATENDIMENTO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO	1	PROMOVER E PARTICIPAR DE EVENTOS PARA CAPACITAÇÃO DOS ATORES DA REDE DE GARANTIA E EMPODERAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS  CONFECÇÃO DE MATERIAL FORMATIVO E INFORMATIVO PERMANENTE PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS QUE ACONTECEREM NO MUNICÍPIO	CMDCA / REDE CRIANÇA	2015 - PERMANENTE

**EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e coresponsabilidade dos três níveis de governo.**

**ETAPA**

**Objetivo Estratégico 8.1 - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.**

<b>META:</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ORGANIZAR, CONVOCAR E REALIZAR REUNIÕES COM OS DIVERSOS ATORES DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS PARA EXPOR AÇÕES REALIZADAS E IDENTIFICAR O ANDAMENTO DA EFETIVAÇÃO DO PLANO PACTUADO NO MUNICÍPIO (PLANO MUNICIPAL)	REALIZAR PELO MENOS 04 (QUATRO) REUNIÕES ANUAIS, COM DURAÇÃO SUFICIENTE (DE 4 A 7 HORAS) PARA O DEBATE E CONCLUSÕES. TUDO REGISTRADO EM ATA E SEUS TÓPICOS RELEVANTES APRESENTADOS EM REUNIÃO PLENÁRIA DO CMDCA, PARA DELIBERAÇÃO PERTINENTE.	CMDCA / REDE CRIANÇA / CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE

**EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.**

**ETAPA**

**Objetivo Estratégico 9.1 - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.**

<b>META:</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
GARANTIR JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AS SECRETARIAS E DIRETORIAS QUE TENHAM PROGRAMAS OU AÇÕES QUE ATENDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE AS GARANTIAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ENCAMINHEM PARA O CMDCA O ORÇAMENTO QUE FOI PROPOSTO PARA A PASTA (NAS REFERIDAS AÇÕES) E SUA CONSEQUENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM O NÍVEL DE DETALHAMENTO REALIZADO PELO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO (O QUE FOI FEITO, ONDE FOI EXECUTADO, QUANTOS FORAM OS BENEFICIADOS, FAIXA ETÁRIA, ETC..)	<p>DELIBERAR EM PLENÁRIA DO CMDCA TAL GARANTIA, PUBLICIZAR A DECISÃO</p> <p>ARTICULAR E ENCAMINHAR PARA O GESTOR MUNICIPAL A SOLICITAÇÃO, PARA QUE OCORRA O FLUXO DAS INFORMAÇÕES</p>	CMDCA (ATRAVÉS DOS SEUS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS) E REDE CRIANÇA	2015 - PERMANENTE

**ETAPA**

**Objetivo Estratégico 9.2 – Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.**

<b>META:</b>	<b>2</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ACOMPANHAR AS DELIBERAÇÕES D CONDECA / CONANDA E DEMAIS FINANCIADORES EDITAIS DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS		CONSULTAS PERIÓDICAS A ESTES ÓRGÃOS	COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (CMDCA)	2015 - PERMANENTE
MANTER CONTA ESPECÍFICA DO FUNDO PARA CADA EXIGÊNCIA ESTADUAL OU FEDERAL PARA RECEBIMENTO DOS REPASSES POSSÍVEIS		SOLICITAR A ABERTURA DAS CONTAS NECESSÁRIAS AOS REPASSES ESTADUAIS E FEDERAIS. INFORMAR OS MESMOS PARA O CONANDA.	COMISSÃO DE FINANÇAS (CMDCA) / FINANCEIRO DA PREFEITURA	2015 - PERMANENTE

“Deus Seja Louvado”

**Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.**

**Objetivo Estratégico 10.1 – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS E TUTELARES NOS EVENTOS DA ASSSITÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA E TAMBÉM NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PRÓPRIO CMDCA. ASSIM TAMBÉM NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELOS CONSELHOS ESTADUAIS E NACIONAL.	1	ARTICULARA PARCERIAS COM OS DEMAIS CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS (EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA, CULTURA, ETC..) PARA QUE HAJA UMA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NOS EVENTOS RECÍPROCOS.	COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (CMDCA)	2015 - PERMANENTE

**Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.**

**Objetivo Estratégico 11.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ESTABELECE PARCERIAS COM PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO DOS DADOS EM QUE CADA UMA COLABORA PARA A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DECENAL.(MONITORAMENTO)	1	DELIBERAR E PUBLICIZAR O MODO COMO AS INFORMAÇÕES SERÃO ENCAMINHADAS E SUA PERIODICIDADE (PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS)	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

**Objetivo Estratégico 11.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipi, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
CAPACITAR O CONSELHO TUTELAR PARA UTILIZAÇÃO DO SIPIA	2	DELIBERAÇÕES SOBRE O CONSELHO TUTELAR ACERCA DA PARTICIPAÇÃO NAS CAPACITAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DO SIPIA	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE
ANALISAR OS DADOS LANÇADOS NOS RELATÓRIOS ELABORADOS PELO CONSELHO TUTELAR (DE PREFERÊNCIA ATRAVÉS DO SIPIA) E SOLICITAR OU FORMULAR PROPOSTAS DE SOLUÇÃO A SEREM EXECUTADAS NAS SECRETARIAS/DIRETORIAS DO MUNICÍPIO.		DELIBERAR A MANEIRA QUE OS DADOS DEVEM SER ENCAMINHADOS; DEPOIS DEFINIR QUAIS SERÃO OS PONTOS OU EIXOS RELEVANTES, QUAIS AS PROPOSTAS DE SOLUÇÃO E O ENCAIMNHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DO QUE ESTÁ SENDO REALIZADO EM PROL DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE

**EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES****Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.****ETAPA****Objetivo Estratégico 12.1 – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.**

<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
DELIBERAR SOBRE OS PARÂMETROS PARA REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E PLANO DE AÇÃO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CMDCA	2	LEVANTAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS NECESSIDADES E PRIORIDADES DO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO;  ARTICULAÇÃO COM AS UNIVERSIDADES E FACULDADES DO MUNICÍPIO PARA ESTABELECE PARCERIAS NA REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO;	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE
CONTRATAR / BUSCAR PARCERIAS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL REFERENTE A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS NECESSIDADES. O DIAGNÓSTICO DEVERÁ SER REALIZADO, E ATUALIZADO ANUALMENTE.	3	ARTICULAÇÃO COM AS UNIVERSIDADES E FACULDADES DO MUNICÍPIO PARA ESTABELECE PARCERIAS NA REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO;  CASO NECESSÁRIO DELIBERAR SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÃO.	CMDCA / REDE	2015 - PERMANENTE
ANALIZAR OS DADOS E AS AÇÕES APRESENTADAS PELOS PARCEIROS OU PELA EMPRESA QUE REALIZAR O DIAGNÓSTICO E APROVADAS PELO CMDCA, PARA ENTREGA AO GESTOR DO EXECUTIVO PARA QUE SEJA INCLUSO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.		ESTRUTURAR AS AÇÕES PROPOSTAS, DE PREFERÊNCIA COM A IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO, PARA INCLUSÃO NA LDO.	CMDCA / REDE	FINAL DO MÊS DE ABRIL DE CADA EXERCÍCIO. (AÇÃO PERMANENTE)

<b>Objetivo Estratégico 12.2 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.</b>				
<b>META:</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PROMOVER EVENTO ANUAL, COM PREMIAÇÃO PARA AS 10 (DEZ) MELHORES IDEIAS E/OU AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO OU DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.		REALIZAR TODO MÊS DE JULHO (POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DO ECA) UM EVENTO DE DISCUSSÃO DO ECA E REALIZAR PREMIAÇÃO DAS MELHORES IDEIAS. O CONCURSO DEVE SER PUBLICADO EM FEVEREIRO E RECEBER AS IDEIAS ATÉ MAIO; AS MESMAS SERÃO JULGADAS EM JUNHO E AS CAMPEÃS PREMIADAS EM JULHO.	CMDCA / REDE	2016 - PERMANENTE

<b>Objetivo Estratégico 12.3 - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.</b>				
<b>META:</b>	<b>2</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ARTICULAR PARCERIAS COM AS ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES DO MUNICÍPIO PROPONDO ESTA AÇÃO;		REUNIÕES PERIÓDICAS	CMDCA / REDE / CONSELHO TUTELAR	2015 - PERMANENTE
PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS E FACULDADES DO MUNICÍPIO NO EVENTO DO ITEM 12.2 (ANTERIOR) COM PREMIAÇÃO PARA APENAS UMA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.		REALIZAR TODO MÊS DE JULHO (POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DO ECA) UM EVENTO DE DISCUSSÃO DO ECA E REALIZAR PREMIAÇÃO DAS MELHORES IDEIAS. O CONCURSO DEVE SER PUBLICADO EM FEVEREIRO E RECEBER AS IDEIAS ATÉ MAIO; AS MESMAS SERÃO JULGADAS EM JUNHO E AS CAMPEÃS PREMIADAS EM JULHO.	CMDCA / REDE / CONSELHO TUTELAR	2016 - PERMANENTE

**EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**ETAPA****Objetivo Estratégico 13.1 - Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.**

<b>META:</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
ARTICULAR COM O GESTOR EXECUTIVO MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE NORMATIVAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DCA, NOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS EFETIVADOS PELO MUNICÍPIO.	REALIZAR REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DA PREFEITURA PARA ELABORAR CLAUSULAS DE CONSENTIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DCA. UMA VEZ ESTIPULADAS AS DIRETRIZES, APROVÁ-LAS EM PLENÁRIA E PUBLICIZAR.	COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA(CMDC A) / REDE CRIANÇA	2015 - PERMANENTE

**ETAPA****Objetivo Estratégico 13.2 - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente.**

<b>META:</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
PROMOVER O INTERCÂMBIO E A PARCERIA COM MUNICÍPIOS VIZINHOS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CONSELHOS DE DIREITOS, TUTELARES E ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE VISEM O BEM ESTAR E O DESENVOLVIMENTO SADIO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TRANSITAM EM SUAS JURISDIÇÕES.	REALIZAR REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE DIREITOS E TUTELARES DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS.	CMDCA, CT, REDE CRIANÇA/CMAS	2016 - PERMANENTE

### XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1.988 e o art. 4º, par. Único, alínea "d" da Lei Federal nº 8.069/1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, preconizam que a criança e o adolescente são prioridade absoluta, e isto pressupõe a efetiva "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente".

Tais recursos devem estar previstos nos orçamentos das diversas Políticas Públicas, nas unidades Orçamentárias denominadas Fundos Especiais, respeitando ao disposto no art.74, da Lei Federal nº 4.320/1.964, art.260, §4º, da Lei Federal nº 8.069/90 e somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92, para financiar a operacionalização das ações deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve desencadear o processo de reordenamento da rede de serviços afetas às crianças e adolescentes de forma continuada, para adequação em conformidade a legislação em vigência, promovendo capacitação com temáticas tais como desabrigoamento, o plano de convivência familiar, SINASE na busca constante da qualificação e profissionalização das ações desenvolvidas para esse público.

Um outro grande desafio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é conduzir no Município o processo de implementação das ações articuladas na perspectiva da complementaridade entre as diversas Políticas Públicas, bem como entre os serviços governamentais e não governamentais, na operacionalização das prioridades.

Cabe ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também gestionar junto a Instância Estadual de forma continuada, efetivação do co-financiamento das políticas públicas, principalmente no âmbito dos serviços da Proteção Social Especial.

É importante considerar que o Município apresenta grande potencial para captação de recursos provenientes da destinação da parte do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para ampliar a captação, há que se fortalecer as campanhas e modernizar o sistema de prestação de contas a população, inclusive dos resultados gerados na qualidade de vida das crianças e adolescentes beneficiadas com o investimento. E que, esse recurso possa ser investido mais em ações que promovam a melhoria da qualidade do atendimento a esse público e suas respectivas famílias.

As prioridades apontadas nesse Plano devem ser expressas nos instrumentos de Planejamento do recurso público, ou seja, no Plano Plurianual a ser elaborado em 2.013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de cada ano, correspondente ao período de 2.014 a 2.017, em conformidade as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas a consolidação do Orçamento Criança.

Portanto, há muito a ser construído no Município, para superar os grandes desafios que se encontram expostos na sociedade, sejam elas para reduzir os índices de violência na família e fortalecer os vínculos familiares; para prevenir contra a iniciação no ato infracional; para extinguir a incidência de evasão escolar e garantir a escolarização e formação educacional para todos; promover a interrupção do ciclo da pobreza e a construção de um novo projeto de vida para a família, etc.

No entanto, é fundamental considerar também a importância da composição deste órgão com conselheiros que estejam comprometidos com a causa das crianças e adolescentes e executem as respectivas atribuições com afinco para promover o fortalecimento desse órgão. Para isso faz-se necessário garantir a "capacitação/formação" de futuros conselheiros, antes do pleito na ocasião da Conferência Municipal, mediante a socialização constante das informações junto ao segmento e a mobilização e a participação da sociedade nas reuniões do CMDCA.

Bebedouro, 04 de Dezembro de 2014



Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro (CMDCA), realizada aos 04(quatro) dias do mês de Dezembro de 2014 (dois mil e quatorze) às 8h30 (oito horas e trinta minutos) na Casa dos Conselhos, sito a Avenida Amélia Bernardini Cutrale número 2.570, Bairro Jardim Novo Lar, desta cidade, reunindo os Conselheiros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes nomeados do Poder Público e Terceiro Setor e demais convidados conforme se verifica pelas assinaturas colocadas no Livro de Presença. A presidente do CMDCA Sra. Rita de Cássia inicia a reunião e solicita a Sra. Lucimara Lopes que apresente o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente. Sra. Lucimara esclarece quais etapas foram realizadas para a elaboração deste Plano (PMDCA), tais como as oficinas com a Rede de Serviços do Município, as referências a toda legislação pertinente, com o Plano Decenal, Resolução nº161 do Conanda, e complementa que esses trabalhos resultaram em diversas propostas que não foram alteradas, mas sim organizadas e revisadas em reuniões da comissão de ação do CMDCA. Sra. Lucimara informa que é possível alterar o PMDCA, porém somente no próximo ano na execução de seu monitoramento e na avaliação da efetividade da Doutrina de Proteção Integral. A mesma dá início a apresentação em equipamento multimídia do PMDCA, e concomitante explica cada etapa de sua elaboração e o resumo de seus conteúdos como Diretrizes, Eixos Temáticos e Objetivos Estratégicos. Em seguida, Sra. Lucimara Lopes explica que o PMDCA passará pela Câmara Municipal e será transformado posteriormente em Projeto de Lei. Em continuidade profere a leitura da Resolução nº001/2014 e reforça que o PMDCA será encaminhado posteriormente aos e-mails cadastrados e aos interessados. A presidente Rita de Cássia coloca em votação o Plano Municipal de Políticas da Criança e do Adolescente sendo o mesmo aprovado por todos os Conselheiros. A Conselheira Fátima discorre que este PMDCA pode vir a colaborar com o Plano Municipal da Educação que terá início em breve. A Sra. Rita de Cássia, agradece a presença de todos e encerra a reunião. Sem mais assuntos, eu Verônica E. M. de Campos secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela presidente do CMDCA.

**RITA DE CÁSSIA SALVADOR PINTO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE**

**VERÔNICA ELISA MATOS DE CAMPOS  
SECRETÁRIA**



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no último semestre de 2013 e durante o ano de 2014, realizou a elaboração do Plano Municipal de Políticas da Infância e Adolescência, atendendo a: **Resolução Nº 161, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 - CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DOU de 10/01/2014 (nº 7, Seção 1, pág. 1)** – Que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (anexos).

Desta forma, o CMDCA, com a responsabilidade de conduzir todas estas discussões para elaborar não só o documento, mas a política municipal da infância e adolescência, em parceria com a Rede Criança realizou 02 oficinas; - a primeira para elaboração do Plano de Ação no final de 2013 com 02 encontros de 08 horas cada, - a segunda no início de 2014 para discussão do Plano Decenal-CONANDA / levantamento das necessidades do município e elaboração do Plano Municipal, com 04 encontros de 08 horas cada. Estes encontros foram realizados com a contratação de uma assessoria especializada de São Paulo, para direcionar de forma imparcial todas as etapas necessárias, na ocasião das oficinas participaram representantes das mais diversas áreas que envolvem o atendimento da criança e adolescente no município das esferas governamentais, da sociedade civil e também houve a participação de grupos de adolescentes.

Todas as discussões e propostas foram realizadas de forma participativa e democrática dentro das oficiais. Em seguida o Plano passou por um processo de formatação, correção e fundamentação legal e teórica, na sequência, passou por um processo de análise no CMDCA através da Comissão de Ação, e no último dia 04/12 foi apresentado em reunião extraordinária a todos os presentes e aprovado por unanimidade pela plenária.

Devemos ressaltar o intuito de converter o Plano Municipal em uma Política Municipal (lei) através do legislativo, é de assegurar que a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, através de uma política de garantia de direitos de forma integral e integrada, tenha perspectivas de continuidade, orientando as ações de diferentes gestões, garantindo sua execução independente de política partidária, vislumbrando também a inclusão de suas ações no LOA e PPA.

Esta solicitação é em atenção a uma orientação do CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, que acompanha as ações municipais e percebe que apesar dos Conselhos de direitos serem constituídos pela lei 8.069/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), em muitos municípios ainda não são respeitados como órgãos deliberativos da política da infância e adolescência, desta forma as deliberações dos CMDCA não são acatadas pela maioria dos municípios, e quando são, não tem continuidade com as mudanças de governos municipais.

Historicamente Bebedouro sempre foi visto como referência regional na realização, articulação e execução das políticas públicas na área da infância e adolescência, no entanto nos últimos anos também sofreu pela falta de atenção às suas deliberações e resoluções com relação às necessidades do município para o público infanto-juvenil, desta forma empenhou-se na elaboração e aprovação deste Plano Municipal, com a certeza de que convertido em Política Municipal (lei), será possível garantir o cumprimento de suas ações.

Vale ressaltar, que em todas as etapas desde a elaboração até as apresentações das propostas e aprovação, foram realizados eventos públicos, convocando a participação popular bem como de todas as instituições da sociedade civil autoridades do município de Bebedouro, nas esferas, do executivo, legislativo e judiciário, bem como o Plano já está disponível para a apreciação da população e demais interessados, no Diário Oficial do Município através da resolução 02/2014, e na sede do CMDCA através de material impresso. Mesmo assim, desculpamo-nos por não enviar o documento com a antecedência necessária para a apreciação dos Srs., mas infelizmente, a realidade atual do CMDCA, assim como os demais Conselhos Municipais, é contar com poucos participantes em suas comissões para realização de um grande número de demandas voltadas a Política da Infância e adolescência e, sendo este plano um documento tão importante para o município, houve a necessidade de uma apreciação técnica com uma análise criteriosa de todas as propostas antes de encaminhar para aprovação tanto de sua plenária, quanto do legislativo. Esclarecendo ainda que este Plano é uma proposta do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO – CMDCA, apenas por uma questão de procedimentos legais, deu entrada a esta Casa de Leis através de um Projeto de Lei solicitado pelo executivo, a pedido do CMDCA.

Ainda informamos que foi solicitado em regime de urgência, no intuito de cumprir com a Resolução acima citada em seu *Art. 6º - Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente terão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. (Publicação: DOU de 10/01/2014 (nº 7, Seção 1, pág. 1)*, portanto o CMDCA de Bebedouro tem até do dia 10/01/2015, para enviar ao Conselho Nacional, o respectivo Plano cumprindo todas as datas da Resolução e orientações do CONANDA, já validado através do CMDCA( Resolução) e da Câmara Municipal ( Política Municipal – Lei).

Desde já agradecemos, certos de podermos contar com vossa compressão e colaboração, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Lucimara Eliane Lopes  
Coordenadora Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

# **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**

## **EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 1.1** – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

**Objetivo Estratégico 1.2**– Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Objetivo Estratégico 1.3**– Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

**Objetivo Estratégico 1.4**– Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

**Objetivo Estratégico 1.5** – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

**Objetivo Estratégico - 1.6** - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

**Objetivo Estratégico 2.1** - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.

**Objetivo Estratégico 2.2** - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

**Objetivo Estratégico 2.3** - Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

**Objetivo Estratégico 2.4** - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

**Objetivo Estratégico 2.5** - Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.6**- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Objetivo Estratégico 2.7** - Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.8** - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

**Objetivo Estratégico 2.9:** Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de nºs 10.639/03 11.645/08

**Objetivo Estratégico 2.10** - Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

**Objetivo Estratégico 2.11** - Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

**Objetivo Estratégico 2.12** - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

**Objetivo Estratégico 2.13** - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

**Objetivo Estratégico 2.14** - Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

**Objetivo Estratégico 2.15** – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

## **EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

**Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 3.1** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.2** - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

**Objetivo Estratégico 3.3** – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

**Objetivo Estratégico 3.4** – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

**Objetivo Estratégico 3.5** – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

**Objetivo Estratégico 3.6** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.7** Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

**Objetivo Estratégico 3.8** – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Objetivo Estratégico 3.9** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.10** - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

**Objetivo Estratégico 3.11** – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

**Objetivo Estratégico 3.12** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

**Objetivo Estratégico 3.13** - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema sócio-educativo e do acolhimento institucional.

**Objetivo Estratégico 3.14** – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

**Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.**

**Objetivo Estratégico 4.1**– Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

**Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.**

**Objetivo Estratégico 5.1** – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.2** – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.3** - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

### **EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.**

**Objetivo Estratégico 6.1** - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 6.2** - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

**Objetivos Estratégico 6.3** – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

### **EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

**Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.**

**Objetivo Estratégico 7.1** – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

**Objetivo Estratégico 7.2** – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos

### **EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e co-responsabilidade dos três níveis de governo.**

**Objetivo Estratégico 8.1** - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.**

**Objetivo Estratégico 9.1** - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

**Objetivo Estratégico 9.2** – Estabelecer e implementar mecanismos de co-financiamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.

**Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.**

**Objetivo Estratégico 10.1** – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

**Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.**

**Objetivo Estratégico 11.1** – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

**Objetivo Estratégico 11.2** – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipiá, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

**Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

**Objetivo Estratégico 12.1** – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

**Objetivo Estratégico 12.2** - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 12.3** - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

**Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

**Objetivo Estratégico 13.1** - Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

**Objetivo Estratégico 13.2** - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**DOU de 10/01/2014** (nº 7, Seção 1, pág. 1)

Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e

**considerando** o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

**considerando** o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e VII do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

**considerando** os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**considerando** a necessidade de apontar orientações para que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente estadual, distrital e municipal elaborem os seus respectivos planos decenais;

**considerando** que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

**considerando** as deliberações do Conanda em sua 220ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias quinze e dezesseis de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes de âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar Comissão Intersetorial

para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta, quando couber, por representantes dos seguintes órgãos, entidades, instâncias e fóruns:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

II - Conselho Tutelar;

III - conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

IV - dos órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

V - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e

VI - de crianças e adolescentes.

§ 1º - Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com dois representantes cada, devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2º - A representação prevista no inciso VI, no que se refere ao quantitativo e processo de escolha, será definida pelo Conselho de Direito e constará da resolução própria prevista no art. 3º desta Resolução.

§ 3º - A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 4º - Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º - Resolução do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deverá dispor sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial.

Art. 4º - Compete à Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5º - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - articular com os órgãos dos Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no último semestre de 2013 e durante o ano de 2014, realizou a elaboração do Plano Municipal de Políticas da Infância e Adolescência, atendendo a: **Resolução Nº 161, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 - CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DOU de 10/01/2014 (nº 7, Seção 1, pág. 1) –** Que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (anexos).

Desta forma, o CMDCA, com a responsabilidade de conduzir todas estas discussões pra elaborar não só o documento, mas a política municipal da infância e adolescência, em parceria com a Rede Criança realizou 02 oficinas; - a primeira para elaboração do Plano de Ação no final de 2013 com 02 encontros de 08 horas cada, - a segunda no início de 2014 para discussão do Plano Decenal-CONANDA / levantamento das necessidades do município e elaboração do Plano Municipal, com 04 encontros de 08 horas cada. Estes encontros foram realizados com a contratação de uma assessoria especializada de São Paulo, para direcionar de forma imparcial todas as etapas necessárias, na ocasião das oficinas participaram representantes das mais diversas áreas que envolvem o atendimento da criança e adolescente no município das esferas governamentais, da sociedade civil e também houve a participação de grupos de adolescentes.

Todas as discussões e propostas foram realizadas de forma participativa e democrática dentro das oficinas. Em seguida o Plano passou por um processo de formatação, correção e fundamentação legal e teórica, na sequência, passou por um processo de análise no CMDCA através da Comissão de Ação, e no último dia 04/12 foi apresentado em reunião extraordinária a todos os presentes e aprovado por unanimidade pela plenária.

Devemos ressaltar o intuito de converter o Plano Municipal em uma Política Municipal (lei) através do legislativo, é de assegurar que a doutrina da proteção integral á criança e ao adolescente, através de uma política de garantia de direitos de forma integral e integrada, tenha perspectivas de continuidade, orientando as ações de diferentes gestões, garantindo sua execução independente de política partidária, vislumbrando também a inclusão de suas ações no LOA e PPA.

Esta solicitação é em atenção a uma orientação do CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, que acompanha as ações municipais e percebe que apesar dos Conselhos de direitos serem constituídos pela lei 8.069/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), em muitos municípios ainda não são respeitados como órgãos deliberativos da política da infância e adolescência, desta forma as deliberações dos CMDCA não são acatadas pela maioria dos municípios, e quando são, não tem continuidade com as mudanças de governos municipais.

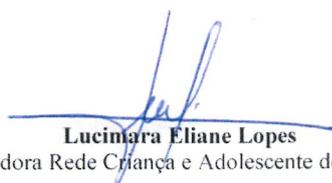
Historicamente Bebedouro sempre foi visto como referencia regional na realização, articulação e execução das políticas públicas na área da infância e adolescência, no entanto nos últimos anos também sofreu pela falta de atenção ás suas deliberações e resoluções com relação as necessidades do município para o público infante-juvenil, desta forma empenhou-se na elaboração e aprovação deste Plano Municipal, com a certeza de que convertido em Política Municipal (lei), será possível garantir o cumprimento de suas ações.

Vale ressaltar, que em todas as etapas desde a elaboração até as apresentações das propostas e aprovação, foram realizados eventos públicos, convocando a participação popular bem como de todas as instituições da sociedade civil autoridades do município de Bebedouro, nas esferas, do executivo, legislativo e judiciário, bem como o Plano já está disponível para a apreciação da população e demais interessados, no Diário Oficial do Município através da resolução 02/2014, e na sede do CMDCA através de material impresso. Mesmo assim, desculpamo-nos por não enviar o documento com a antecedência necessária para a apreciação dos Srs., mas infelizmente, a realidade atual do CMDCA, assim como os demais Conselhos Municipais, é contar com poucos participantes em suas comissões para realização de um grande número de demandas voltadas a Política da Infância e adolescência e, sendo este plano um documento tão importante para o município, houve a necessidade de uma apreciação técnica com uma análise criteriosa de todas as propostas antes de encaminhar para aprovação tanto de sua plenária, quanto do legislativo. Esclarecendo ainda que este Plano é uma proposta do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO – CMDCA, apenas por uma questão de procedimentos legais, deu entrada a esta Casa de Leis através de um Projeto de Lei solicitado pelo executivo, a pedido do CMDCA.

Ainda informamos que foi solicitado em regime de urgência, no intuito de cumprir com a Resolução acima citada em seu *Art. 6º - Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente terão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. (Publicação: DOU de 10/01/2014 (nº 7, Seção 1, pág. 1)*, portanto o CMDCA de Bebedouro tem até do dia 10/01/2015, para enviar ao Conselho Nacional, o respectivo Plano cumprindo todas as datas da Resolução e orientações do CONANDA, já validado através do CMDCA( Resolução) e da Câmara Municipal ( Política Municipal – Lei).

Desde já agradecemos, certos de podermos contar com vossa compressão e colaboração, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Lucimara Eliane Lopes  
Coordenadora Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

# Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

## EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 1.1** – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

**Objetivo Estratégico 1.2**– Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Objetivo Estratégico 1.3**– Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

**Objetivo Estratégico 1.4**– Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

**Objetivo Estratégico 1.5** – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

**Objetivo Estratégico - 1.6** - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

**Objetivo Estratégico 2.1** - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.

**Objetivo Estratégico 2.2** - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

**Objetivo Estratégico 2.3** - Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

**Objetivo Estratégico 2.4** - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

**Objetivo Estratégico 2.5** - Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.6** - Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Objetivo Estratégico 2.7** - Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.8** - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

**Objetivo Estratégico 2.9:** Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de nºs 10.639/03 11.645/08

**Objetivo Estratégico 2.10** - Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

**Objetivo Estratégico 2.11** - Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

**Objetivo Estratégico 2.12** - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

**Objetivo Estratégico 2.13** - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

**Objetivo Estratégico 2.14** - Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

**Objetivo Estratégico 2.15** – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

## **EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

**Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 3.1** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.2** - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

**Objetivo Estratégico 3.3** – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

**Objetivo Estratégico 3.4** – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

**Objetivo Estratégico 3.5** – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

**Objetivo Estratégico 3.6** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.7** Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

**Objetivo Estratégico 3.8** – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Objetivo Estratégico 3.9** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.10** - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

**Objetivo Estratégico 3.11** - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

**Objetivo Estratégico 3.12** - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

**Objetivo Estratégico 3.13** - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema sócio-educativo e do acolhimento institucional.

**Objetivo Estratégico 3.14** - Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

**Diretriz 04 - Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.**

**Objetivo Estratégico 4.1**- Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

**Diretriz 05 - Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.**

**Objetivo Estratégico 5.1** - Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.2** - Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.3** - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

### **EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.**

**Objetivo Estratégico 6.1** - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 6.2** - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

**Objetivos Estratégico 6.3** – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

### **EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

**Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.**

**Objetivo Estratégico 7.1** – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

**Objetivo Estratégico 7.2** – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos

### **EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e co-responsabilidade dos três níveis de governo.**

**Objetivo Estratégico 8.1** - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.**

**Objetivo Estratégico 9.1** - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

**Objetivo Estratégico 9.2** – Estabelecer e implementar mecanismos de co-financiamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.

**Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.**

**Objetivo Estratégico 10.1** – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

**Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.**

**Objetivo Estratégico 11.1** – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

**Objetivo Estratégico 11.2** – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipiá, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

**Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

**Objetivo Estratégico 12.1** – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

**Objetivo Estratégico 12.2** - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 12.3** - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

**Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

**Objetivo Estratégico 13.1** - Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

**Objetivo Estratégico 13.2** - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**DOU de 10/01/2014** (nº 7, Seção 1, pág. 1)

Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e

**considerando** o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

**considerando** o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e VII do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

**considerando** os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**considerando** a necessidade de apontar orientações para que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente estadual, distrital e municipal elaborem os seus respectivos planos decenais;

**considerando** que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

**considerando** as deliberações do Conanda em sua 220ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias quinze e dezesseis de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes de âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar Comissão Intersetorial

para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta, quando couber, por representantes dos seguintes órgãos, entidades, instâncias e fóruns:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

II - Conselho Tutelar;

III - conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

IV - dos órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

V - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e

VI - de crianças e adolescentes.

§ 1º - Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com dois representantes cada, devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2º - A representação prevista no inciso VI, no que se refere ao quantitativo e processo de escolha, será definida pelo Conselho de Direito e constará da resolução própria prevista no art. 3º desta Resolução.

§ 3º - A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 4º - Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º - Resolução do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deverá dispor sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial.

Art. 4º - Compete à Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5º - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - articular com os órgãos dos Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e

V - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Compete aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular e apoiar os Conselhos municipais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente terão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA - Presidente do Conselho

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4798 DE 09 DE ABRIL DE 2014**

**Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município de Bebedouro, será feito, com absoluta prioridade por meio de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos desta lei.

**§ 1º** O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.

**§ 2º** O atendimento com prioridade será garantido pela:

- a) preferência nas atenções de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a proteção da infância e juventude;
- e) destinação de espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude;
- f) vedação à criação de programas de caráter supletivo ou compensatório sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*“Deus Seja Louvado”*

22



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sóciofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade.

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento multidisciplinar constituído com profissionais das áreas médicas, fonoaudiologia, terapia ocupacional, assistência social, psicologia, pedagogia, psiquiatria, dentre outros, às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão, para garantir a saúde mental da criança e do adolescente e de suas famílias;
- b) a identificação e a localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

**TÍTULO II  
A POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Rede Criança e Adolescente de Bebedouro;
- IV- Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Seção I**

**Da criação, natureza e constituição do Conselho**

**Art. 5º** Instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações governamentais e não governamentais, fica assegurada a participação popular paritária por meio das organizações representativas nos termos da lei e do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/90, políticas públicas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

*“Deus Seja Louvado”*

21

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade, dentre outras, em relação à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura e seu suplente;
- II - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal e seu suplente;
- III - 01 (um) representante do Departamento de Promoção e Assistência Social e seu suplente;
- IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e seu suplente;
- V - 01 (um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e seu suplente;
- VI - 01 (um) representante da área de Esporte e Lazer e seu suplente;
- VII - 01 (um) representante do Departamento de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal e seu suplente;
- VIII - 07 (sete) membros efetivos representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e 07 (sete) membros suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes das áreas de Educação (inciso I), Promoção Social (inciso III), Saúde (inciso VI) e os conselheiros representantes da sociedade civil (inciso VIII) deverão ter no mínimo dois anos de experiência de trabalho com crianças e adolescentes.

§ 2º Os conselheiros suplentes e efetivos representantes do setor governamental, que serão indicados pelo prefeito no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, deverão ter poder de decisão no âmbito do seu departamento de origem e serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os 07 (sete) membros e 07 (sete) suplentes representantes de entidades não governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao pleito, e serão nomeados e empossados pelo Conselho.

§ 4º As entidades só poderão apresentar candidatos a exercer o direito de voto se devidamente inscritas no Conselho com antecedência mínima de 6 (seis) meses e em conformidade com o disposto no artigo 8º desta lei.

§ 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, ou a recondução nos casos das indicações pelo prefeito, apenas por uma vez e por igual período.

*“Deus Seja Louvado”*

20

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 6º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante com o respectivo suplente.

§ 7º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## Seção II Das atribuições do Conselho

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular as políticas sociais básica de interesses da Criança e do Adolescente no âmbito do município;
- II - definir as prioridades e controlar as ações e execução;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do artigo 2º desta lei, como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;
- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VIII - propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração municipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- X - proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais bem como a inscrição de seus programas de proteção e socioeducativos conforme dispõe o artigo 8º desta lei;
- XI - fixar critérios de utilização, através de planos e aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.
- XII - encaminhar ao Executivo proposta para fixação de remuneração do Conselho Tutelar, observados os dispositivos desta lei;
- XIII - dar cumprimento ao artigo 19, que dispõe sobre a eleição do Conselho Tutelar.

**Art. 8º** As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos respectivos programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro dessas inscrições e de duas alterações e as fará comunicar ao Conselho Tutelar e a autoridade judicial, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal n. 8069/1990.

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Seção I**  
**Da criação e natureza do Fundo**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

**§ 2º** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada para a criança e adolescente;
- II - os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - as dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - os valores provenientes de multas decorrentes em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 8069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

**Art. 12.** O Fundo será regulamentado pelo Poder Executivo municipal por meio de decreto, depois de ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO IV**  
**DA REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**  
**Seção I**  
**Da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB**

**Art. 13.** A Rede Criança - RECAB -, instituída pela Lei Municipal n. 3750, de 12 de março de 2008, programa municipal permanente, contínuo e de relevância pública, passa a ser um órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal n. 4634, de 28 de maio de 2013, com sede junto à Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Amélia Bernardini Cutrale S/N, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** As diretrizes e deliberações do mencionado programa serão de responsabilidade da RECAB, como órgão executivo, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo.

**Art. 14.** A RECAB tem como objetivo executar projetos e desenvolver programas, promovendo maior articulação e integração do conjunto de organizações governamentais e não governamentais, conselhos setoriais e sistema de justiça que trabalhem direta e/ou indiretamente com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com o proposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** A RECAB ainda tem como objetivo articular os serviços de atenção à criança e adolescente do município de Bebedouro - SP com vistas à garantia integral de seus direitos.

**Art. 15.** A RECAB tem como objetivos específicos:

- I - estimular a integração dos diversos atores das organizações governamentais e não governamentais envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente, através de contatos com equipamentos sociais e capacitações diversas;
- II - Implementar a rede eletrônica de informações sociais através de sistema Integrado de informações via internet, que se movimentará através de pólos de acesso nas diferentes organizações participantes de Rede;
- III - levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da criança e do adolescente no município, contribuindo na implementação das políticas públicas na área da criança e adolescente, mediante encaminhamento ao CMDCA;
- IV - fortalecer, qualificar e expandir os serviços prestados pelas organizações que se articulam na Rede, capacitando gestores, conselheiros e profissionais da área social e buscando aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- V - fortalecer os conselhos tutelares e de direitos na infraestrutura física e no comprometimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;
- VI - viabilizar parcerias ou convênios entre órgãos públicos e privados, por intermédio do CMDCA, para desenvolver ações de atenção à criança e ao adolescente, atendidos pelas organizações participantes da Rede;
- VII - participar, juntamente com o CMDCA, de fóruns municipal, regional, estadual e nacional e/ou outros que favoreçam a implantação de políticas públicas na área da criança e do adolescente;
- VIII - realizar campanhas publicitárias, produção de periódicos, vídeos, mídias digitais visando à sensibilização para a situação de crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade e risco social; tais ações servirão para atender o princípio da transparência da ação pública da RECAB e da dinamização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX - gerir as atividades administrativas do Conselho Tutelar e, quando necessário, ouvir o CMDCA.

## Seção II

### Das organizações participantes e do funcionamento da RECAB

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 16.** São organizações participantes da RECAB:

- I - organizações governamentais da esfera municipal, estadual e federal;
- II - organizações não governamentais;
- III - conselhos setoriais;
- IV - sistema de justiça.

§ 1º Cada organização participante da Rede será considerada pólo que alimentará a rede eletrônica.

§ 2º As organizações governamentais e não governamentais que pretenderem participar da RECAB deverão proceder à inscrição de seus programas ou serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro.

§ 3º As organizações não governamentais deverão estar registradas no CMDCA.

§ 4º Todas as organizações participantes da Rede deverão aderir ao sistema de informações sociais da rede eletrônica.

**Art. 17.** A RECAB funcionará com os seguintes órgãos:

- I - plenário dos polos participantes, composto por um representante de cada pólo;
- II - núcleo gestor composto por 14 (catorze) pólos, sendo 07 (sete) da sociedade Civil e 07 (sete) do Poder Público, sendo 01 (um) destes da Vara da Infância e Juventude;
- III - secretaria executiva, composta por no mínimo um coordenador, um assessor técnico, um atendente, um técnico de informática e dois estagiários.

**Parágrafo único.** A secretaria executiva deverá ser composta por funcionários da municipalidade.

**Art. 18.** O prédio da RECAB manterá em funcionamento, na medida de sua capacidade:

- I - sede da secretaria executiva;
- II - sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - sede do Conselho Tutelar;
- IV - sede dos Conselhos de Cidadania;
- V - auditório;
- VI - biblioteca;
- VII - sala de treinamento de informática;
- VIII - quiosques

## CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I

#### Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

*“Deus Seja Louvado”*

16

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 19.** Criado o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo nas atribuições conferidas pelo ECA, e vinculado, administrativamente, à RECAP, será composto de 05 (cinco) membros eleitos pela comunidade para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição por igual período. (Redação dada pela Lei Federal n. 12.696, de 25 de julho de 2012).

**Art. 20.** O conselheiro, quando se candidatar a cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá desincompatibilizar-se nos termos da legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o conselheiro vir a ser eleito para cargos do Executivo ou Legislativo, deverá renunciar ao cargo de conselheiro tutelar.

## **Seção II Da escolha dos conselheiros**

**Art. 21.** As eleições para o Conselho Tutelar serão realizadas a cada quatro anos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, mediante fiscalização do Ministério Público, em conformidade com a legislação federal específica, observados os preceitos estabelecidos na presente lei.

**Art. 22.** Deverá constar do edital, obrigatoriamente, que a eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deliberada pelo órgão em reunião, observados os preceitos os ditames da lei.

**Art. 23.** A eleição será convocada por edital publicado em todos os órgãos de imprensa do município e amplamente divulgado por todos os meios de comunicação local, com a afixação de cópias do edital em sedes dos Poderes e de entidades representativas do município.

**Parágrafo único.** Deverá constar no edital, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo e local para registro de candidatos;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) requisitos indispensáveis para candidatos;
- e) quem poderá votar.

**Art. 24.** A eleição será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 1º** A Prefeitura Municipal designará, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionários públicos municipais, efetivos, para atuarem como mesários e escrutinadores durante o pleito.

*“Deus Seja Louvado”*

15



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 2º** Para o atendimento do disposto no § 1º deste artigo, o município fornecerá a listagem dos funcionários municipais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicação.

**§ 3º** Os funcionários municipais que atuarem como mesários e ou escrutinadores durante o pleito serão, a título de compensação, dispensados em igual período de trabalho, mediante a comprovação a ser expedida pelo(a) presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro.

### **Seção III Dos candidatos**

**Art. 25.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**Art. 26.** Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem até o encerramento do prazo de inscrição os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, devendo apresentar certidão de antecedentes criminais e cíveis, bem como certidão de antecedentes criminais expedidas pela Delegacia Seccional de Polícia local e distritos policiais;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir comprovadamente no município há mais de 02(dois) anos;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter experiência anterior a ser comprovada, no mínimo de 02 (dois) anos, de trato socioeducativo com crianças e adolescentes, através de declaração, sujeito à comprovação do Conselho Municipal, expedida por entidade reconhecida no município, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

VI - não ter sido punido com a perda do mandato de conselheiro tutelar nos últimos 10 (dez) anos.

**Art. 27.** O conselheiro tutelar suplente que cumpriu período inferior à metade do mandato, terá direito a concorrer à nova eleição.

**Parágrafo único.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **Seção IV Do registro dos candidatos**

**Art. 28.** O prazo para a inscrição de candidatos será de vinte dias, contados da data de publicação do edital em órgão de imprensa.

**Art. 29.** O pedido de registro de candidatura será endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos mínimos de pré-qualificação a que refere o artigo 26.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 30.** As candidaturas serão registradas e numeradas a partir do número um, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

**Parágrafo único.** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificar-se-á o interessado para que promova a correção ou a complementação no prazo de cinco dias, sob pena de recusa do registro da candidatura.

**Art. 31.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará realizar uma prova escrita, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, suas finalidades e suas aplicações práticas para que possa ser aquilatado o conhecimento no trato dos direitos das crianças e adolescente.

**§ 1º** Para elaboração, correção das provas e a aferição das notas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir Banca Examinadora composta por pessoas de diferentes áreas com conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** A avaliação, numa escala de zero a dez (de 0 a 10), permitirá a aprovação dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

**§ 3º** Encerrada a Avaliação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará lavrar ata constando os nomes de todos aqueles que se submeteram à avaliação e os nomes dos que foram aprovados.

**§ 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no prazo de 08 (oito) dias a relação dos nomes a que se refere o parágrafo anterior.

**§ 5º** Após a proclamação final dos resultados das eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as provas serão arquivadas pelo prazo de 02 (dois) anos, na Secretaria do Conselho.

### **Seção V Das impugnações**

**Art. 32.** Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 26 poderão ser impugnados, por qualquer cidadão no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 33.** A impugnação com exposição dos fundamentos que a justifiquem será dirigida e protocolada no Conselho Municipal dos Conselhos da Criança e do Adolescente.

**Art. 34.** O candidato impugnado será notificado da impugnação no prazo de 2 (dois) dias e terá 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

*“Deus Seja Louvado”*

**13**

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo concedido para defesa, com ou sem sua apresentação, após realização das diligências que julgar necessárias, será submetido ao Ministério Público para manifestação, e por fim será decidido em cinco dias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Seção VI Do eleitor**

**Art. 35.** São considerados eleitores os portadores de título eleitoral, protocolo de solicitação ou pedido de 2ª (segunda) via de título eleitoral, todos pertencentes ao município de Bebedouro, juntamente com documento oficial de identificação com foto.

**Art. 36.** No dia da eleição e nas 24 (vinte) horas que antecederem o pleito não será permitida qualquer propaganda, num raio de 100 (cem) metros, do local de votação.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão poderá dirigir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos, com as provas existentes e indicando outras provas que pretende produzir e rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas.

### **Seção VII Do voto**

**Art. 37.** O voto será secreto e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula oficial padronizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - isoladamente do eleitor par ao ato de votar.

**Parágrafo único.** As cédulas serão entregues abertas e rubricadas pelos membros da mesa receptora.

### **Seção VIII Das mesas receptoras**

**Art. 38.** As mesas receptoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente.

**Parágrafo único.** O número de mesas receptoras será previamente determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 39.** Os trabalhos de cada mesa receptora poderão ser acompanhados por candidatos e fiscais mediante credenciamento com 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 40.** Não poderão ser nomeados membros das mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes de primeiro e segundo grau.

*“Deus Seja Louvado”*

12

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 41.** No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa receptora verificarão se está em ordem o material e uma destinada a recolher os votos providenciando, o presidente, para que sejam cumpridas eventuais deficiências.

**Art. 42.** À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 43.** Os trabalhos eleitorais da mesa receptora terão duração mínima de oito horas, observados sempre o horário de início e encerramento previstos no edital de convocação.

§ 1º Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votos se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

§ 2º As urnas, ao final do trabalho do dia, serão lacradas e ficarão sob a guarda do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, se verbal, ser consignado em ata e se escrito anexado a mesma.

**Art. 44.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais e durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.

**Art. 45.** Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabina indevassável votará em apenas um nome de sua preferência, na cédula oficial, a dobrará, depositando-a em seguida na urna receptora.

**Art. 46.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará local de votação para o funcionamento e Mesa Receptora destinada a atender os eleitores portadores de necessidades especiais, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, que será instalada em prédio com acessibilidade.

**Art. 47.** À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazê-lo, entregando ao presidente da mesa receptora seu documento, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

### **Seção IX Da mesa apuradora**

**Art. 48.** Após o término do prazo para a votação instalar-se-á em Assembleia Eleitoral Pública e permanente, em local determinado pelo presidente do Conselho Municipal dos

**“Deus Seja Louvado”**

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Direitos da Criança e do Adolescente, as juntas apuradoras às quais serão enviadas as urnas e atas respectivas.

**Art. 49.** A junta apuradora será designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 50.** A apuração dos votos de todas as mesas coletoras realizar-se-á em um único local.

### **Seção X Da apuração**

**Art. 51.** Contadas as cédulas de urna o presidente verificará se o número de cédulas confere com o da lista de votantes.

**§ 1º** Se o número de cédulas coincidirem com o de votantes que assinaram a lista de votação, far-se-á a apuração; em caso de divergência, o presidente da junta levará a questão ao Conselho.

**§ 2º** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, o voto será anulado.

**Art. 52.** Sempre que houver protestos em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, ou mais de um nome votado na mesma cédula, deverão estas ser conservadas em invólucro.

**Parágrafo único.** Conservar-se-ão todas as cédulas apuradas sob a guarda do Conselho, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar recontagem de votos, após as mesmas deverão ser incineradas.

**Art. 53.** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a junta apuradora, qualquer protesto escrito ou verbal.

### **Seção XI Do resultado**

**Art. 54.** Finda a apuração, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará eleitos os 05 (cinco) candidatos titulares mais votados; os demais por ordem de votos serão considerados suplentes.

**Art. 55.** Em caso de empate serão classificados primeiramente:

- I - o candidato com maior tempo de experiência no trato sócioeducativo com crianças e adolescentes, conforme declaração apresentada no ato da inscrição, e;
- II - o candidato com mais idade;

*“Deus Seja Louvado”*

10

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 56.** O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, dentro de quinze dias da realização das eleições, o resultado em jornal de circulação no município.

### **Seção XII Da posse**

**Art. 57.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Parágrafo único.** O presidente do CMDCA designará hora e local para o ato de que trata o caput deste.

**Art. 58.** Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990, e a presente lei.

### **Seção XIII Das atribuições e do funcionamento do Conselho**

**Art. 59.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes na Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei n. 12.010, de 2009, em especial as seguintes:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender a aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º. Inciso II da Constituição Federal;

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

**Art. 60.** O Conselho Tutelar terá um coordenador e um secretário executivo, eleitos por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de reeleição, nas mesmas condições por igual período e uma única vez.

§ 1º Compete ao coordenador eleito representar o Conselho Tutelar ou designar um conselheiro na sua impossibilidade, bem como dar cumprimento às diretrizes estabelecidas nesta lei, sob pena de incorrer em falta administrativa ou crime.

§ 2º Compete ao secretário executivo secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, redigir as atas, responsabilizar-se pelo ambiente e a documentação.

**Art. 61.** Para cumprimento de suas funções, os conselheiros tutelares:

I - atenderão regularmente no Conselho Tutelar, que funcionará em local designado pela Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, e, em regime de plantão à distância:

- a) durante a semana no horário compreendido das 18h00min às 08h00min, e;
- b) aos sábados, domingos e feriados, em período integral;

II - cada conselheiro fará jus a um intervalo de duas horas para o almoço, a serem gozadas entre as 11h00 e as 15h00, não podendo, de segunda a sexta-feira, o Conselho Tutelar permanecer com menos de dois conselheiros durante esse intervalo.

III - o plantão será exercido conforme escala nominal previamente autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - quando houver mais de um atendimento de urgência no plantão, o conselheiro poderá solicitar apoio a outro conselheiro.

V - a escala de plantão será afixada nas delegacias de polícia, hospitais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

VI - o exercício da função de conselheiro tutelar exigirá regime de dedicação exclusiva (40 horas semanais), considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, observando o que determina o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 62.** O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial, cuja cópia será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador o voto do desempate.

*“Deus Seja Louvado”*

000 8



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 63.** O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

#### **Seção XIV Do controle**

**Art. 64.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - avaliar o regime de trabalho e a qualidade do atendimento oferecido à população pelos Conselhos Tutelares;
- II - instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar;
- III - emitir parecer conclusivo dos procedimentos disciplinares.
- IV - opinar, junto à RECAP, sobre a conveniência da escala de férias, licenças e afastamento dos conselheiros tutelares, bem como o controle de frequência diária;
- V - opinar, junto à RECAP, sobre a conveniência da escala de férias, licenças e afastamentos dos funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal para as secretárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** Todo controle de frequência diária deverá ser registrado em folha, livro ou qualquer outro equipamento de ponto junto à RECAP, sendo supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro.

#### **Seção XV Da remuneração dos conselheiros**

**Art. 65.** O Poder Executivo municipal, através de lei, fixará remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais, assegurando o direito a(ao):

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade de mesmo período do servidor municipal;
- IV - licença-paternidade do mesmo tempo do servidor municipal;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio-alimentação.

**§ 1º** A remuneração não poderá exceder à maior referência do quadro do funcionalismo municipal, e não gerará vínculo empregatício;

**§ 2º** Se o membro do Conselho for funcionário ou servidor público, será afastado do seu cargo ou função, contando o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

*“Deus Seja Louvado”*

7

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

### Seção XVI

#### Da perda do mandato e dos impedimentos dos conselheiros

**Art. 66.** Perderá ou terá o seu mandato suspenso o conselheiro que:

I - foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferidas por órgão judicial colegiado pelos seguintes crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual, e;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - apresentar os impedimentos previstos em lei;

III - deixar de residir no município;

IV - praticar atos contrários aos seus deveres e obrigações.

§ 1º Qualquer cidadão, entidade social ou representante do Ministério Público que tiver conhecimento da ocorrência de uma das causas que implique a perda ou suspensão do mandato de conselheiro tutelar, poderá apresentar denúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As denúncias de irregularidades serão objeto de apuração desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante

§ 3º Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo ao princípio do contraditório, promover à apuração imediata da denúncia, mediante procedimento próprio, previsto no estatuto do funcionalismo público municipal e na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, alterado pela Lei n. 11.417, de 19 de dezembro de 2006 e pela Lei n. 12.008, de 29 de julho de 2009.

“Deus Seja Louvado”

JUL 6



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 67.** Nas condições do artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago e posto de conselheiro e dará posse imediata ao primeiro suplente.

### **Seção XVII Dos impedimentos**

**Art. 68.** Serão impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca local.

**Art. 69.** É vedado aos conselheiros tutelares:

- I - receber, a qualquer título, honorários pelo exercício da função;
- II - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente, sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90;
- III - compor equipe técnica de programas, projetos ou ainda diretoria de Organização Não Governamental sujeitos à fiscalização do Conselho Tutelar, ainda que não remunerado;
- IV - acumular a função de conselheiro tutelar com cargos ou funções públicas mesmo que haja disponibilidade de horário.

### **Seção XVIII Da Vacância**

**Art. 70.** A vacância da função decorrerá de:

- I - exoneração a pedido;
- II - falecimento;
- III - perda do mandato.

**Parágrafo único.** Ocorrida a vacância da função do conselheiro tutelar, deverá assumir o suplente por ordem de classificação.

### **Seção XIX Dos Suplentes**

**Art. 71.** Convocar-se-ão os suplentes para conselheiros tutelares nos seguintes casos:

- I - durante as férias do titular;
- II - quando as licenças a que fizeram jus os titulares excederem a 20 (vinte) dias;
- III - no caso de vacância.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Findando o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido à sua função respectiva.

§ 2º O suplente de conselheiro tutelar perceberá remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função quando substituir o titular nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 72.** A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

### **Seção XX Dos Afastamentos**

**Art. 73.** O conselheiro tutelar poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízos da remuneração, pelos seguintes motivos:

- I - licenças;
- II - concessões;
- III - férias; e
- IV - em razão de acidente de trabalho.

§ 1º Os afastamentos deverão ser solicitados pelo conselheiro, por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os afastamentos terminarão com o fim do mandato.

### **Subseção I Das Licenças**

**Art. 74.** Conceder-se-á licença ao conselheiro tutelar nos casos de:

- I - tratamento de saúde;
- II - gestante;
- III - paternidade.

§ 1º Para o tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, faz-se necessário apresentar atestado médico no prazo de 05 (cinco) dias do afastamento; por período superior, por junta médica da municipalidade.

§ 2º Será concedida licença à conselheira tutelar gestante por prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o mesmo ocorrendo no caso de adoção.

*“Deus Seja Louvado”*

UUU 4



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o conselheiro tutelar terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

### **Subseção II Das Concessões**

**Art. 75.** Sem qualquer prejuízo poderá o conselheiro tutelar ausentar-se da função:

I - por 01 (um) dia, a cada 06 (seis) meses, para doação de sangue;

II - por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III - por 03 (três) dias consecutivos em razão de falecimento de sogros e avós.

### **Subseção III Das Férias**

**Art. 76.** Após 12 (doze) meses da função, o conselheiro tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas:

I - as férias deverão obedecer a uma sequência de 05 (cinco) meses consecutivos, visando a uma melhor qualidade no trabalho a ser executado pelo suplente;

II - a solicitação deverá ser encaminhada pela coordenadora e conselheira via ofício à Rede Criança, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de seu início;

III - as férias poderão ser fracionadas em períodos de 15 (quinze) dias, desde que seguida a sequência estabelecida;

IV - qualquer alteração da escala de férias deverá ser analisada e somente em caso de extrema necessidade.

**Art. 77.** Nos casos dos afastamentos para gozo de férias, estas deverão ser concedidas em período único e de forma alternada entre os conselheiros, sendo substituídos pelos suplentes legalmente escolhidos.

**Art. 78.** As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o conselheiro tutelar contar com mais de 06 (seis) faltas no período aquisitivo.

**Art. 79.** Será pago ao conselheiro tutelar, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração por período de férias.

### **Seção XXI Dos eventos**

**Art. 80.** Em caso de eventos, cursos, seminários e outros, o Conselho Tutelar deverá funcionar normalmente com o número máximo de três conselheiros, devendo o Conselho

*“Deus Seja Louvado”*

000

3



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ser informado com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 81.** O Conselho Tutelar poderá ser representado pela sua coordenação ou outro membro escolhido para representá-la.

**Art. 82.** Os participantes de eventos, cursos, seminários e outros terão a responsabilidade de multiplicar os conteúdos com os demais conselheiros, bem como elaborar o relatório para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresentá-lo na reunião ordinária no mês subsequente.

### **Seção XXII Da Gratificação Natalina**

**Art. 83.** Além da remuneração e das vantagens previstas nesta lei, será deferida ao conselheiro, no mês de dezembro, a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de exercício efetivo no respectivo ano.

### **Seção XXIII Dos Deveres**

**Art. 84.** São deveres do conselheiro tutelar:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;
- II - cumprir as normas legais e regulamentares;
- III - atender com destreza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV - manter conduta compatível com a função;
- V - ser assíduo e pontual;
- VI - tratar com humanidade as pessoas;
- VII - levar ao conhecimento da autoridade competente, as irregularidades que tiver ciência em razão da função;
- VIII - representar contra a ilegalidade omissão ou abuso do poder;
- IX - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- X - manter atualizados os livros próprios para registros de suas atividades.
- XI - trabalhar em equipe, e as decisões do Conselho Tutelar devem ser sempre coletivas, discutidas, analisadas e referendadas pelo conjunto dos conselheiros;
- XII - atender com atenção;
- XIII - registrar todas as informações relativas a cada caso;
- XIV - fazer reuniões de estudo de casos;
- XV - aplicar medidas pertinentes ao caso;
- XVI - acompanhar sistematicamente o andamento do caso.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*“Deus Seja Louvado”*

000 2



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 85.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 86.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.420, de 08 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

000 1